

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG**

**FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO:  
uma análise das atividades dos profissionais que compõem a Comissão Técnica de  
Classificação em um presídio de médio porte**

**Dissertação de mestrado**

**KALIL DIAS LAUAR**

**BELO HORIZONTE  
2023**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG**  
**FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**KALIL DIAS LAUAR**

**COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO:**  
**uma análise das atividades dos profissionais que compõem a Comissão Técnica de**  
**Classificação em um presídio de médio porte**

**Dissertação de mestrado**

FAPPGEN/CBH/UEMG  
BELO HORIZONTE  
2023

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG**  
**FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO:**  
**uma análise das atividades dos profissionais que compõem a Comissão Técnica de**  
**Classificação em um presídio de médio porte**

**Dissertação de mestrado**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Controle Social

Aluno: Kalil Dias Lauer

Orientador: Prof. Dr. Lúcio Alves de Barros

FAPPGEN/CBH/UEMG  
BELO HORIZONTE  
2023

L366c

Lauar, Kalil Dias.

Comissão Técnica de Classificação: uma análise das atividades dos profissionais que compõem a Comissão Técnica de Classificação em presídio de médio porte. Kalil Dias Lauar. - Belo Horizonte, 2023.

131p. il.

Orientador: Lúcio Alves de Barros.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas, Belo Horizonte, 2023.

1. Comissão Técnica de Classificação. 2. Sistema prisional. 3. Sociedade dos cativos. I. Barros, Lúcio Alves de. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas. Programa de Pós-graduação *strictu-sensu*. III. Título.

CDU 658.3

CDD 658.3

Kalil Dias Luar

Comissão Técnica de Classificação: uma análise das atividades dos profissionais que compõem a Comissão Técnica de Classificação em um presídio de médio porte

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Controle Social

Dissertação defendida e aprovada em: 27 de outubro de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Lúcio Alves de Barros - Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG

---

Prof. Dr. José Eustáquio de Brito - Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Deise Luiza da Silva Ferraz - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

## AGRADECIMENTOS

Dou início a estas palavras de gratidão com o coração repleto de reconhecimento. Agradeço primeiramente a Deus, o grande arquiteto do universo e autor da vida. Sei que muitos não creem; no entanto, é dessa fé que vêm minhas forças nos momentos de maior angústia. À minha família, cujo amor e apoio inabalável têm sido minha âncora constante. Meus tios e suas famílias, Antonio Carlos, Adalton e Cida; aos meus primos e aos meus avós Eva, a quem amo fortemente, e João, este que nos deixou no finalzinho dessa jornada, sempre preocupado com minhas viagens; saudades eternas. Ao meu pai, Geraldo Magela Aedl, Lú e sua esposa Cleusa; meus irmãos Deivid e Yara. Ao meu padrasto Giovani e à minha mãe (mainha) Dirce, que é um porto seguro em minha vida, traz tranquilidade na turbulência, algo claramente divino. À minha irmã (mais velha entre os mais novos) Ana Clara, exemplo de dedicação, simplicidade e gentileza. À minha esposa Kátia e ao meu filho Khaled, que com alegria, paciência e carinho iluminaram meu caminho e me deram o suporte necessário para conseguir romper com essa etapa tão importante. À minha prima Trícia, que me acolheu em sua casa durante esse período, sempre serei grato pelo cuidado e incentivo. Aos amigos que acreditaram desde o início e compartilharam comigo as oscilações desta jornada, Wederson Coelho pelo apoio incondicional e a todos os que estiveram presentes e contribuíram nessa pesquisa, dos quais alguns estiveram em constante debate e construção quase que coletiva das ideias: Luis Aranha, Silvandino, Fabiana Costa, Mateus Mattos, Rosane Viana e Doralice, colega Assistente Social que, como os demais, sempre acreditou em mim e que com sua competência elevou o nível do Setor Social onde atualmente me encontro. Aos amigos do Centro de Apoio Médico Pericial, onde tive o privilégio de atuar, a todos eles, aprendi muito, mas destaco os que sempre estiveram presentes na construção de conhecimento e diálogos sobre a pesquisa: Fabiane Carvalho, Anna Bloise, Rebeca Alvarenga e Aline D'Ávila. Muitas trocas e muitos momentos de partilha foram fundamentais para o meu crescimento profissional. Rememoro ainda os amigos que mesmo distantes contribuíram nessa construção com debates constantes e apoios variados: Lucas Camilo e Gleyce, Poliana Albino, Lenita Farias, Marcia Ferreira e Luiza Cattoni. Muitas contribuições e apoio inestimável me concederam. Aos amigos que conheci durante o mestrado, todos tiveram sua contribuição, fizeram parte dessa minha história e merecem reconhecimento: Amanda Machado, Amanda Cleomara, Leila, Bruno, Livia, Daniela, Nádia e os que sempre estiveram próximos com trocas constantes, Maxnei, Jessica, Ana Rosa, Diego, mesmo nas madrugadas mais sombrias da construção acadêmica, com o Wadson e a Emile em debates sem fim. Vocês são amigos para a vida. Aos professores que participaram dessa construção, e, em especial, aos que participaram da qualificação da pesquisa, Diogo Luna e Francis Albert, aos que estiveram na defesa, José Eustáquio e Deise Luiza Ferraz (UFMG), que se dispôs tão gentilmente a participar desse momento. Por fim, ao meu orientador e amigo, Lúcio Alves de Barros, cuja sabedoria e orientação moldaram meu percurso acadêmico. Um amigo que me acolheu nas angústias do momento, injetou ânimo e confiança e acreditou na proposta desde o início. Um autêntico professor com prazer em ensinar e em despertar o senso crítico nos alunos. Ele está "condenado" sem progressões à minha amizade perpétua, e espero que essa seja apenas a primeira construção acadêmica juntos. Meu agradecimento estende-se também ao programa de mestrado, e a todos os envolvidos que proporcionaram este espaço para crescimento e descoberta. Cada um de vocês desempenhou um papel único e essencial nessa conquista. Com profunda gratidão, agradeço a todos por fazerem parte desta jornada.

## RESUMO

A pesquisa tem como foco a análise da atuação da Comissão Técnica de Classificação (CTC), cujo objetivo é classificar e acompanhar os Indivíduos Privados de Liberdade (IPL) visando à reintegração social. Ela se embasa em uma ampla revisão bibliográfica que abrange autores e estudos relacionados ao aprisionamento, políticas públicas que abordam o sistema prisional, as relações humanas nas CTCs e as condições dos sentenciados. A pesquisa busca compreender a realidade da CTC em um presídio de médio porte no interior de Minas Gerais, e sua conformidade com a base legal e teórica, além de explorar as perspectivas dos profissionais envolvidos acerca da sua atuação. Com o objetivo de entender a dinâmica da CTC nesse presídio e como ela se alinha com os preceitos legais e teóricos da classificação de condenados, temos como objetivos específicos: identificar a base legal e conceitos teóricos que orientam a classificação de condenados; analisar o histórico e conhecer a dinâmica da atuação da CTC no presídio; e problematizar a atuação dos profissionais da CTC, incluindo seus conflitos e consentimentos. A dissertação é justificada pela necessidade de aprofundar o conhecimento sobre segurança pública e cidadania no sistema prisional brasileiro. Ela também é respaldada pelo envolvimento direto do autor como membro da CTC, permitindo uma visão prática e uma compreensão das limitações dessa dinâmica. A metodologia empregada na pesquisa é qualitativa e envolve pesquisa bibliográfica, entrevistas semiestruturadas e observação participante. A dissertação é organizada em quatro capítulos. O primeiro aborda o sistema prisional, o histórico do presídio, sua estrutura e a vivência dos condenados na “sociedade dos cativos”. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico, incluindo o início das classificações dos IPL, a progressão de pena e a base legal e teórica das CTCs. O terceiro capítulo descreve a metodologia empregada. O quarto capítulo contempla a análise dos dados, que são organizados em categorias que tratam da dinâmica, da influência, da compreensão dos membros, dos conflitos, da autonomia da CTC e da relação de poder. Por fim, as considerações finais destacam os resultados da pesquisa e propõem a CTC como figura central na execução da pena.

**Palavras-chave:** Comissão Técnica de Classificação. Sistema prisional. Sociedade dos cativos.

## RESUMEN

La investigación se enfoca en el análisis del desempeño de la Comisión Técnica de Clasificación (CTC), cuyo objetivo es clasificar y dar seguimiento a los Individuos Privados de Libertad (IPL) con miras a su reintegración social. Se basa en una amplia revisión bibliográfica que abarca autores y estudios relacionados con la prisión, políticas públicas que abordan el sistema penitenciario, las relaciones humanas en las CTC y las condiciones de los sentenciados. La investigación busca comprender la realidad de la CTC en una prisión de mediano tamaño en el interior de Minas Gerais y su conformidad con la base legal y teórica, además de explorar las perspectivas de los profesionales involucrados en su desempeño. Con el objetivo de entender la dinámica de la CTC en esta prisión y cómo se alinea con los preceptos legales y teóricos de la clasificación de condenados, tenemos los siguientes objetivos específicos: identificar la base legal y los conceptos teóricos que guían la clasificación de condenados; analizar la historia y conocer la dinámica de la actuación de la CTC en la prisión; y problematizar el desempeño de los profesionales de la CTC, incluyendo sus conflictos y consentimientos. La disertación se justifica por la necesidad de profundizar en el conocimiento sobre seguridad pública y ciudadanía en el sistema penitenciario brasileño. También está respaldada por la participación directa del autor como miembro de la CTC, lo que permite una visión práctica y una comprensión de las limitaciones de esta dinámica. La metodología empleada en la investigación es cualitativa e implica investigación bibliográfica, entrevistas semiestructuradas y observación participante. La disertación se organiza en cuatro capítulos. El primero aborda el sistema penitenciario, la historia de la prisión, su estructura y la experiencia de los condenados en la "sociedad de cautivos". El segundo capítulo presenta el marco teórico, que incluye el inicio de las clasificaciones de los IPL, la progresión de la pena y la base legal y teórica de las CTC. El tercer capítulo describe la metodología utilizada. El cuarto capítulo abarca el análisis de los datos, que se organizan en categorías que tratan sobre la dinámica, la influencia, la comprensión de los miembros, los conflictos, la autonomía de la CTC y la relación de poder. Por último, las conclusiones resaltan los resultados de la investigación y proponen a la CTC como figura central en la ejecución de la pena.

**Palabras-clave:** Comisión Técnica de Clasificación. Sistema penitenciario. Sociedad de los cautivos.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Vista aérea da Unidade Prisional .....	18
Figura 2 - Ladeira de acesso à Unidade Prisional / guarita / muros / alambrado .....	19
Figura 3 -Visão geral do presídio .....	22
Figura 4 - Composição da Comissão Técnica de Classificação .....	93
Figura 5 - Três esferas de poder .....	114

## **LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1 - Quantitativo de profissionais entrevistados por carreiras .....	61
QUADRO 2 - Fundamentações legais da individualização da pena e da CTC.....	66
QUADRO 3 - Classificação de risco prisional.....	102

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - IPL classificados para atividade laboral (trabalho e artesanato) .....	76
Tabela 2 - Quantitativo de servidores da sejusp no presídio estudado .....	89

## LISTA DE SIGLAS

ANEDS - Analista Executivo de Defesa Social  
ASEDS - Assistente Executivo de Defesa Social  
ASP - Agente de Segurança Penitenciário  
ATJ - Analista Técnico Jurídico  
CAMP - Centro de Apoio Médico Pericial em Ribeirão das Neves  
CCT - Comissão de Classificação e Tratamento  
CD - Comissão Disciplinar  
CD - Conselho Disciplinar  
CI - Comunicado Interno  
CPD - Centro de Processamento de Dados  
CTC - Comissão Técnica de Classificação  
CV - Comando Vermelho  
DCT - Diretoria de Classificação Técnica  
DEPEN - Departamento Penitenciário  
EAD - Ensino a Distância  
FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
GETAP - Grupo de Escolta Tática Prisional  
GIR - Grupo de Intervenções Rápidas  
GOC - Grupo de Operações com Cães  
GTI - Grupo de Trânsito Interno  
IPL - Indivíduo Privado de Liberdade  
IPL - Indivíduos Privados de Liberdade  
LEP - Lei de Execução Penal  
MDC - Morro do Cemitério  
NEV - Núcleo de Estudos da Violência  
NuPE - Núcleo de Pesquisa e Extensão  
PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar  
PAN - Penitenciária Agrícola de Neves  
PCC - Primeiro Comando da Capital  
PIR - Programa Individualizado de Ressocialização  
PJMA - Penitenciária José Maria Alkmin  
PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional  
ReNP - Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais  
RISP - Região Integrada de Segurança Pública  
SEJUSP - Secretaria de Justiça e Segurança Pública  
SIGPRI - Sistema Integrado de Gestão Prisional  
SOSP - Superintendência do Observatório de Segurança Pública  
STF - Supremo Tribunal Federal  
TCLE - Termo de Consentimento Livre Esclarecido  
USP - Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

Introdução .....	12
1. Sistema Prisional: o presídio, suas múltiplas faces e a lógica da “Oficina do Diabo” .....	15
1.1. Do presídio.....	15
1.2. Incursão na realidade estrutural e na dinâmica da instituição .....	17
1.3. Dos pavilhões: espaços fartos de cativos e famintos de condições .....	22
1.4. Da divisão dos pavilhões: a influência da “sociedade dos cativos” na separação espacial dos custodiados .....	26
1.5. Do comércio: o cigarro como moeda e a economia delinquente.....	38
2. A Comissão Técnica de Classificação: a farsa da tecnicidade para a manutenção da lógica da cultura prisional .....	41
2.1. O princípio das classificações e progressão de pena no tratamento penitenciário .....	41
2.2. O que é a CTC: base legal que fundamenta a atuação das comissões em Minas Gerais.....	48
2.3. Da observação dos privados de liberdade: a fragilização do acompanhamento da equipe multidisciplinar .....	51
3. Metodologia e análise de dados: a lógica de funcionamento e o artifício da tecnicidade na manutenção da ordem na prisão .....	60
3.1. Sobre a observação participante, entrevistas e o perfil dos entrevistados ....	60
4. As CTCs no mundo da segurança pública: a batalhas de egos, posicionamentos incisivos, negação e resistência para a construção do mínimo de direitos .....	61
4.1. Compreensão dos profissionais acerca da CTC e suas normativas .....	65
4.2. A influência da CTC na dinâmica da instituição .....	71
4.3. A dinâmica de atuação da CTC: correta ou funcional? .....	81
4.4. A reunião, relação dos membros e implicações da praxe: consenso, submissão ou indiferença? .....	96
4.5. A autonomia da CTC e a três esferas de poder.....	111
5. À guisa de Conclusão.....	119
Referências .....	122

## Introdução

A presente pesquisa surgiu devido há anos de exercício das atividades de acompanhamento dos Indivíduos Privados de Liberdade - IPL no âmbito do sistema prisional de Minas Gerais, notadamente em um presídio de médio porte<sup>1</sup> no interior do estado já mencionado. O sistema penitenciário brasileiro abriga a terceira maior população carcerária do mundo, conforme dados obtidos no “Monitor da Violência”, um projeto desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Violência - NEV da Universidade de São Paulo - USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública- FBSP em parceria com o G1 (USP, 2021). Esse cenário no Brasil ainda recebe as sérias linhas do que o Supremo Tribunal Federal – STF, nomeou de “estado de coisas inconstitucional”, reconhecendo um sistema cristalizado pela violação massiva e reiterada dos direitos fundamentais que, para além das condições desumanas de custódia, se estabelece na inércia ou incapacidade do Estado em desenvolver políticas públicas capazes de resolver o problema do superencarceramento no país (BRASIL, 2015).

A execução da pena privativa de liberdade no Brasil - após longos debates e inserção de princípios universais - tem como objetivo “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado” (BRASIL, 1984, p. 01). A Lei de Execução Penal - LEP determina que os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidade, objetivando a humanização e a individualização da pena. É nesse cenário que se encontra o trabalho da Comissão Técnica de Classificação - CTC, organização responsável pela classificação e acompanhamento de Indivíduos Privados de Liberdade - IPL com fito a reintegrá-los à sociedade livre.

Alguns estudos trataram a temática da CTC tanto na esfera do direito, quanto no das ciências sociais, relatando e analisando a historicidade do sistema prisional e as relações humanas nas CTCs. Também analisaram as condições do aprisionamento de sentenciados e as condições das políticas públicas, dos quais podemos destacar: ALCÂNTARA, 2015; BRITTO, 1924; CFESS, 2014; COELHO, 2005; FOUCAULT, 2014; MIRABETE, 2018; BOSCHI, 2009; PAIXÃO, 1987; RAMALHO, 2002; RAUTER, 2003; SÁ, 2007, 1987; RIBEIRO DE SÁ, 1996, 2009, 2007; SILVESTRE, 2012; BITENCOURT, 2017; VALOIS, 2020; CHIES, 2006; THOMPSON, 2000 e FREIRE, 2005.

---

<sup>1</sup> Conforme o decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023. Art. 87 – As Unidades Prisionais são classificadas da seguinte forma: II – médio porte: a) Unidades Prisionais Convencionais e Operadas por Parceiro Privado existentes, ou as que vierem a ser criadas, com capacidade para receber de duzentos até setecentos e noventa e nove presos.

Com as transformações nas estruturas dos sistemas prisionais e o aumento vertiginoso do encarceramento no Brasil nas últimas décadas (BRASIL, 2019), novos estudos, como a pesquisa em voga, as quais contemplam o tema supracitado se apresentam com extrema relevância. Tal importância ainda se firma na necessidade de se construir o conhecimento aprofundado do sistema penal no campo da Segurança Pública e Cidadania com fito ao fomento de estratégias que caminhem na estruturação de ações que rompam com a lógica do “estado de coisas inconstitucional” e de nossa longa história de sofrimento e dolo no sistema de execução penal.

Nessa perspectiva, qual seria a realidade da atuação de uma Comissão Técnica de Classificação no âmbito de uma unidade prisional de médio porte? Qual a base legal e teórica que norteiam a atuação dessa equipe multidisciplinar? Qual a perspectiva dos profissionais que compõem essa equipe acerca do trabalho desenvolvido? A Comissão Técnica de Classificação no presídio em voga, na perspectiva dos profissionais que a compõem, atua em conformidade com os preceitos legais e conceitos teóricos que fundamentam a classificação de condenados?

Em virtude desses questionamentos, a pesquisa tem como objetivo geral: entender a dinâmica de atuação da Comissão Técnica de Classificação - CTC em um presídio de médio porte no interior de Minas Gerais e como ela se adequa aos preceitos legais e teóricos da classificação de condenados, na perspectiva dos profissionais envolvidos. Assume-se como objetivos específicos: identificar a base legal e conceitos teóricos que norteiam a classificação de condenados; a análise da dinâmica do presídio pesquisado, seu histórico, fundação, atores e suas múltiplas faces no tratamento penitenciário e problematizar acerca da dinâmica de atuação dos profissionais que compõem a CTC, especialmente como ela opera e seus conflitos e consentimentos.

Justificamos esta pesquisa pela necessidade de enriquecimento dos estudos em Segurança Pública e Cidadania no âmbito dos sistemas prisionais. Nota-se que, embora haja estudos que perpassam o tema e apontam a realidade e a dinâmica no cenário das prisões brasileiras, a delimitação da pesquisa na Comissão Técnica de Classificação - CTC tem muito a corroborar com o tema da privação de liberdade e da segurança pública no Brasil. Ainda de forma prática, pode-se justificar a pesquisa pelo fato de o pesquisador compor a CTC no presídio ora pesquisado, perceber ao longo de anos de atuação, enquanto Assistente Social, personagem legalmente imprescindível, a importância desse trabalho e as possíveis limitações na dinâmica de atuação.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa que teve seus caminhos metodológicos traçados

através de: pesquisa bibliográfica; entrevista semiestruturada e observação participante. Esta construção metodológica se baseia no uso da triangulação na pesquisa qualitativa como estratégia para alcançar os objetivos e firmar maior confiabilidade no processo científico. Ressalta-se que “a defesa de uma pesquisa firmada na triangulação prevê os diversos ângulos de análise, as diversas necessidades de recortes e ângulos para que a visão não seja limitada e o resultado não seja restrito a uma perspectiva” (TUZZO, 2016). Após a revisão bibliográfica, observação e coleta de dados, a análise foi dividida em categorias, podemos definir assim a pesquisa também com “conteúdo categorial” (CHIZZOTTI, 2005).

Foram entrevistados 13 (treze) servidores que compõem a Comissão Técnica de Classificação, sendo 06 (seis) Agentes de Segurança Penitenciários - ASP, nos cargos de Diretor Geral, Gerente de Produção, Subdiretor de Humanização do Atendimento, Coordenador de Segurança Interna, Assessor de Inteligência e Gerente de CTC, bem como 07 (sete) profissionais das áreas especialistas. Entre os técnicos especialistas entrevistados encontram-se 02 (dois) psicólogos, 02 (dois) enfermeiros, 02 (dois) assistentes sociais e 01 (um) analista técnico jurídico. Foi realizada a “observação participante” durante reuniões pontuais de CTC entre agosto de 2022 e março de 2023. A pesquisa também conta com acessos à base de dados consolidados referentes à gerência de CTC do presídio em estudo.

A dissertação foi organizada em quatro capítulos. No primeiro capítulo tratamos sobre o sistema prisional e a realidade do presídio pesquisado, o histórico da instituição, sua estrutura, atores e a relação e vivência dos condenados no âmbito da instituição. Foi relacionada à obra do professor e pesquisador Edmundo Campos Coelho<sup>2</sup>, “*Oficina do Diabo*” (COELHO, 2005). O segundo capítulo apresenta o referencial teórico onde trabalhamos o início das classificações dos indivíduos privados de liberdade - IPL, a progressão de pena no tratamento penitenciário do sentenciado, bem como a base legal e teórica que fundamenta a atuação das Comissões Técnicas de Classificação - CTC, a observação de condenados e como a CTC opera na dinâmica de atuação no presídio de pesquisado. No terceiro capítulo encontram-se os caminhos metodológicos. No quarto capítulo a análise dos dados obtidos. As análises foram divididas em categorias. Por fim, as considerações finais onde foram apontados os resultados do estudo, suas limitações e a proposta de como a CTC pode se configurar como personagem principal da execução da pena.

---

<sup>2</sup> Edmundo Campos Coelho é considerado um dos pioneiros nos estudos sobre penitenciárias, crime e violência no Brasil. Professor no IUPERJ desenvolveu pesquisa com Antônio Luiz Paixão, dentre outros. Seu trabalho é considerado um clássico e vigora nas mãos de inúmeros discípulos no Brasil.

## **1. Sistema Prisional: o presídio, suas múltiplas faces e a lógica da “Oficina do Diabo”**

A divisão espacial da estrutura física e a forte influência de uma sociedade paralela formada por pessoas privadas de liberdade, incidem diretamente na alocação dessas no interior dos presídios em Minas Gerais e, conseqüentemente, na sua dinâmica de trabalho. O objetivo do capítulo é entender como se compõem essa estrutura prisional no presídio pesquisado, as divisões dos setores e qual a influência dos custodiados nesta dinâmica. A análise perpassa a legislação mineira a qual estabelece parâmetros para construção de unidades prisionais. Também por uma narrativa linear descritiva da estrutura da organização ora estudada. Através do método de observação é importante evidenciar as condições da prisão e as “imposições” dos privados de liberdade para uma vivência pacífica e equilibrada (RAMALHO, 2002, LEMGRUBER, 1983 e THOMPSON, 2000), estabelecendo paralelo com a obra já clássica do professor pesquisador, Edmundo Campos Coelho, “A Oficina do Diabo”. Estas percepções e análises demonstraram que além de uma estrutura física que não atende à demanda num cenário de superlotação, reafirmam ainda a existência de forte influência da “sociedade dos cativos” no ambiente prisional.

### **1.1. Do presídio**

A Lei de Execução Penal - LEP, traz no título *Dos Estabelecimentos Penais* que, “os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso” (BRASIL, Lei de Execução Penal. 1984, p.16) e estabelece preceitos para construção e funcionamento destes. A estrutura do estabelecimento visa o atendimento das condições mínimas de higiene e ocupação. Como se sabe, essas regras são violadas sob pretexto da superlotação e escassez de recursos no sistema prisional brasileiro. Ressalta-se ainda que tais condições são objeto de observação em nível mundial, motivo pelo qual a Organização das Nações Unidas – ONU traz esse tema nas “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos” (CNJ, 2016), documento conhecido como “Regras de Mandela”. Essas regras estabelecem condições de quantitativo de aprisionados por alojamento, de alocação, condições de ventilação, iluminação, higiene, instalações sanitárias, entre outros parâmetros (CNJ, 2016), entretanto essas normas não são contempladas no cenário das prisões brasileiras, salvo em modelos híbridos como as APACs (OTTOBONI, 2001).

No presídio ora pesquisado, interior de Minas Gerais, a realidade não se apresenta diferente; condições mínimas de salubridade, superlotação, ataque direto aos direitos fundamentais, escassez de recursos, sobretudo recursos hídricos, além da peculiaridade topográfica e a dificuldade de acesso são fatores de destaque. Embora haja avanços e exista a iniciativa da administração local com fito em subsidiar melhorias nas condições apresentadas, tais melhorias dependem não apenas desses atores, mas de uma estrutura ainda maior e de deliberações em âmbito de estado, não discricionária dos diretores. Ademais, como parece comum nas penitenciárias do Brasil, ações isoladas acabam por se tornar paliativos e não se sustentam em longo prazo, fazendo com que quaisquer proposições de mudanças que contemplem de forma positiva essa realidade não prosperem, instaurando um padrão estático de estrutura, “fria” e sem perspectivas.

Sobre a população carcerária no interior do presídio em estudo, é necessário chamar atenção para a “condição de preso” e todas as mazelas investidas à esta condição, uma situação análoga à uma sociedade afligida por uma peste. Foucault em sua obra “*Vigiar e Punir*” (2014), explana sobre as condições e medidas necessárias no século XVII na França caso fosse declarada uma peste em uma cidade. Entre as regas pode-se destacar; “um policiamento espacial estrito: fechamento, claro, da cidade e da terra, proibição de sair sob pena de morte” (FOUCAULT, 2014, p. 190). Nesse caso, o filósofo e historiador francês afirma que existia a figura do síndico e a divisão das cidades em quarteirões onde quem estabelecia o poder era um intendente. No contexto pandêmico apresentado, “o próprio síndico vem fechar, por fora, a porta de cada casa; leva a chave e entrega ao intendente do quarteirão; este a conserva até o fim da quarentena” (FOUCAULT, 2014, p. 190) ainda era proibida a comunicação entre as casas e com fornecedores de serviços, cada família necessitava fazer suas provisões, no entanto existia um sistema de entrega sustentado por cordas e roldanas (FOUCAULT, 2014). Ressalta-se ainda o controle diário dessas pessoas, “todos os dias o síndico passa na rua por que é responsável; para diante de cada casa; manda colocar todos os moradores às janelas; chama cada um por seu nome; informa-se o estado de todos, um por um” (FOUCAULT, 2014, p. 190).

A semelhança dessas condutas com as adotadas no interior da prisão ressalta quão arcaica é a dinâmica de aprisionamento no Brasil e no mundo. No dia a dia do aprisionado no interior das celas, bem como na convivência com seus pares e nos sistemas de vigilância são estabelecidas “condições ideais” para uma espécie de reordenamento social da população custodiada, pois tais fatores afetam diretamente a sociabilidade dos internos. A indireta imposição do Estado para a criação de estratégias por parte dos aprisionados para acúmulo

de provisões nas celas, como o sistema de “jatos<sup>3</sup>”, comércio, e a própria norma da unidade de conferência, entre outras ações, se apresentam também como estruturas dessa “sociedade paralela”. Sociedade essa, afligida pela “peste” da condição de criminosos em reclusão e que em resposta se organiza com fito à sobrevivência, constrói fundamentações nas próprias condutas criminosas e no risco que essa “pandemia social” imputa sobre todos os seus membros. Esse capítulo não ambiciona um “mergulho profundo” nas reflexões do aprisionamento, mas sim a incursão em uma realidade prisional de médio porte do interior de Minas Gerais, sua estrutura física, limitações e influxo dos internos na realidade apresentada.

## **1.2. Incursão na realidade estrutural e na dinâmica da instituição**

O presídio está dividido em três áreas assim descritas: (1) pavilhões, (2) blocos de atendimento e núcleo de segurança, (3) administração e portaria. Os pavilhões, bloco de atendimento e segurança, encontram-se na parte baixa da área do presídio, em oposição à parte alta, onde se encontram a administração e demais departamentos (figura 1). O acesso para a unidade prisional merece destaque. O presídio foi edificado nas imediações da penitenciária local, esta, foi construída em 1979, inaugurada em 1980 e seguia a linha idealizada com Penitenciária de Ribeirão das Neves que foi a primeira penitenciária “autossustentável” do continente sul-americano. O presídio, por sua vez, já inicia sua existência violando os preceitos legais que determinam o local exato de construção de estabelecimentos penais por modalidade. A Lei de Execução Penal do estado de Minas Gerais define os presídios como estabelecimentos de regime fechado destinados à custódia do preso provisório no art. 80. Traz ainda, no art. 79 que: “para a localização do estabelecimento de regime fechado, levar-se-ão em conta as facilidades de acesso e comunicação, a viabilidade do aproveitamento de serviços básicos existentes” (MINAS GERAIS. 1998, p.11). Ademais, o presídio está localizado aproximadamente dezessete quilômetros do perímetro urbano, violando claramente o segundo parágrafo e do art. 79, a saber; “o presídio e a cadeia pública se localizarão no meio urbano, respectivamente, na Capital e em sedes de comarca com fácil acesso ao fórum local ou a varas criminais”

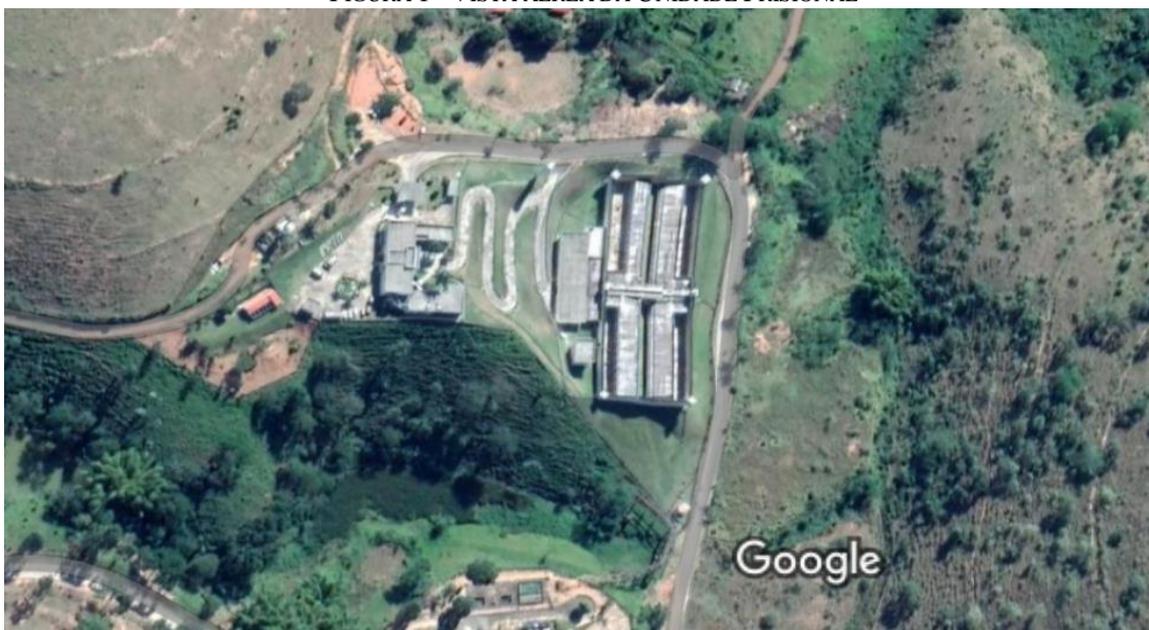
---

<sup>3</sup> Técnica utilizada pelos detentos para trocar ou enviar itens entre as celas mediante utilização de barbantes ou linhas artesanais. Dito de outra forma: o detento amarra no barbante algo pesado e joga para a outra cela no intuito do outro custodiado amarrar o objeto pretendido. Depois puxam para a cela o objeto pretendido. Essa técnica soluciona necessidades (os detentos trocam de tudo) abre pequenos espaços de comunicação e amarram sociabilidades de confiança, lealdade e auxílio ao outro.

(MINAS GERAIS. 1998, p.11). Ressalta-se que a estrada de acesso ao local, estreita e sinuosa, não possui linha de transporte urbano, intensificando as dificuldades dos que necessitam dirigir-se à instituição e evidenciando o “selo que testifica” os extremos da segregação social e territorial.

O local de edificação da unidade prisional (figura 1) dificulta todas as atividades desenvolvidas, sobretudo o trânsito interno, escoltas, possíveis oficinas e local das atividades laborais dos indivíduos privado de liberdade - IPL, pois trata-se de um terreno com topografia acidentada, uma ladeira íngreme onde a entrada do estabelecimento, portão 01, está localizada na lateral e na parte mais alta do morro. No início da ladeira (figura 2), ainda na rua de acesso, encontra-se uma cancela de metal, quase sempre aberta, e dois banheiros pequenos destinados aos visitantes, os quais têm sua manutenção e limpeza realizadas pelos detentos classificados para trabalho externo. A seguir, temos uma vista aérea da unidade prisional pesquisada, podendo o leitor observar o tamanho, as dimensões dos pavilhões e a área territorial na qual o presídio está inserido.

FIGURA 1 - VISTA AÉREA DA UNIDADE PRISIONAL

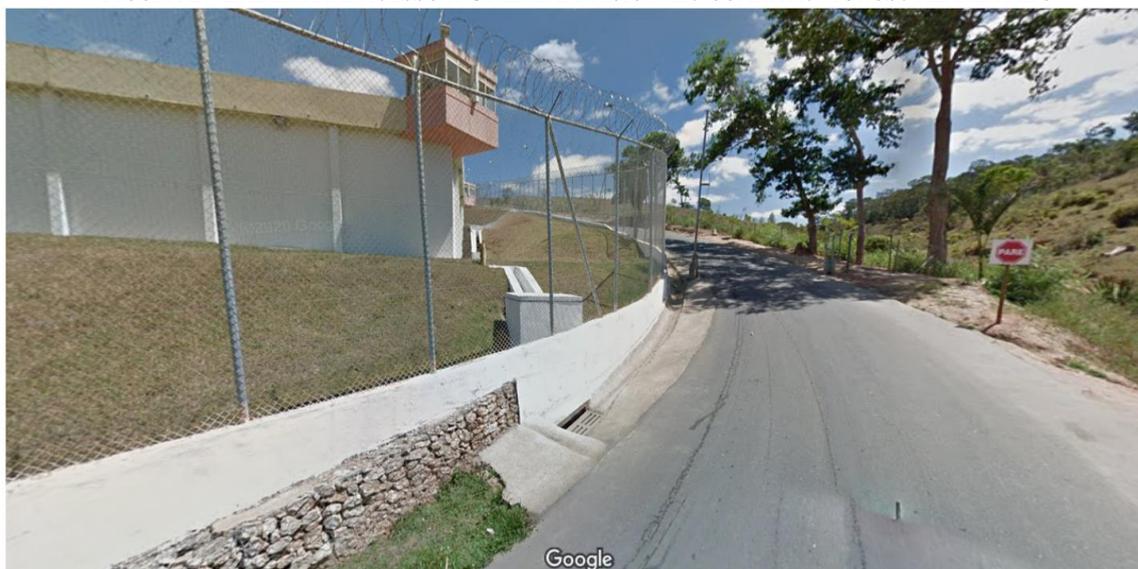


Fonte: *google maps*, 2023.

Nas dependências de segurança do presídio os primeiros contatos são com os servidores da portaria 01, onde sempre estão escalados dois Policiais Penais, de sexos opostos. Um outro se encontra nas mediações da portaria, e é chamado de “arma longa”, por portar normalmente uma arma calibre 12 ou SMT 9m. Passos à diante, na recepção, encontram-se os acessos do equipamento urbano, banheiros, salas de revista, aparelho de

raio x para verificação de alimentos, entre outros materiais, e *bodyscan* corporal. O aparelho mencionado foi adquirido aproximadamente 10 anos após a inauguração da unidade. Pode-se encontrar ainda o acesso ao portão 02, local destinado à entrada de veículos para além do estacionamento interno localizado à frente do prédio da administração.

FIGURA 2 - LADEIRA DE ACESSO À UNIDADE PRISIONAL / GUARITA / MUROS / ALAMBRADO



Fonte: *google maps*, 2023.

No que se refere às áreas propriamente ditas, o prédio da administração divide-se em dois ao observar pelo portão central. Destacam-se, além das escadas, um pequeno elevador e imagina-se que este exista no intuito de proporcionar acessibilidade, no entanto o aparelho acessa apenas uma parte do prédio deixando de atender dois lances de escada para chegar às diretorias. Portanto, o acesso é negado a pessoas cadeirantes. Na realidade, apesar do trabalho de engenheiros e arquitetos tudo é improvisado, deslocado e sem muita lógica. É possível que a construção de presídios não tenha o mesmo cuidado que os profissionais possuem com escolas e hospitais. O estigma (GOFFMAN, 2015) também atinge a localidade e o território no qual foi construído o presídio. A sociedade e também as autoridades certamente não se importam com a construção de presídios desde que sejam construídos para a “manutenção da segurança” e longe dos “cidadãos de bem”. Mas tudo indica que estamos atrasados no campo da arquitetura final do equipamento, inclusive em seu acabamento e trato da deterioração ao longo dos anos. Não que inexista o trabalho dos profissionais, mas certamente porque ele não se encontrava imune aos homens e mulheres que ali passarão por muito tempo devido suas penas (CORDEIRO, 2010).

Na primeira parte do prédio encontram-se cinco setores divididos em quatro salas: o setor de recursos humanos, responsável pela pasta funcional dos servidores; o setor de

finanças, destinado à custódia dos bens de valor e valores em espécie dos detentos, pois alguns dos presos são admitidos na unidade prisional, portando dinheiro e pertences; o setor penal, responsável pela pasta jurídica dos detentos, na interlocução com a vara de execuções penais e na análise para liberação dos custodiados que recebem alvará de soltura, entre outras ações; o setor de CTC, o qual divide a sala com outro setor, onde atuam a Gerente da Comissão Técnica de Classificação e o setor de produção, onde o responsável, um Agente de Segurança Penitenciária<sup>4</sup>, é o profissional que ocupa a função de Gerente de Trabalho e Produção. Esses servidores são responsáveis respectivamente por organizar a classificação técnica dos indivíduos privados de liberdade e pelo acompanhamento de suas atividades.

Na segunda parte do prédio encontram-se as diretorias e dois outros setores. O centro de processamento de dados (CPD), destinado ao controle de todo o sistema de informação da unidade prisional, bem como sistemas de internet e telefonia; o núcleo de inteligência, destinado à apuração de supostos ilícitos por parte de servidores, bem como o envolvimento com detentos com facções criminosas, censura de cartas, além de controle e fiscalização do recebimento de assistência material via correio postal, que está autorizada unicamente através do serviço de correios. Encontram-se ainda nesse prédio a Subdiretoria Administrativa, a Subdiretoria de Humanização do Atendimento e a Direção Geral, todas diretorias em salas independentes e comandadas por um Agente de Segurança Penitenciária. Na sala do Diretor Geral ocorrem as reuniões da comissão técnica de classificação.

Ainda na parte inferior do prédio encontram-se o almoxarifado e, nos anexos, o setor de transporte, o núcleo de escolta externa onde atuam o Grupo de Escolta Tática Prisional – GETAP; refeitório para os servidores; alojamento do Grupo de Intervenções Rápidas – GIR; lavanderia e uma oficina de manutenção onde também está localizado um depósito que ocupa as antigas dependências de uma cozinha industrial. Na dependência externa, ainda na parte superior da área do presídio, existe um canil, onde se instala o Grupo de Operações com Cães – GOC. Ainda no início superior da rampa de acesso aos pavilhões, está localizada uma guarita, quase insignificante pelo desuso, e o portão 03, sempre aberto. Nesse local é

---

<sup>4</sup> No Brasil, o termo "Agente de Segurança Penitenciária" ainda é amplamente utilizado porque as leis federais e estaduais não estabelecem, até o momento da pesquisa, uma nomenclatura uniforme em todo o país. A Emenda à Constituição Federal 104, de 2019, que criou o órgão de "Polícia Penal" como parte do sistema de segurança pública, introduziu essa nova nomenclatura, mas de forma genérica, sem detalhar a designação exata do cargo em cada estado. No caso específico de Minas Gerais, ainda não foi promulgada uma lei orgânica que oficialize o uso do termo "Policial Penal" para os profissionais que atuam no sistema prisional. Portanto, em Minas Gerais, os profissionais continuam sendo denominados como "Agentes de Segurança Penitenciária" até que uma lei estadual específica seja aprovada para adotar a nova nomenclatura. Isso significa que, devido à falta de uniformidade nas leis federais e estaduais, os termos "Agente de Segurança Penitenciária" e "Policial Penal" coexistem no Brasil, dependendo da região e das leis específicas de cada estado. Conferir sobre a temática Lourenço (2010), Bodê (2005), Oliveira (2018) e Barros, Ferreira e Solano (2019).

possível contemplar a grandiosidade da estrutura, que nos moldes da “ressocialização” pode ser definida como um “elefante branco”, pois seu valor não reflete sua importância prática no que diz respeito à “reconstrução social” do indivíduo e o seu crescimento e amadurecimento na sociedade. Este local reflete ainda a dimensão do isolamento do presídio, cercado pela mata (figura 01 e 03).

Na parte baixa, final da rampa com suas curvas, situa-se o local de desembarque dos presos recém-chegados na unidade, seja pela Polícia Civil, logo após a formalização da prisão pelo Delegado de Polícia, sejam presos transferidos de outras unidades prisionais, haja vista tamanha rotatividade de pessoas privadas de liberdade entre as 185, até então, unidades prisionais de Minas Gerais. O prédio possui acesso através de um *hall*, alinhado com a entrada para os pavilhões, a inspetoria, o bloco de saúde e a cela de triagem, onde se alocam os presos recém-chegados até a admissão no sistema de informação e realocação na cela apropriada. A admissão do Indivíduo Privado de Liberdade – IPL, termo técnico utilizado para nomear a pessoa em privação de liberdade, é realizada na inspetoria. O bloco da saúde, o qual contempla o núcleo psicossocial, possui acesso por um corredor, sete salas para o trabalho dos Analistas e Técnicos de várias áreas, além de copa, sala de coleta, banheiros e arquivo. Os setores são: consultório médico; odontológico; psicológico; sala da enfermagem; sala do serviço social; sala do atendimento jurídico e farmácia. No início do corredor, que traz a reminiscência de um espaço hospitalar, mas que logo é esquecida dado o barulho e agitação que difere de um ambiente para acompanhamento de saúde, percebe-se uma pequena cela, com bancos de cimento e pedra, bem limpa, porém sem banheiros. Trata-se da cela de atendimento, chamada também - vulgarmente - de “corró<sup>5</sup>”. No final do corredor, separadas por grades nesse ponto, encontram-se as duas celas de enfermagem, destinadas aos presos que se encontram em acompanhamento direto da equipe de enfermagem. São celas pequenas e originalmente com capacidade para três pessoas. No prédio da segurança, um bloco menor que o da saúde, encontram-se o núcleo de segurança e disciplina, a sala da subdiretoria de segurança e o Conselho Disciplinar, onde são realizadas as oitivas e julgamentos das supostas faltas disciplinares dos custodiados.

Anexas aos pavilhões agrupam-se cinco celas, quatro com acesso por galerias laterais e uma com a porta para área externa. Essa, com capacidade para nove custodiados, é destinada aos que se encontram inseridos em atividades laborais de manutenção da unidade

---

<sup>5</sup> Vulgarmente “corró” é a denominada cela utilizada nas delegacias de Polícia Civil para pessoas presas em flagrante de delito. A origem do termo “corró” advém da corruptela de uma forma abreviada para se referir à corregedoria de polícia.

prisonal, conhecida como “*cela dos trabalhadores*”. Dentre as outras celas, uma é utilizada para remanejamento e três outras destinam-se à visita íntima, no entanto apenas uma das celas por ora é utilizada para tal objetivo<sup>6</sup>. No acesso às guaritas, que são seis na parte alta dos pavilhões, encontram-se a intendência e o alojamento dos Agentes de Segurança Penitenciários de plantão. Ainda na parte externa dos pavilhões foi edificado com o custeio da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, um parlatório para o atendimento dos advogados particulares, mas o espaço é utilizado também para audiências judiciais *online* e visitas virtuais. A galeria central que dá acesso aos pavilhões é larga, alta, com portões de metal que passam o dia abertos, e possui dois níveis separados por escadas. Nesse aspecto ainda é possível perceber uma nova descrição de “parte de baixo”, referindo-se a esse nível ainda mais baixo entre os pavilhões, onde encontram-se dois dos quatro pavilhões que possui o estabelecimento penal.

FIGURA 3 -VISÃO GERAL DO PRESÍDIO



Fonte: Google maps, 2023.

### 1.3. Dos pavilhões: espaços fartos de cativos e famintos de condições

Muito se ouve a palavra “pavilhão” na dinâmica do trabalho diário no cárcere. Estão como residentes nos pavilhões os atores pelos quais toda estrutura existe e que todos os, em tese, coadjuvantes responsáveis, analistas, técnicos e agentes penitenciários, num cenário otimista, deveriam se ocupar. Inusitado que, etimologicamente a palavra “pavilhão” deriva-

<sup>6</sup> Durante o período de pandemia Covid-19 as visitas sociais e íntimas foram suspensas, estas tiveram seu retorno tardio. No entanto as celas destinadas para esse fim, foram utilizadas para outros objetivos, como cumprimento de sanção disciplinar ou remanejamento.

se, e mantém em certo ponto o significado, da palavra borboleta. Originalmente, confere esse nome derivado do francês, a uma estrutura leve e agradável, motivo da associação com o inseto. Essa narrativa de nada se assemelha aos pavilhões dos presídios, sobretudo o por ora pesquisado. Os pavilhões em evidência possuem estruturas “frias”, amareladas no seu interior, com o peso e marcas de histórias por ali vividas e lembradas no íntimo dos presidiários, trata-se de edificações revestidas de concreto, aço e coloração gris que selam o tom da vida dos que ali estão. Pode-se dizer que a cor cinza utilizada pelo Departamento Penitenciário hoje é o corante que deriva das cinzas de um sistema “falido” que não tem vida. Numa esfera reflexiva e cultural, pode simbolizar aquilo que resta quando o fogo da vida se extingue.

Os pavilhões do presídio pesquisado, como em tantas outras unidades prisionais (VARELLA, 1999), são definidos por numeração, de 01 a 04. Dos quatro pavilhões, um deles é feminino, com menor capacidade e menor quantidade de custodiadas comparado aos masculinos que são iguais. Quando falamos de pavilhões iguais, falamos apenas em proporção métrica e capacidade de alojamento, pois cada pavilhão tem suas características e “clientes”. Possuem, no entanto, 11 (onze) celas com capacidade para 08 (oito) pessoas cada, com exceção ao pavilhão feminino que possui 15 (quinze) celas com capacidade entre 02 (duas) e 05 (cinco) pessoas. Ressalta-se que as celas masculinas possuem uma ocupação que gira em torno de 20 (vinte) pessoas e as femininas 05 (cinco).

A superlotação não é exclusividade do presídio em foco, trata-se de um cenário de plena inércia estatal que “privilegia” praticamente todas as pessoas encarceradas nas unidades prisionais do país, porém cabe nesse momento trazer à luz, as peculiaridades das estruturas que conduzem à dinâmica de ocupação e de trabalho nesta unidade. O primeiro ponto a observar é que a prisão, tal como delineou em seu clássico Julita Lemgruber (1983), não foi construída com características para aprisionamento de mulheres, as celas ocupadas por elas seriam originalmente para presos masculinos recém-admitidos, durante o período de observação antes da realocação em cela apropriada. É incrível como os idealizadores do projeto e os servidores prisionais passaram a acreditar na utopia de custodiar apenas a lotação máxima de 298 acautelados. As celas do pavilhão 04 (quatro), o feminino, são menores se comparadas aos pavilhões masculinos.

Quando é observada as condições das celas, pode-se dizer que nos referimos a um agravante já conhecido pela opinião pública. Talvez não seja necessário que nos debrucemos sobre essa realidade com afinco para entender que um espaço de poucos metros quadrados, ocupados por quase 24 horas, por cerca de 20 pessoas privadas de liberdade, não esteja em

condições nem mesmo razoáveis de assepsia. Essas condições se estabelecem por dois principais fatores: o primeiro trata-se da negligência histórica do estado no fornecimento de itens de limpeza e higiene que atendam com exatidão as necessidades dos custodiados, deixando assim, sob responsabilidade das famílias dos internos o envio desses materiais; o segundo fator corresponde à negligência intencional direcionada à dor como política pública. Este é o caso do presídio em análise, o qual sofre desde a sua fundação com a drástica escassez de água. É preciso dizer que os pavilhões possuem seu fornecimento de água racionado, cronometricamente controlado por um Agente de Segurança Penitenciário, sendo liberada a água por apenas 30 (trinta) minutos durante o dia, sendo 05 minutos (cinco) pela manhã, 10 minutos (dez) após o almoço e 15 minutos (quinze) ao entardecer. Nesse sofrimento humano, faz-se necessário que os próprios internos guardem em baldes (fornecidos pelos familiares) a água que chega durante tais períodos. A situação de escassez de água é algo que os diretores da unidade prisional buscaram resolver através de várias interlocuções com agentes públicos de várias esferas, mas a situação persiste (tal como o crime declarado que se nega a LEP como política a ser buscada), pois inexiste na prática ou na teoria qualquer iniciativa pública que repouse sobre as péssimas condições objetivas e subjetivas de vida dos encarcerados. A política governamental em voga está muito próxima do que disse Varella (1999, p.13) “cadeia é um lugar povoado de maldade”. De todo modo, o presídio é subsidiado por dois caminhões pipa ao dia, paliativo fornecido pelo próprio estado que revela sua dupla face, a criminoso e a dolosa, voltada à dor (CHRISTIE, 2016). Insta mencionar que no período da pesquisa os interiores das celas passavam por reforma, a primeira após 13 (treze) anos de existência, custeada pelo estado e por um movimento social local<sup>7</sup>.

No interior das celas é permitido que os custodiados estejam de posse dos seus pertences, notadamente os itens de complementação enviados pelos familiares. Também é autorizado um aparelho televisor de até 21 polegadas por cela, fatidicamente sintonizado na emissora de telecomunicação aberta, Globo. Há alguns anos era autorizado também um

---

<sup>7</sup> A reforma foi tema jornalístico segundo a política de marketing do encarceramento levado a cabo pelo Estado. Curiosamente, é levado pela superintendência e diretoria que, apesar de estar longe da LEP, continua de mãos dadas com as inconstitucionalidades apontadas pelo STF. O paradoxo governamental, dentre tantas outras, foi divulgado em: SEJUSP. Minas Gerais. **Obras no presídio e penitenciária** (local pesquisado) já chegam a R,4 milhão. Belo Horizonte. Disponível em: [www.seguranca.mg.gov.br](http://www.seguranca.mg.gov.br). Acesso em 2 de agosto de 2023. No interior da reportagem, vale observar a política pública de segurança vigente no Estado: “os recursos para estas obras fazem parte de um total de 112 milhões de reais para a melhoria da infraestrutura da área de segurança pública. Valor divulgado em 2022 pelo governador Romeu Zema, das quais 74,8 milhões foram destinados para reformas urgentes de unidades prisionais estratégicas (mesmo faltando água) na gestão de vagas do Departamento Penitenciário de Minas Gerais. Ao final destas reformas serão 696 novas vagas no sistema prisional do Estado”. (Grifo nosso).

aparelho de rádio, porém logo proibido por questões de segurança, deixando assim ainda mais isolados do contexto local as pessoas aprisionadas. A emissora de TV aberta não contempla os acontecimentos da região, estabelecendo uma lacuna de informações de fatos que, muitas vezes, chegam aos homens e mulheres privados de liberdade de forma superficial, aflorando a ansiedade e a preocupação que essas pessoas mantêm em relação ao “mundo exterior”. As condições de precariedade e escassez dos materiais mais simples para a boa sobrevivência, constituem o cenário ideal para fomentar comportamentos conhecidos. Comportamento violentos, tensos, carregados de suspeitas e agressivos diante das péssimas condições das prisões brasileiras, são traços comuns na grande maioria dos estabelecimentos penais, tal como aponta com pertinência Edmundo Campos Coelho (2005):

Mas, para além dos problemas de superlotação e escassez de recursos que afligem os sistemas prisionais brasileiros, há esse dilema universal das prisões: a violência faz parte de sua natureza, é algo inseparável delas. Não existem prisões não-violentas; umas podem apenas ser menos violentas que as outras. (COELHO, 2005, p.34).

O leitor pode dizer que o trabalho de Coelho (2005) é antigo e muito se modificou de sua primeira edição (o livro é resultado de uma pesquisa elaborada em 1983 e publicada em 1987). Contudo, é fácil como possível argumentar pela continuidade da verdade a clássica pesquisa de Coelho, ao mencionar o trabalho do juiz de direito do TJMG, Luiz Carlos Resende e Santos:

As situações de violência física no sistema prisional convencional são recorrentes e envolvem a ação de funcionários, especialmente policiais penais e de grupos especializados, contra os internos;

As ameaças fazem parte do cotidiano das prisões. Sendo que 41,5% dos respondentes informaram já terem sido ameaçados por algum funcionário do sistema prisional. Além disso, as revistas de cela correspondem a um dos momentos de grande tensão no dia a dia dos presídios;

Completando esse quadro, cerca de 18% dos(as) respondentes relataram que já foram colocados em solitária por mais de 15 dias, com confinamento em locais precários, sem ventilação, sem luz natural e sem condições de higiene.

A violência cometida por outros presos é fenômeno também relevante. Cerca de 13% dos(as) entrevistados(as) afirmaram terem sido vítimas de alguma forma de violência física;

A incidência de agressões físicas entre presos (13,2%) ocorre em patamar inferior à violência na relação dos servidores públicos com os presos (85%). A explicação dessa relativa contenção da violência entre os presos, comparativamente à violência institucional, está na prevalência da sociedade dos cativos no interior do sistema prisional. Dentro da sociedade dos cativos, a violência é utilizada como mecanismo de controle social entre os internos., entretanto, ela garante, por outro lado, a segurança física dos internos durante o cumprimento da pena, desde que seus ditames sejam cumpridos (SANTOS, 2022, p.159)

A administração prisional, com fito à manutenção da ordem, disciplina e paz entre os aprisionados, acreditam traçar estratégias de alocação destes em celas apropriadas e de condutas cautelares para a liberação do banho de sol, além de análise junto à Comissão Técnica de Classificação, para inserção dos custodiados em atividades laborais e educacionais<sup>8</sup>. No entanto, essas decisões embora se projetam como decisões unilaterais, ou seja, estabelecidas pela instituição, tratam-se de “acordos mútuos” entre essa e uma outra organização: uma sociedade paralela que se institui no cerne das unidades prisionais, das quais o presídio ora estudado não é imune.

#### **1.4. Da divisão dos pavilhões: a influência da “sociedade dos cativos” na separação espacial dos custodiados**

A separação entre os Indivíduos Privados de Liberdade - IPL e suas localizações físicas no presídio dependem de vários fatores, ora orquestrados pela lei, ora determinados pela “sociedade dos cativos”. A “sociedade dos cativos” é a compreensão originalmente estabelecida por Gresham Sykes e revisitada por Edmundo Campos Coelho e vários pesquisadores brasileiros, para conceituar uma sociedade paralela, composta por aprisionados e instituída dentro das unidades prisionais, com suas próprias regras, comportamentos, subdivisões e poder de negociação. Para os privados de liberdade a opção de se inserir em um grupo objetiva a possibilidade de se desvencilhar da violência, da brutalidade e da crueldade que nasceram e se estabeleceram no interior das unidades prisionais:

Para os presos, entretanto, a prisão é um lugar perigoso; no interior da “sociedade dos cativos”, para utilizar a feliz expressão de Gresham Sykes, a violência é endêmica. Ainda assim, é possível à medida dos internos “tirar cadeia” em relativa segurança: basta que se tornem membros competentes dessa sociedade *sui generis*, observando seus códigos, valores, normas e hábitos e aprendendo a gramática de sua articulação. (COELHO, 2005, p.83 - grifo do autor).

Os códigos, valores, normas e hábitos da “sociedade dos cativos” podem coincidir com os interesses das administrações nas unidades prisionais, mas certamente são ajustados através de acordos tácitos que vão atender ambos os interesses na produção de uma harmonia

---

<sup>8</sup> A atividade educacional no presídio pesquisado é inexistente. Os homens e mulheres são classificados, ou seja, autorizados a desenvolverem atividades educacionais. Mas, somente serão inseridos de fato nessa prática caso transferidos para outra unidade que possua escola. Assim já chegariam classificados para a prática. Quanto às atividades laborais, resume-se à limpeza, manutenção da unidade prisional e distribuição da alimentação. A ociosidade, os maus tratos e a cultura do dolo seguem o enredo do “filme” ora assistido.

e equilíbrio que a qualquer momento pode se romper (VARELLA, 1999; SYKES, 2017; COELHO, 2005; RAMALHO, 2002; SALLA, 1999). Assumindo essa concepção, pode-se entender como foi realizada a distribuição dos custodiados entre os pavilhões e celas no presídio pesquisado. O pavilhão I tem parte de suas celas destinadas a uma facção criminosa da cidade, definidos pelos próprios membros como “eucalipanos”, que tem sua área de domínio ostensivo o bairro conhecido como “Morro do Eucalipto”. Como estamos em campo de rivalidades múltiplas em busca de poder, a antítese da facção mencionada tem como inimigo primaz outra facção criminosa nomeada, “Morro do Cemitério – MDC”, esta, por sua vez, apoiada pelos tão igualmente inimigos dos “eucalipanos”, o “resto da cidade”. O chamado “resto da cidade” é um “grupo invisível” composto por todas as organizações criminosas inimigas dos “eucalipanos” e que abrangem em teoria no campo da doxa o “Morro do Cemitério” e o restante da cidade. Este jogo alimentado pela mídia faz dos “eucalipanos” um grupo isolado, supostamente com apoio externo à cidade, mas no perímetro do município e no interior do presídio sem aliados<sup>9</sup>.

O Morro do Cemitério se destaca nesse entrave devido à proximidade com o Morro do Eucalipto, separados praticamente por uma rua, a rua João XXIII. As pessoas que conhecem o lugar sabem que o risco e a incidência de crimes no local, no ápice de uma “guerra” urbana, estão na “faixa de gaza”. Um apelido que faz menção à evidente criminalidade, violência e risco de morte. Já no presídio, as paredes dos pavilhões garantem a separação espacial. Os “eucalipanos”, como mencionado, ocupam o pavilhão I e “o resto da cidade” o pavilhão III. O pavilhão I ainda possui celas destinadas aos presos oriundos de outras regiões, pessoas de fora da cidade e sem envolvimento com o crime local. Essas celas são chamadas de “celas de forasteiros” e os próprios custodiados se intitulam “forasteiros”. Importante ressaltar que esse perfil de pessoas privadas de liberdade são os únicos aceitos no pavilhão que abriga os custodiados intitulados “eucalipanos” e essa aceitação não parte da administração prisional e sim das regras internas da “sociedade dos cativos”, respeitando a peculiaridade local e acatadas pela equipe de segurança.

---

<sup>9</sup> Segundo reportagem “Guerra entre morros deixa moradores no meio do fogo cruzado” publicada em 2016 no site: [aconteceunovale.com.br](http://aconteceunovale.com.br) (acesso em 28 de setembro de 2023): “O Morro do Eucalipto (Manoel Pimenta) e o Morro do Cemitério (Teófilo Rocha) vivem, há cerca de 10 anos, uma intensa rixa entre seus traficantes, que acabou se espalhando por todos os pontos de venda de drogas da cidade. O período é discutível, mas moradores das duas localidades falam que ela teve início em 2006, quando as gangues dos dois locais ainda eram aliadas, e acabaram se desentendendo após traficantes do Eucalipto assassinarem a tiros um jovem do Morro do Cemitério no início da Rua 52, localizada nesta localidade. O crime teria ocorrido durante o dia. Após o desentendimento, os ‘eucalipanos’ (como são vulgarmente chamados os criminosos do Eucalipto) ‘declararam independência’ da facção criminosa que domina a distribuição e a venda de drogas”

A característica de “guerra entre facções locais”, orquestrada juntamente com o pretexto de se manter a segurança no estabelecimento e a divisão espacial entre os aprisionados, certamente não é exclusividade do presídio pesquisado. Outras, mas não todas, unidades prisionais vivenciam dinâmicas parecidas. Porém, é sabido que todas as unidades prisionais promovem a separação dos custodiados de acordo com suas condições objetivas e subjetivas. Como exemplo basta lembrar da divisão entre a “população carcerária comum”, das pessoas privadas de liberdade que cometeram crimes contra a dignidade sexual. Para estes, tem-se a chamada “celas dos seguros”. A definição dessa parte da população carcerária pela “sociedade dos cativos” (SYKES, 2017), e até mesmo por alguns servidores, é a de “duzentão”, em referência ao crime de estupro, capitulado no art. 213 do Código Penal. Para essa população está destinado no presídio estudado parte do pavilhão II. Sendo a outra parte para os presos considerados “tranquilos” – normalmente que cometeram crimes passionais – embora o banho de sol e visitas não ocorram ao mesmo tempo. Presos “comuns” e presos do “seguro” não podem conviver por regra da “sociedade dos cativos”. Essas são as principais divisões de perfis das pessoas privadas de liberdade no presídio, ademais destacamos o pavilhão feminino e celas anexas. Essa divisão espacial entre os perfis dos custodiados, embora travestida de determinação institucional, é previamente decidida na “sociedade dos cativos”. É preciso frisar que essa sociedade paralela configura regras próprias que influenciam diretamente na forma que a administração prisional desenvolve seu trabalho, regras que estabelecem uma negativa acerca da convivência entre presos que cometeram certo tipo de crime ou que pertencem a determinado grupo. Essas definições são estabelecidas pelos componentes da “sociedade dos cativos” e suas lideranças que, muitas vezes, não aparecem como líderes para a administração prisional, mas que, de certa forma, fiscalizam e cobram dos custodiados um comportamento coletivo entre os pares que se estruturam em grupos de interesse comuns (COELHO, 2005; RAMALHO, 2002; PAIXÃO, 1987; SALLA, 1999; BRANT, 1994; THOMPSON, 2000; VARELLA, 1999, 2000, 2007).

Também como representantes dessa sociedade, podemos destacar os líderes das celas, ou “xerifes”, os quais não necessariamente estão envolvidos com o “mundo do crime”, mas alguma pessoa que exerça liderança e “negocie” as decisões em prol do bem comum dos cativos. Embora as decisões da administração penitenciária aparentam ações soberanas, fatores como estes, comprovam a existência desse acordo entre as partes. É comum, por exemplo, em momentos de crise ou de mudanças circunstanciais, a retirada dos líderes de cada cela para que a administração “preste as informações” e claramente avalie a recepção

das possíveis mudanças por parte dos aprisionados. O objetivo é estabelecer ou manter a paz dentro da unidade prisional. Condições idênticas foram apontadas por Coelho (2005, p. 36).

A disciplina, a segurança e a relativa tranquilidade nas prisões dependem fundamentalmente da disposição da massa carcerária em submeter-se espontaneamente e cooperar. E como tem mostrado vários estudos, não há cooperação sem negociação; e negociação não se faz sem lideranças dentro da massa carcerária. A ideia de que a autoridade legal, isto é, o próprio Estado através dos seus funcionários, se veja constringida a negociar com foras-da-lei as regras de aplicação da própria lei pode parecer um outro absurdo. Mas trata-se de mais um dos dilemas inscritos na natureza das prisões: o poder total – ou, à primeira vista, total – da administração não tem como fugir da transigência (COELHO, 2005, p. 36).

As constantes articulações entre a “sociedade dos cativos” e a administração prisional não permitem com que esta arrisque uma alternativa que não o consenso. Por mais que os servidores, sobretudo das áreas ligadas à segurança operacional cheguem a acreditar que pela força de armas e da autoridade investida pelo Estado seja possível conter grandes subversões ou até mesmo rebeliões em massa, o comportamento da massa carcerária depende muito mais dos acordos latentes e manifestos dos detentos do que as regras e armas dos Agentes Penitenciários. Contudo, é bom dizer que ao contrário do antigo “proceder” levado a efeito pelo carcereiro desarmado (VARELLA, 2000; SALLA, 1999) desarmados, os Agentes Penitenciários, intitulados de forma genérica policiais penais, armados e representados como força e violência preferem apostar na representação paralela que produziram para justificar o trabalho. Essa realidade paralela, diferente do que se vê a olho nu, produz na infante polícia a crença de que realmente é um plantão de doze homens que mantém presos setecentos seres humanos com interesses, desejos e instintos diferentes. Caso a administração se proponha a não negociação e o exercício do suposto poder total, *“a alternativa quase sempre será um nível de violência e repressão que nenhuma sociedade poderá tolerar”* (COELHO, 2005, p. 36 – Grifo nosso).

No presídio em estudo, assim como em muitas unidades prisionais, o que está instaurado não é a paz, e, sim uma trégua, uma suspensão temporária da hostilidade por acordo entre as forças contrárias. A manutenção dessa ordem depende do comportamento das lideranças das autoridades, como das lideranças da “sociedade dos cativos”. A suposta paz instaurada não depende apenas do Estado. No entanto, ele é uma forte instituição nessa negociação e pode movimentar as “peças do xadrez” como bem entender, arcando com as consequências e o risco de “xeque-mate”. Por esta razão o Estado busca conhecer os

jogadores, no intuito de aumentar sua chance de vitória e ampliar as possibilidades de manutenção da ordem. Coelho (2005) com contundência assegura que:

A administração pode preferir um tipo de liderança a outro, e até mesmo criar condições para que um tipo prevaleça. Mas, então, estará negociando, praticando a política interna da “sociedade dos cativos” como um dos seus atores, concedendo privilégios e reconhecendo informalmente estruturas de poder paralelas e ilegais (COELHO, 2005, p. 36).

O fato é que, sem fazer uso das determinações legais para tal, indivíduos privados de liberdade ligados às facções distintas “moram” em locais distintos. Os “forasteiros” têm suas celas separadas das facções e dos custodiados municipais. Os chamados “duzentões” estão em celas separadas e tem toda sua rotina alterada com fito à preservação de suas vidas. Essas são as regras de divisão espacial e simbólica da “sociedade dos cativos” (SYKES, 2017) no presídio estudado e que são acatadas e revestidas da “roupagem” de normas da instituição para preservar a segurança. Todos esses subgrupos, forasteiros, faccionados, esturpadores, criminosos passionais, compõem uma única sociedade paralela, com regras próprias e que são acatadas prontamente. A “sociedade dos cativos” permite a produção e manutenção de subculturas. As normativas dessa sociedade perpassam os comportamentos dos custodiados no ambiente prisional, estabelece padrões e cria uma identidade, recupera para os privados de liberdade a ideia de pertencimento, de coletividade e fortalecimento dos pares, o que possivelmente alguns detentos nem possuíam quando livres. Nessa sociedade, todos são condicionados a respeitar as regras, mas podem exercer sua individualidade, desde que aceitem as regras tácitas na admissão do indivíduo na unidade prisional.

A *sociedade dos cativos* subsidia a criação de subculturas, Gresham Sykes, em sua obra clássica e pioneira, *La sociedad de los cautivos: Estudio de una cárcel de máxima seguridad*, em 1958, evidencia essa configuração, apontando ainda a diversidade nos papéis dos presos dentro de uma instituição prisional.

los grupos sociales son propensos a caracterizar a los individuos en función de "ejes de vida" cruciales o líneas de intereses, problemas y preocupaciones que afronta el grupo, y luego les asignan nombres distintivos a los tipos resultantes o los típicos roles sociales. Mediante ese accionar, el grupo se abastece de una suerte de clave que sitúa la variada gama de su experiencia dentro de un marco manejable. Cuando distinguimos y nominalizamos, nos preparamos para la acción; (SYKES, 2017, p. 141)<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> "Os grupos sociais têm propensão para caracterizar os indivíduos com base em 'eixos de vida' cruciais ou linhas de interesses, problemas e preocupações que o grupo enfrenta, e então atribuem nomes distintivos aos tipos resultantes ou aos papéis sociais típicos. Através desse processo, o grupo obtém uma espécie de chave

O autor indica assim, que os grupos privados de liberdade estão propensos a caracterizar os indivíduos de acordo com os "eixos vitais" essenciais para a sobrevivência e manutenção do grupo, e posteriormente, lhes atribui os papéis sociais que os indivíduos irão exercer. *A New Jersey State Maximum Security Prison*, estudada por Sykes, e o presídio em tela, embora de países e contextos culturais e sociais diferentes e com distintos basilares legais que orquestram o aprisionamento, apresentam, quando observada na ótica da sociedade dos cativos, fatores semelhantes na construção dessa sociedade. Apresentam uma certa estabilidade que impede o caos, mesmo diante das mazelas sociais sabidamente existentes no interior das prisões e do sistema complexo de interação social em espaços de privação de liberdade, bem como a “ruptura” com os vínculos sociais anteriores, vínculos da sociedade livre, e o estabelecimento de novas relações sociais inerentes à condição de aprisionado. Sykes (2017) aponta ainda o caráter autoritário da instituição, que podemos paralelamente observar no presídio em estudo, considerando os regulamentos e formalidades do aprisionamento, observadas as relações entre sociedade dos cativos, servidores e a estrutura prisional.

Las detalladas regulaciones que afectan cada área de la vida cotidiana de los reclusos, la vigilancia constante, la concentración de poder en manos de unos pocos que mandan, el amplio abismo entre dominadores y dominados son todos elementos de lo que no vacilaríamos en denominar un régimen totalitario: la amenaza del uso de la fuerza está a flor de piel en la institución penal, y el puño invisible más que la mano invisible de Adam Smith que regula la actividad de los prisioneros (SYKES, 2017, p. 45)<sup>11</sup>.

Sykes (2017) aponta a relação entre dominadores e dominados (os estabelecidos e os *outsiders* como quer Elias, 2005) e define sem hesitar o sistema penal como um “regime totalitário” afirmando que o uso da força se encontra como ação principal nas instituições penais. No entanto, para o autor, a instituição penal não foi projetada para aniquilar os custodiados fisicamente ou psicologicamente, e sim para alcançar uma estranha combinação entre ordem interna, confinamento, autos sustentação e reforma, no interior de uma regulação e limitação legal que considera a opinião pública. Estes traços são identificados

---

que coloca a ampla gama de sua experiência dentro de um quadro gerenciável. Quando distinguimos e nomeamos, nos preparamos para a ação; (SYKES, 2017, p. 141)." (tradução do pesquisador).

<sup>11</sup> "As regulamentações detalhadas que afetam cada área da vida cotidiana dos prisioneiros, a constante vigilância, a concentração de poder nas mãos de poucos que comandam, o amplo abismo entre os dominantes e os dominados são todos elementos do que não hesitaríamos em chamar de um regime totalitário: a ameaça do uso da força está sempre presente na instituição penal, e é o punho invisível - mais do que a mão invisível de Adam Smith - que regula a atividade dos prisioneiros (SYKES, 2017, p. 45)." (tradução do pesquisador).

em ambas as prisões, onde a aplicação de medidas que cerceiam qualquer “estado de bem-estar” caminha até um ponto de equilíbrio, sem que chegue ao caos ou a anomia.

La cárcel no fue planificada para aniquilar a su población cautiva -ni física ni psicológicamente-, tampoco para extraer hasta el último gramo de energía de una fuerza laboral prescindible. En cambio, persigue una extraña combinación de confinamiento, orden interno, sustento propio y reforma ... todo en el marco de medios estrictamente limitados por la ley, la opinión pública y las actitudes de los custodios (SYKES, 2017, p. 45)<sup>12</sup>.

Na clássica obra, o autor traz algo que se mostra evidente nas unidades prisionais brasileiras, sobretudo nesse presídio de médio porte. Sykes considera que não é, em regra, a solidão que afeta e aflige o privado de liberdade, mas sim a “vida em massa”. No Brasil, tal como em vários estudos sobre presidiários, as subculturas criadas pela “sociedade dos cativos” necessariamente precisam dialogar com as regras do sistema prisional, até mesmo por sobrevivência, mesmo associada ao “estado de coisas inconstitucional” que incide diretamente nas angústias e desdobramentos da vida em cárcere. Um dos aspectos trabalhados por Sykes (2017) em sua obra, muito diz em relação a estrutura ora pesquisada. O presídio de médio porte no interior de Minas Gerais, assim como as demais unidades prisionais mineiras, se mostram como verdadeiras “fortalezas” para se manter em coerção e no interior da prisão o “inimigo”, bem afastado da população tida como “de bem”. Forçados a uma intimidade e a um relacionamento que conseqüentemente exerce influências uns nos outros, os cativos acabam por estabelecer novos padrões de comportamento.

Sykes (2017) questiona ainda no capítulo, “*La prisión y su contexto*”, com que base se justifica o aprisionamento e por que a prisão seria algo apropriado. Apontando que os propósitos comumente difundidos se assentam na “dissuasão, punição e reforma”. No entanto, a punição e o dolo se apresentam como respostas imediatas à sociedade, principalmente pelos crimes cometidos pelo cativo. Tais eixos são fortes e claramente perceptíveis na unidade prisional em estudo.

La idea del castigo como propósito del encarcelamiento es suficientemente sencilla: la persona que cometió un daño debe sufrir a cambio. El Estado, por medio de la prisión -que es su agente-, está cuanto menos facultado, si no moralmente obligado, a herir al individuo que ha quebrantado la ley penal, ya que todo crimen es, por definición, un qial cometido contra el Estado. El

---

<sup>12</sup> "A prisão não foi planejada para aniquilar sua população cativa - nem fisicamente nem psicologicamente -, nem para extrair até o último grama de energia de uma força de trabalho dispensável. Em vez disso, busca uma estranha combinação de confinamento, ordem interna, auto sustentação e reforma... tudo dentro do quadro de meios estritamente limitados pela lei, opinião pública e atitudes dos guardiões (SYKES, 2017, p. 45)." (Tradução do pesquisador).

encarcelamiento debería ser un castigo que no sólo privara al individuo de su libertad, sino que también le impusiera dolorosas condiciones de vida intramuros (SYKES, 2017, p. 60)<sup>13</sup>.

Entender a punição como a finalidade da prisão trata-se de uma análise que comungamos socialmente (FOUCAULT, 2014), é a velha ideia de pagar o mal com o mal, “olho por olho”, a vingança pela justiça. Se alguém faz algo de errado, deve sofrer como resposta uma dada punição. E nessa ótica o Estado teria a responsabilidade de promover esse “castigo”. Nessa concepção, a prisão não deve se ater apenas à privação de liberdade, como de fato não faz, mas também deve impor dolorosas condições de vida dentro dos muros visando satisfazer sua “real” razão de ser (FOUCAULT, 2014; SYKES, 2017; CHRISTIE, 2016; BITTENCOURT, 2017; THOMPSON, 2000). Esse é o cenário propício para o fortalecimento da “sociedade dos cativos” e para o surgimento de organizações criminosas “vestidas” da ideologia defensora dos direitos dos privados de liberdade, mas que assumem o ordenamento normativo dessa sociedade e tentam estabelecer um estatuto único para as unidades prisionais. Essa última realidade é observada no presídio estudado de forma distinta do que encontrou Dias (2013), Feltran (2018), Percival (2006) dentre tantos pesquisadores paulistas que se embrenharam na pesquisa do famigerado PCC. A diferença repousa no olhar como a luz do sol, devido ao regionalismo, a cultura local, regional, as sociabilidades cotidianas e a cultura criminal própria de facções locais forjadas às duras penas no cotidiano melancólico daquela prisão. As “dores do aprisionamento”, as quais se apresentam como as frustrações e privações advindas da punição deliberadamente infligidas aos privados de liberdade (SYKES, 2017), bem como a “privação de segurança” a qual os presos são submetidos, observadas as relações entre os próprios presos, incentivam o fortalecimento de alianças e de acordos tácitos de cooperação e proteção mútua, assim se justifica as subdivisões entre os aprisionados, como no exemplo em tela, “eucalipanos”, “do resto da cidade” ou “morro do cemitério”. Em nível nacional, temos como exemplo o Primeiro Comando da Capital - PCC e o Comando Vermelho – CV (DIAS, 2013; FELTRAN, 2018; SOUZA, 2006; JOSINO, 2008). Segundo (SYKES, 2017):

El encarcelamiento, entonces, es doloroso. Sin embargo, los sufrimientos del encarcelamiento no se limitan a la pérdida de la libertad física. Los padecimientos más importantes residen en las frustraciones o privaciones que se añaden a la

---

<sup>13</sup> "A ideia de punição como propósito do aprisionamento é suficientemente simples: a pessoa que cometeu um dano deve sofrer em troca. O Estado, por meio da prisão - que é seu agente -, está pelo menos autorizado, se não moralmente obrigado, a causar dano ao indivíduo que violou a lei penal, uma vez que todo crime é, por definição, um ato cometido contra o Estado. O aprisionamento deveria ser uma punição que não apenas privasse o indivíduo de sua liberdade, mas também lhe impusesse condições de vida dolorosas atrás das grades (SYKES, 2017, p. 60)." (Tradução do pesquisador).

pérdida de la libertad, como la pérdida de relaciones heterosexuales, el aislamiento respecto de la comunidad libre, la retención de bienes y servicios, etc. Y más allá de lo dolorosas que las frustraciones o privaciones puedan ser en términos inmediatos de objetivos frustrados, incomodidad, aburrimiento y soledad, son portadoras de un daño más profundo por tratarse de un conjunto de amenazas o ataques dirigidos contra las bases del ser del prisionero. La imagen que el individuo tiene de sí como persona de valor -como un hombre adulto moralmente aceptable que puede afirmar, en alguna medida, merecer sus logros materiales y su fortaleza interna- empieza a flaquear y debilitarse. & cierto que la sociedad no planificó esta arremetida y de hecho hasta podría ~señalar con orgullo~ su humanismo en el moderno tratamiento del criminal. Pero los sufrimientos del encarcelamiento permanecen y es imperativo reconocerlos, ya que proveen la energía de la sociedad de cautivos como un sistema de acción (SYKES, 2017, p. 133)<sup>14</sup>.

Existe dor no aprisionamento em si, e essa dor não é motivada apenas pela perda de liberdade. As aflições que mais atormentam os privados de liberdade estão nas privações secundárias que acompanham a prisão física. As dificuldades em receber visitas dos familiares, as frustrações pelas perspectivas criadas acerca de trabalho no interior das prisões, o ócio (como praticamente a única possibilidade real), a limitação de bens materiais básicos da vida cotidiana ou até mesmo o isolamento total da “sociedade livre”, podem causar as “dores do aprisionamento”. A privação e o estresse imediato quando se é aprisionado não se comparam em intensidade a sensação de abandono, o desconforto ao passar dos dias no cárcere e aos danos que essas privações cotidianas as quais estão submetidas a “sociedade dos cativos” podem causar. Enquanto a sociedade se orgulha do “humanismo” inexistente no seu tratamento, ainda lombrosiano, para com os criminosos, os sofrimentos, as “dores do aprisionamento” permanecem e subsidiam a energia da “sociedade dos cativos” para sua sistematização.

Para alguns autores, em pesquisas recentes (DIAS, 2013, FELTRAN, 2018; MANSO e DIAS, 2018), em várias instituições prisionais a organização criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC quebra essa lógica dos ajustamentos criada pela “sociedade dos cativos” e coloca em xeque o monopólio da violência tal como nos ensinou Weber (1979). Para eles as

---

<sup>14</sup> "O aprisionamento, então, é doloroso. No entanto, os sofrimentos do aprisionamento não se limitam à perda da liberdade física. As aflições mais significativas residem nas frustrações ou privações que se somam à perda da liberdade, como a perda de relações heterossexuais, o isolamento da comunidade livre, a retenção de bens e serviços, etc. E além de quão dolorosas essas frustrações ou privações possam ser em termos imediatos de metas não alcançadas, desconforto, tédio e solidão, elas carregam um dano mais profundo, pois representam um conjunto de ameaças ou ataques direcionados às bases do ser do prisioneiro. A imagem que o indivíduo tem de si mesmo como uma pessoa de valor - como um homem adulto moralmente aceitável que pode afirmar, até certo ponto, merecer suas realizações materiais e sua força interior - começa a vacilar e enfraquecer. É verdade que a sociedade não planejou esse ataque e, de fato, poderia até apontar com orgulho seu humanismo no tratamento moderno do criminoso. No entanto, os sofrimentos do aprisionamento permanecem e é imperativo reconhecê-los, pois fornecem a energia da sociedade de cativos como um sistema de ação (SYKES, 2017, p. 133)." (Tradução do pesquisador).

ações vão além, ao ponto desse “crime organizado” colocar em xeque o monopólio da violência do Estado Democrático de Direito. Mas a ideia atinge com força os estudiosos paulistas e até cariocas que tentam com evidência duvidáveis encontrá-las em todos os Estados. A realidade encontrada no presídio em pesquisa está longe desse cenário. Os autores se apegam, em geral, nas ações os detentos que estabelecem um estatuto próprio para toda a massa carcerária, mesmo que essa normativa da organização, “o estatuto”, não alcance todas as unidades prisionais de fato. Unidades prisionais menores, sobretudo das cidades do interior não são adeptas fielmente a essas regras de conduta, pois possuem regras e facções criminosas próprias, sem dizer peculiaridades forjadas e reproduzidas todos os dias nas organizações. Nesse sentido, é bom afirmar que a “sociedade dos cativos” ainda mantém o controle e orquestra as regras de convivência dentro dessas prisões, tal como no presídio em tela. A autora Camila Dias (2019) aponta que houve um reordenamento nas prisões pelo “estatuto do PCC”.

Nosso argumento é que o PCC reconfigurou a dimensão da ordem nas prisões; enquanto organização, redesenhou as formas de exercício do poder no interior da massa carcerária, tanto em termos dos elementos constitutivos da hierarquia entre os presos, como dos controles sociais e, ainda, do uso da violência (DIAS, 2019, p. 542).

Todavia, a autora trata a experiência paulista, local “berço” do PCC, onde as dimensões do alcance exercido e a influência da organização criminosa são maiores e mais intensas comparadas à dos outros estados. Insta constar que o debate sobre o “fenômeno PCC” e sua influência na “sociedade dos cativos” apresenta concomitantemente, “relevância do ponto de vista social e político, uma vez que dinâmicas criminais contemporâneas têm sofrido a sua influência e têm contribuído para aumentar as pressões para a adoção de medidas na perspectiva do endurecimento penal” (DIAS, 2019, p. 543). Mas, ressalta-se que tal influência não é evidente no presídio ora estudado e certamente em outros do Estado (BARROS, 2021), sobretudo no ordenamento das condutas internas e nas relações entre os presos. A própria formação do PCC nos estados não segue a semelhante rede na construção paulista, assim se entende que a forma de “se estabelecer” nas unidades prisionais e seu grau de influência entre os presos tende a oscilar considerando cada realidade.

A presença do PCC tem sistematicamente provocado um tratamento mais acurado das análises sociológicas sobre aquelas diferenças, uma vez que parece bastante singular a experiência de formação e projeção do PCC em São Paulo em relação às prisões de outros estados brasileiros (DIAS, 2019, p. 545).

Nessa ótica identificamos que o reordenamento proposto pelo PCC estudado pela autora, contemplou inquestionavelmente o estado de São Paulo e que a “hegemonia do PCC produz uma dinâmica prisional *sui generis* que leva as prisões paulistas a apresentarem uma configuração diferente das prisões dos demais estados” (DIAS, 2019, p. 546). Nessa perspectiva alguns fatores contribuíram para essa configuração nas prisões paulistas, entre eles a evolução do crime no estado, o grande encarceramento, a política pública do dolo e do sofrimento, o combate ao tráfico de varejo, a corrupção dos agentes penitenciários e diretores, e a violência extrema tal como vimos no presídio Carandiru (VARELLA, 1999). No interior do estado de Minas Gerais, a realidade da cidade que se encontra o presídio estudado, o crime não se mostra com a mesma configuração paulista, provavelmente em consequência das relações na vida carcerária, mas também devido à subcultura prisional, à economia deficitária e sem ajustes, a desorganização territorial e as diferenças socioculturais do Estado Mineiro. Na linguagem do presidiário: “aqui o PCC não faz moradia meu chapa”.

Cabe aqui sublinhar a especificidade paulista no que tange à presença do PCC nas prisões. O “crime é mais evoluído em São Paulo”, afirmou um membro do PCC que, apesar de ser paulista, cumpria pena no Mato Grosso do Sul. A “evolução do crime” remete justamente à maior estabilidade da ordem prisional (e, também, fora das prisões) construída e mantida mediante as normas e regras que fazem parte da “disciplina do PCC” – e que, apesar de ser a mesma em todos os locais nos quais estão presentes seus integrantes, assumiu características peculiares em São Paulo (DIAS, 2019, p. 546).

Ocorre que quando se fala em nível nacional acerca da relação do PCC no reordenamento das “normativas” da “sociedade dos cativos”, observa-se que houve uma ascensão da organização criminosa no Brasil. Ela se mostrou forte, sobretudo ao alcançar a visibilidade na mídia, principalmente, após a “megarrebelião” em 2006 que também denunciou as condições desumanas das prisões no estado de São Paulo. Nesse momento o PCC mostrou domínio sobre a massa carcerária e passou a exercer a liderança e a representação dos detentos (ADORNO e SALLA, 2007). O PCC passou a ser um interlocutor nada legítimo, mas se organizou para enfrentar os órgãos de segurança pública. Tratava-se de um representante nada forçado nas relações com o Estado, e apresentou as demandas que uma suposta massa carcerária reivindicava.

Ao acionar os referenciais legais e subjacentes a isso – apontar para as injustiças produzidas na organização prisional –, o PCC se apresentava como interlocutor “legítimo” por parte dos presos diante das autoridades, o que, ao longo do tempo, foi uma fonte de empoderamento do grupo (DIAS, 2019, p. 551).

Essa postura trouxe a ideia de que o PCC orquestrava todas as relações nos sistemas prisionais brasileiros. No entanto, é impossível, apesar das tentativas (MANSO e DIAS, 2018) encontrar as sementes que aparentemente foram jogadas por todo o Brasil. A realidade no presídio estudado não contempla os interesses do chamado “crime organizado”, sobretudo com as mudanças ocorridas na organização criminosa em 2011, quando o PCC celebrou seus 18 anos de idade, em que a “defesa” dos interesses da massa carcerária passaria a um segundo plano. “O PCC parece ter redefinido sua relação com a massa carcerária e com os integrantes do grupo, o que se pode constatar com o segundo estatuto, que passa a circular em 2011” (DIAS, 2019, p. 553). No novo estatuto percebe-se uma preocupação menor com problemas relacionados às opressões no sistema prisional, porém a preocupação não é descartada dos vários interesses econômicos e políticos do grupo.

O deslocamento dessa narrativa para um segundo plano, sugere que o caráter denunciante em relação às condições severas de encarceramento destinava-se, essencialmente, a produzir a adesão dos presos e a despertar a sua percepção em relação às violências e às opressões sofridas dentro das prisões e a necessidade de união para enfrentar a opressão estatal (DIAS, 2019, p. 554).

Pode-se compreender que as atividades do PCC e o plano de ação desta organização estão além do controle das unidades prisionais, façanha já alcançada no estado de São Paulo, conforme a autora em análise ao segundo estatuto, “tratava-se, mais de consolidar e expandir - para outros estados da federação - uma ordem estabelecida e de elencar normas e diretrizes relacionadas às atividades econômicas” (DIAS, 2019, p. 554). O presídio estudado, na realidade do interior de Minas Gerais, uma cidade com o IDH mediano (IBGE, 2019), sequer chega perto dos interesses econômicos da máquina política do PCC. Ademais, a construção da realidade do crime local no presídio estudado se assemelha em escala micro com a rivalidade entre o PCC e o Comando Vermelho, considerando seu processo de ruptura e tentativa mútua de nacionalização (DIAS, 2019). Essa quebra de aliança orquestrou novos rumos na organização dos presidiários nas prisões brasileiras.

As ressonâncias dessa fratura nas alianças entre os dois grupos foram significativas em termos da ordem prisional nos diversos estados brasileiros. Em escala nacional, as prisões passaram por uma adaptação ao novo cenário de conflito entre essas duas facções (DIAS, 2019, p. 557).

No presídio pesquisado, as organizações criminosas locais, separadas por pavilhão, buscam ditar as regras do cárcere e o controle do crime na cidade, mas estabelecem de certa forma acordos tácitos de convivência, respeitadas as condições de espaço e normas da massa

carcerária em geral. Mais indícios apontam que a realidade ora estudada apresenta características distintas de organizações como o PCC e o CV. No presídio em tela as ações são norteadas fortemente pela “sociedade dos cativos” (SYKES, 2017; COELHO, 2005) que é evidente nas sociabilidades diárias.

### **1.5. Do comércio: o cigarro como moeda e a economia delinquente**

Não há uma única sociedade moderna que desconheça a economia que se maturou no ambiente das “instituições totais” (GOFFMAN, 2015).

A instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização forma; aí reside seu especial interesse sociológico. Há também outros motivos que suscitam nosso interesse per esses estabelecimentos. Em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu (GOFFMAN, 2015, p. 22).

A “sociedade dos cativos” fruto do sistema de justiça criminal, sistema intrínseco à sociedade moderna, assim como a pena de prisão, não poderia eximir-se dessa dinâmica. A ordem econômica dentro do presídio, estabelecida pelas relações dessa sociedade paralela, está livre da intervenção do Estado. Esta “economia delinquente” deixaria certamente Adam Smith orgulhoso, pois na mais profunda ironia temos a liberdade “contratual” liberal de livre comércio entre os presos, onde o preço, a oferta e a procura se autorregulam e o mercado aparece como a famigerada “*mão invisível*”<sup>15</sup>. No entanto, a prática econômica se desenvolve na base do escambo, próxima às práticas mercantis anteriores ao estabelecimento do Capitalismo. Mercadorias são trocadas por outras, por bens ou serviços e se algo chegou para substituir a moeda no presídio como intermediário simbólico universal, este foi o cigarro. É sabido da existência e comercialização de drogas nos interiores das unidades prisionais no Brasil. Nos atentaremos aqui ao cigarro, droga lícita que é permitida a entrada no presídio estudado, autorizada pelo Estado e levada ou enviada via correio postal pelos familiares entre os itens de complementação (GERAES, 2016).

No presídio em pesquisa o que propicia o cenário perfeito para instauração dessa estrutura econômica, fato ostensivamente encontrado em outros presídios, é a permissão ou omissão do Estado no subsídio das condições mínimas de higiene e subsistência. As quatro

---

<sup>15</sup> *Mão invisível* é um termo atribuído ao filósofo e economista Adam Smith, em seu livro “A Riqueza das Nações”, publicado em 1776. Segundo o autor, com a *mão invisível*, - algo metafísico e ideal - o mercado livre se autorregularia, sem a necessidade da intervenção do Estado.

refeições diárias – café da manhã e tarde, almoço e jantar – nem sempre suprem as necessidades alimentícias, bem como, itens de higiene e limpeza são constantemente racionados<sup>16</sup>. Foi necessária a regulamentação por parte do Estado para o fornecimento de itens de complementação pelos familiares. Nesse cenário percebe-se claramente a intenção do Estado e a dificuldade em seguir sua própria norma, mesmo quando trata-se do mínimo ou básico. Por outro lado, parece menos importante para o Estado investir dignamente nas condições de vida e alimentação dos detentos, dado que as famílias passaram a exercer essa função que por definição é dever estatal.

Os itens de complementação são entregues pelos familiares em dias e horários previamente acordados com a unidade prisional. Estes itens são estabelecidos pelo “Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP<sup>17</sup>”. Esse aspecto comercial da “sociedade dos cativos” foi pesquisado por Edmundo Campos Coelho e definido como “*economia delinquente*” (COELHO, 2005)<sup>18</sup>, apontando algo na realidade de sua pesquisa que se assemelha fortemente à realidade ora estudada.

Como o Estado não atende, ou atende mal, as necessidades básicas dos internos, desenvolveu-se dentro de cada estabelecimento prisional uma “economia” sob todos os aspectos irregular e ilegal (COELHO, 2005, p. 74).

Nesse contexto, é evidente a crucial importância do apoio familiar para aqueles que estão privados de liberdade, conforme preconiza a Lei de Execução Penal (1984). A presença do afeto, cuidado, atenção e preocupação por parte dos familiares em relação aos detentos desempenha um papel fundamental. Ter a família próxima ao custodiado não apenas contribui para o “bem-estar” emocional dos indivíduos encarcerados, mas também pode influenciar positivamente sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena.. Porém, a assistência material via a entrega dos itens de complementação, ou até mesmo por via postal, é o que aquece a “economia delinquente”. Os privados de liberdade anseiam pela chegada do “sedex”, e esse intenso anseio pressiona os familiares para não medirem esforços em realizar o envio ou entregar os itens, sobretudo cigarros. Não é incomum, custodiados que não são tabagistas solicitarem dos familiares o envio de cigarros. No presídio é

---

<sup>16</sup> Lembramos aqui que o presídio sofre com escassez de recursos hídricos desde sua inauguração, fator que dificulta claramente a manutenção do “bom asseio com a cela”, algo exigido por parte da administração prisional para com os Indivíduos Privados de Liberdade.

<sup>17</sup> Vide. Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais. Art. 487, Art. 488 e Art.489.

<sup>18</sup> A “economia delinquente” é encontrada em várias pesquisas e estudos clássicos e contemporâneos, para tanto conferir, PAIXÃO (1987), BRANT (1994), SALLA (1999), RAMALHO (2002), VARELLA (1999, 2017), RIBEIRO DE SÁ (1996).

autorizado o envio de um maço – equivalente a dez carteiras – de cigarros por correspondência, que pode ser quinzenal ou entregue em dias previamente agendados. Os demais itens de complementação são basicamente de limpeza e higiene pessoal, além de envelopes, papéis e selos. Tal como nos alertou Coelho (2005) “Dentro das prisões, qualquer desses objetos adquire valor de raridade” (COELHO, 2005, p. 75).

Alguns fatores corroboram para a consolidação dessa “economia delinquente” no presídio estudado. Primeiramente o Estado se apresenta nesse contexto confortável em repassar aos familiares a responsabilidade de subsidiar os custodiados com itens de complementação. Ademais, a administração da unidade prisional nada, ou pouco, pode ser contrária a essa economia. A intenção estatal - a omissão planejada - propicia uma espécie de simbiose entre a dificuldade enfrentada pela administração acerca da escassez de insumos e a “economia delinquente” estruturada para garantir a subsistência dos custodiados na “sociedade dos cativos”. Nesse caso, o traço salutar prevalece sobre a irregularidade. Embora nítido no presídio estudado, tal realidade não se trata de uma exclusividade, conforme aponta (COELHO, 2005):

Quanto aos aspectos mais benignos da *economia delinquente*, as administrações prisionais tendem a considerá-las substitutivas da presença do próprio poder público, que, dessa forma, sente-se liberado, em parte, da obrigação de suprir o interno de agasalho, uniforme, roupas de cama, produtos de higiene e um pequeno pecúlio para cobrir necessidades pessoais (COELHO, 2005, p. 74).

O quadro estabelecido pelos dois atores nessa “dramaturgia”, ou seja, a “sociedade dos cativos” e a “administração penitenciária”, condicionam os familiares dos custodiados a exercerem um papel de coparticipação dessa economia paralela. Prioritariamente, os familiares que enviam via postal os itens de complementação ou entregam na unidade prisional, fomentam e aquecem a “economia delinquente”. E, como já mencionamos, não há iniciativa do poder público com fito à solução dessa demanda.

A omissão do poder público é tanto mais grave quanto se conhece a extensão em que a *economia delinquente* é sustentada pelas famílias dos internos. Isto é, o Estado lhes transfere o encargo de suprir de certas condições mínimas de sobrevivência não apenas o chefe ou o filho encarcerado, mas, indiretamente, através dos mecanismos da *economia delinquente*, também uma parcela considerável da massa carcerária. E com sua tolerância pragmática, com sua política de *vista grossa*, termina por fazer com que esses familiares sustentem, involuntariamente, também as atividades flagradamente criminosas da *economia delinquente* (COELHO, 2005, p. 82).

Os familiares, parte mais frágil na relação com o Estado, se veem condicionados a colaborar com esse sistema econômico estabelecido pelo próprio Estado e a “sociedade dos cativos”. Eles absorvem essa demanda como algo natural, pois para eles, somente o fato de “deixar” que o filho ou companheiro sejam presos, já lhes imputam indiretamente e inconscientemente a responsabilidade do sustento desses<sup>19</sup>. Essa falácia é promovida, muitas vezes, por parte dos custodiados, que, por sua vez, se veem pressionados pelos membros dessa sociedade paralela a fazerem parte e fomentar esse comércio. Ademais, existem personagens nesse enredo que não têm poder econômico nessa economia, pois não ostentam o “status” de possuir apoio incondicional dos familiares. Esses, necessitam prestar serviços, como por exemplo a limpeza das celas em troca de produtos de higiene ou cigarros. Coelho (2005) define esse perfil de privados de liberdade como “caídos”. Como em um sistema econômico convencional, esses são a parte desfavorecida da sociedade que se sujeitam às várias práticas, relações e comportamento em troca da subsistência.

## **2. A Comissão Técnica de Classificação: a farsa da tecnicidade para a manutenção da lógica da cultura prisional**

As atividades da Comissão Técnica de Classificação – CTC, perpassam todas as áreas de conhecimento ligadas à execução penal<sup>20</sup>. Nesse sentido, faz-se necessário compreender os parâmetros legais que instituem essa comissão e como se deu a construção desse trabalho no cerne dos sistemas prisionais, lembrando que o objetivo desse capítulo se encontra em estabelecer o recorte das legislações basilares que norteiam a atuação da Comissão Técnica de Classificação, sobretudo no estado de Minas Gerais. Também é objetivo realizar uma leitura sistemática de livros que tratam ou permeiam a historicidade e a teoria que validam a prática da classificação e reavaliação de condenados. Foram analisados, além da legislação federal e mineira, as normativas administrativas que estabelecem tais parâmetros de atuação, bem como os livros que apresentaram maiores contribuições no reconhecimento dessa historicidade e praxe, sobretudo os que podemos considerar hoje como clássicos da análise do sistema prisional.

### **2.1. O princípio das classificações e progressão de pena no tratamento penitenciário**

---

<sup>19</sup> Bom lembrar aqui o conceito de “prisionização” que se trata da adoção em maior ou menor grau dos usos, costumes, hábitos e cultura geral da prisão (CLEMER, 1958, THOMPSON, 1980). Uma relação que impõe aos familiares e trabalhadores do sistema prisional, comportamentos próprios do presídio, como obrigações, normas, forma e relações sociais.

<sup>20</sup> Serviço social, psicologia, medicina, enfermagem, direito, criminologia, pedagogia, entre outras.

Com a transformação das formas de punição que outrora se assentavam na vingança privada e nos suplícios provenientes do estado deificado, até o modelo de pena vigente nas normativas jurídicas atuais, é lícito dizer que as políticas penais alteraram fortemente a natureza das prisões. A prisão passa a ser uma espécie de “empresa de modificação dos indivíduos” (FOUCAULT, 2014, p. 225). Entender esse “tratamento penal” como algo para além da punição é entender que o trabalho em favor do custodiado deve conduzi-lo para o fim do seu aprisionamento, ou seja, para o momento da reinserção na *sociedade livre*. Esse isolamento que apresenta múltiplas funções, dentre elas a retirada da liberdade do criminoso no intuito de proteger a “sociedade livre” de seus agressores, ainda ambiciona proporcionar a transformação social e moral aos indivíduos privados de liberdade. Nas palavras de Paixão (1987):

O Estado quer mais do que castigo. A natureza de “empresa transformadora” da prisão explicita-se quando ela se transmuta em penitenciária, onde o preso vai se expor a técnicas sociais de disciplinamento e reconstrução moral (PAIXÃO, 1987, p. 20).

A necessidade de aprimoramento no acompanhamento penal contribuiu para o surgimento de sistemas penais que caminhavam rumo à evolução da pena e de sua progressão. Podemos inicialmente destacar o modelo australiano na penitenciária de *Norfolk*, reconhecida em 1834 pelo horror do tratamento desumano dispensado aos internos (PAIXÃO, 1987). Nesse local, em 1840, com a ascensão de um novo administrador, foi desenvolvido um sistema de classificação de custodiados para trabalho e remição de pena. É habitual em fatos e momentos extremos, como o caso da penitenciária australiana, surgirem fomentos para as mudanças substanciais nas políticas públicas, sobretudo as políticas prisionais. No exemplo destacado por Paixão (1987):

Em 1840, o capitão A. Maconochie, após uma experiência bem-sucedida em administração penal na Tasmânia, foi designado para administrar aquela colônia onde a morte era tão bem recebida pelos internos. Lá, institucionalizou o “sistema de marcas”, o qual teve grande influência em políticas penais anteriores. Esse novo sistema era engenhoso: consistia na substituição de sentenças temporariamente definidas por sentenças de trabalho. Assim um dia de trabalho equivalia a dez marcas e eliminava um dia de sentença (PAIXÃO, 1987, p. 23).

Essa administração penitenciária prosseguiu com ações que se alinhavam à individualização do tratamento penal e aos primórdios da progressão de regime, dividindo a pena em etapas.

O capitão Maconochie, porém, não parou aí: dividiu a sentença dos internos em estádios. O primeiro destes, *penal*, implicava rigorosa observância da disciplina no trabalho, sob supervisão direta de pessoal custodial. No segundo, *social*, era dada ao preso a liberdade de organizar seus próprios grupos de trabalho (em torno de seis internos), o que resultava na “coletivização” das “marcas”. O terceiro estádio concedia ao interno acesso não só a pequenas propriedades, como hortas ou gado, como também a liberdade de comércio. A partir dessa etapa *individualizada*, ampliavam-se as chances de acumulação de “marcas”, cujo o produto final era algo semelhante a um estádio de liberdade condicional (PAIXÃO, 1987, p. 23).

Ressalta-se que a provável bem-sucedida experiência de *Norfolk* resultou numa mudança de paradigmas acerca dos sistemas penais. O modelo de “marcas” colocava a pessoa privada de liberdade como alguém a quem a política penitenciária deveria “garantir dignidade como fim moral em si mesmo e não contingente dos efeitos dissuasórios da sentença para outros indivíduos” (PAIXÃO, 1987, p. 24). Outro sistema penal que cabe destaque entre os sistemas penais, trata-se da experiência nos Estados Unidos de 1916, estabelecida por Osborne ao assumir a “ingovernável” prisão de *Sing-Sing*. Pode-se observar nesse modelo os primórdios de uma organização esquematizada de controle dentro das prisões, essa organização era composta também por internos. Foi estabelecida a “Liga do Bem-Estar Coletivo” que arbitrava os conflitos entre os custodiados. A “liga” era responsável por observar acerca das condições de trabalho, bem como “julgavam infrações disciplinares dos internos e opinavam sobre conflitos de interesses entre eles e a administração” (PAIXÃO, 1987, p. 26). A partir dessas experiências ocorreu uma mudança circunstancial nos paradigmas da criminologia com repercussões que incidiram sobre o sistema penitenciário em voga naquele período. Iniciou-se o rompimento com o caráter estritamente punitivo dos sistemas penitenciários.

Tais experiências não foram isoladas, outras experiências em sistemas prisionais ocorreram e influenciaram o imaginário das penitenciárias que vigora até os dias atuais. Podemos resgatar a experiência de *Pennsylvânia*, de 1970, nos Estados Unidos, que se estabeleceu como um sistema de regime fechado e celular puro; *Auburn*, 1821, em Nova Iorque, se exigia silêncio absoluto, mas foram introduzidas oficinas e rigorosa jornada de trabalho e o modelo irlandês, 1853, onde se desenvolveu o regime progressivo da pena, este em quatro fases. A primeira se referia ao isolamento absoluto e cela incomunicável, posteriormente, na segunda fase, se caracterizava pelo trabalho diurno, coletivo e em silêncio. A terceira fase, consistia em transferir o privado de liberdade para prisões intermediárias e mais dignas, e por fim, na quarta fase, a possibilidade de o detento viver em uma comunidade livre onde o preso recebia liberdade condicional ou regime aberto como

última fase (RIBEIRO DE SÁ, 1996). Pode-se notar na experiência da Irlanda “fases correspondentes a quatro momentos do processo de disciplinamento do prisioneiro, sendo que cada uma delas tem raiz em outras experiências disciplinares” (RIBEIRO DE SÁ, 1996, p. 97). Podemos ainda destacar a experiência de *Witzwill* e a originalidade das atividades essencialmente agrícolas, sempre ao ar livre. E de *San Austin*, 1834, em Valença, Espanha, onde Manuel Montesinos e Molina, estabeleceram um sistema penitenciário onde os presos trabalhavam remunerados para “não serem explorados” e tentou-se suprimir os castigos corporais:

A introdução do sistema progressivo, de origem inglesa e irlandesa, tornou definitivo o processo de mensuração e definição das etapas na caminhada disciplinar, cuja consumação acontecerá com a libertação total concedida ao prisioneiro (RIBEIRO DE SÁ, 1996, p. 101)

Podemos dizer que as mudanças dos modelos prisionais ocorridas no tratamento penal obtiveram influência nas fundamentações criminológicas humanistas. Ressalta-se a existência de duas principais escolas que orquestraram o pensamento criminológico e, conseqüentemente, influenciaram nas práticas penitenciárias. Esses dois movimentos intelectuais se tornaram basilares para as demais “escolas” da criminologia que versam sobre o tema. Tratam-se da “escola penal clássica”, que tende a proteger o homem da arbitrariedade e da crueldade do Estado, com fundamentações iluministas cujo principal incipiente é o italiano *Cesare Beccaria*, o qual afirmava que “as penas que vão além da necessidade de manter o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza” (BECCARIA, 2014, p. 18). Outra escola importante, a “escola penal positivista”, que tem como literatura incipiente a obra de *Cesare Lombroso*, de 1876, “O homem delinquente”. O pensamento de Lombroso se caracteriza principalmente por tratar o crime como um fenômeno biológico e psicológico, além de estabelecer a concepção da pena como uma forma de “tratamento”, “cura” e “defesa social”, não somente como um castigo (RIBEIRO DE SÁ, 1996, BARROS, 2020). Lombroso defende o sujeito atávico, uma ancestralidade do homem delinquente, cujas características fenotípicas e genéticas revelam sua tendência à criminalidade. Podemos nesse autor identificar a base teórica incipiente, precursora da classificação técnica dos condenados, tal como foi estabelecida e vigora até dias atuais.

Não podemos deixar de assinalar que, seguramente, uma das mais significativas contribuições da escola penal positiva, para a humanização do cumprimento da pena privativa de liberdade, tenha sido o impulso dado às teorias e práticas atinentes à classificação dos criminosos conforme a idade, o delito, a

ocasionalidade ou habitualidade da atividade delituosa (RIBEIRO DE SÁ, 1996, p. 89).

Lemos Britto (*apud* RIBEIRO DE SÁ., 1996, p. 98), afirma acerca da escola penal positiva que “com ela se inaugurou o período científico no direito de punir”. A “suspensão das concepções clássicas de crime e castigo obedecia a diversos estímulos intelectuais” (PAIXÃO, 1987, p. 30). Lemos Britto também apresentou esse apontamento em sua obra “Os Systemas Penitenciários Brasileiro vol I”, de 1924, estabelecendo paralelo com outros países, inclusive latinos, demonstrando assim indicativos de mudanças de paradigmas em nível global e destacou que, no Brasil, houve um atraso na adoção dessas concepções.

Na Itália, na França, na Argentina, no Uruguay, recentemente no Perú, na Bélgica, nos Estados Unidos, na própria Alemanha, tão cauta nas suas reformas, esse espírito novo, que manda estudar o criminoso em vez de punir o crime, e que dá a pena um caráter de reforma, a despeito de não poder tirar-lhe uma certa feição intimidativa, vae desbravando o caminho a um futuro melhor, enquanto no Brasil permanecemos estacionarias, como se já houvéssemos atingido a última etapa da legislação penal (BRITTO, 1924, p. 16).

Ao “deslocar do ato para o ator o objeto das políticas penais, alterou-se fundamentalmente o significado e as organizações dos sistemas penitenciários” (PAIXÃO, 1987, p. 32). O objeto passou a não ser a prisão em si, mas a “cura” do criminoso. Esse processo de recuperação passou a basear-se em terapias e diagnósticos. “O novo paradigma demanda, portanto, a classificação dos criminosos” (PAIXÃO, 1987, p. 32). Esses desdobramentos e outros que houveram a partir desses, trouxeram uma certa dicotomia aos regimes penitenciários, como a “cura” do criminoso versus “repressão”. A ideia de “tratamento” e cura de uma “enfermidade” formou-se campo vasto para as tecnicidades e a ampliação dos artifícios para a manutenção da lógica das prisões. Conforme Bitencourt (2017):

Os regimes penitenciários contêm sempre uma estranha união de funções antiéticas: por um lado, devem servir como instrumento para impor a ordem e segurança e, por outro, devem propiciar a reabilitação do delinquente (BITENCOURT, 2017, p. 99).

A cientificidade esperada por tais desdobramentos recai hoje sobre a Comissão Técnica de Classificação – CTC, a qual, em Minas Gerais, apresentou suas primeiras formas voltadas à observação criminológicas na Penitenciária Agrícola de Neves (PAN), hoje Penitenciária José Maria Alkmin (PJMA). Um projeto arrojado inaugurado oficialmente em 1937, mas que sua operação real só se deu posteriormente, baseada na prisão suíça de

*Witzwill*, com laborterapia ao ar livre para seus internos e sem apresentar um aspecto sombrio, logo se estabeleceu como símbolo de exemplaridade. Em 1959, na PAN, criou-se a Comissão Disciplinar (CD), composta pelo Diretor, Assistente Social, Psiquiatra, Capelão e os Chefes dos Serviços de vigilância, jurídico e de trabalho (PAIXÃO, 1987). Essa comissão, além do julgamento das faltas disciplinares também classificava os privados de liberdade estabelecendo o conceito de classificação por parte de uma equipe, conceito esse que tomou forma nos anos 1980 com a criação da Comissão de Classificação e Tratamento (CCT).

Cabia a essa comissão não só imposição de penas disciplinares, mas também classificação dos internos nos diversos estádios do regime. A partir dos anos 80, a implementação do regime progressivo coube à Comissão de Classificação e Tratamento – CCT, cuja composição, embora determinada legalmente, varia de unidade para unidade. (PAIXÃO, 1987, p. 45)

Estabeleceu-se a primeira experiência mineira em classificação de condenados por equipe multidisciplinar, a mesma equipe era responsável pela classificação e pelo julgamento das faltas disciplinares, o que está longe dos dias de hoje. Embora de início o mesmo grupo desenvolvia as duas atividades, esse foi o caminho para se instaurar a equipe responsável pela classificação de condenados de maneira “aprimorada” posteriormente. Ressalta-se que essa característica dupla, onde a Comissão de Classificação e Tratamento era também responsável pelo julgamento de faltas disciplinares, também se apresentou na realidade do Rio de Janeiro, como aponta Edmundo Campos Coelho em sua obra “A Oficina do Diabo” (2005):

O guarda raramente permitia-se avaliar e julgar intenções ou propósitos individuais em funções do contexto da ação: essa atividade avaliativa ele a deixava para as Comissões de Classificação e Tratamento, que são órgão judicantes no processo disciplinar. Essas comissões poderão recomendar ao diretor do estabelecimento a manutenção ou a revogação das medidas punitivas preliminares tomadas pelos guardas (COELHO, 2005, p. 106)

O caminho da classificação também foi trilhado na realidade paulista conforme aponta José Ricardo Ramalho, em sua obra, “O mundo do crime: a ordem pelo avesso”, onde traz trecho do relatório e conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito que realizou um levantamento da situação penitenciária no país, publicado em 1976. De acordo com Ramalho (2002), “o exame da personalidade do sentenciado, tendo em vista a natureza do crime, é que determinará sua inserção no grupo o qual conviverá no curso da execução da pena (...)” (RAMALHO, 2002, p. 175, 176). Giane Silvestre (2012), aponta que esse foi um momento

de mudanças nas políticas de estado, sobretudo com a instauração da CPI do sistema carcerário, que apostava no ideal de ressocialização dos privados de liberdade.

Com essa perspectiva da reinserção social, a CPI do sistema carcerário de 1975 representou um momento de mudança nos discursos oficiais das políticas penitenciárias no país. Isso porque, de certo modo, as práticas de inspiração positivistas de intervenção penal pautadas na “cura” e nos “tratamentos” dos criminosos, por exemplo, estava dando lugar a uma perspectiva que passava reconhecer os presos como sujeitos que possuíam, ainda que minimamente, direitos visando assim a reintegração social. Entretanto, o discurso pautado em uma biotipologia do criminoso não foi abandonado por completo, gerando muitas vezes um discurso que aglutinava ambas as concepções (SILVESTRE, 2012, p. 89)

Essas mudanças nas concepções acerca do aprisionamento fomentaram a necessidade de instituir equipes permanentes de classificação e reavaliação de condenados, bem como a necessidade de “mensurar” a capacidade de ressocialização do privado de liberdade, onde se estabeleceu um duplo critério, a saber: o primeiro critério, o “objetivo”, se refere ao tempo de pena cumprido e, o segundo critério, o “subjetivo”, no qual se observa o mérito dos condenados (FREIRE, 2005). Pode-se observar que a partir dessas concepções, passa a existir uma determinada “preocupação” com a reinserção do indivíduo privado de liberdade na sociedade livre. Fez-se necessário que as equipes de avaliação alcançassem conhecimentos profundos acerca de cada indivíduo, uma tarefa utópica considerando a grande massa carcerária, buscando a singularidade de cada caso e efetivando a individualização da pena na execução.

Dentro da perspectiva de uma *reeducação totalizante*, nada mais adequado do que empreender um conhecimento minucioso das singularidades, a fim de tornar mais efetivo o controle e a submissão. A individualização da pena na fase executória, é atribuída a um corpo técnico, que, escudado num saber especializado e científico, promove o exame da personalidade dos condenados e, para além do fato ilícito praticado, valora as características pessoais, os antecedentes, o histórico familiar, ou seja, tudo aquilo que diz respeito à intimidade do sujeito (FREIRE, 2005, p. 89).

Apresentando seu formato atual a Comissão Técnica de classificação – CTC, com a formação estabelecida na Lei de Execução Penal, traz a responsabilidade de individualizar a pena após a condenação e durante o curso desta. Esse acompanhamento e as decisões tomadas referente ao custodiado, embora tenha participação de servidores da custódia, tem sua forma e caráter “técnico-científico” baseado na atuação dos especialistas.

A reunião desses profissionais, acrescidos de dois chefes de serviço da unidade prisional, compõe a Comissão Técnica de Classificação (CTC), instituída pela LEP, para nortear a forma do cumprimento da pena, bem servir de parâmetro para

a observação do preso durante a execução daquela. Individualizar significa especializar a execução tendo em vista a personalidade do sentenciado (CFESS, 2014, p. 141).

Cristina Rauter (2003), em sua obra “Criminologia e subjetividade no Brasil” aponta acerca do acompanhamento ao indivíduo privado de liberdade, que “toda a vida do condenado numa instituição prisional passa a subordinar-se a um exame ou avaliação formulada por uma equipe integrada por “cientistas humanos” (RAUTER, 2003, p. 86). A autora ainda enfatiza as pretensões de “revestir esses procedimentos de certo grau de cientificidade, emanando daí sua confiabilidade” (RAUTER, 2003, p. 86). Essa concepção cobriu de certa forma o tratamento penitenciário com a “carapaça” da humanização do atendimento e modernização nos sistemas prisionais em todo o país.

## **2.2. O que é a CTC: base legal que fundamenta a atuação das comissões em Minas Gerais**

A Comissão Técnica de Classificação – CTC, equipe multidisciplinar que deve estar presente no escopo de atuação das unidades prisionais, é responsável pela classificação das pessoas privadas de liberdade. Cabe a ela elaborar o “programa individualizador da pena privativa de liberdade”. Cumpre, ou idealiza cumprir, na verdade, a individualização da pena, o qual leva em consideração o acompanhamento dos presos condenados ou provisórios. A Lei de Execução Penal versa sobre o principal objetivo da execução da pena, a saber, “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado” (BRASIL, 1984, p. 01) e estabelece que os condenados serão classificados segundo os seus “antecedentes” e “personalidade”, no intuito de orientar a individualização da pena. A harmônica integração social do condenado à sociedade livre está no âmbito das funções declaradas da execução penal. No entanto, como já mencionamos, o sistema penitenciário brasileiro, que abriga a terceira maior população carcerária do mundo, encontra-se em um cenário definido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, como “estado de coisas inconstitucional”, apontando uma violação massiva e reiterada dos direitos fundamentais e condições desumanas de custódia (BRASIL, 2015, p. 03). Tais condições afetam diretamente a aplicação dos ordenamentos legais que norteiam a execução penal, sobretudo no trabalho da Comissão Técnica de Classificação.

A atuação da Comissão Técnica de Classificação - CTC, demanda a interdisciplinaridade de vários saberes científicos e técnicos. Dentre os campos envolvidos no que se entende como CTC temos a enfermagem, psicologia, psiquiatria, serviço social,

direito, pedagogia e outras ações que, embora não sejam consideradas ciências, fazem parte do conjunto de profissões que desempenham funções relacionadas à "segurança" e à "inteligência" no contexto prisional. Todas as áreas de conhecimento desenvolvem, de acordo com o que se supõe, ações com o fito à individualização da pena. Na teoria, os profissionais devem contribuir com a construção do Programa Individual de Ressocialização - PIR. Estes profissionais necessitam de uma postura e visão técnico científica para classificação dos condenados, de forma ideal, ou que se aproxima do idealizado.

No campo formal existem as normativas que estabelecem como de fato seria as ações das equipes nas unidades prisionais. Contudo, na realidade a CTC é uma abstração, algo que tem seu funcionamento vinculado aos esforços de cada unidade prisional e sua equipe, muitas vezes com um ar teatral, para mero cumprimento de protocolos que são exigidos. Ressalta-se que além dos profissionais especialistas, devem, o que não significa que compõem de fato, compor a Comissão Técnica de Classificação, outros profissionais com outras qualificações técnicas, conforme a necessidade de cada estabelecimento (MIRABETE, 2018). Ademais, como já mencionado, é desígnio constitucional que “a lei regulará a individualização da pena” (BRASIL, 1988, p. 04). O processo de acompanhamento do indivíduo privado de liberdade, bem como a formação da comissão é descrito pela Lei de Execução Penal da seguinte forma:

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade (BRASIL, 1984, p. 01)

Acerca da legislação que orienta a atividade da comissão no estado de Minas Gerais, temos como outro principal norteador a Lei Nº 11.404 de 25 de janeiro de 1994, norma que regula a execução das medidas privativas de liberdade e restritivas de direitos no estado e traz a seguinte definição:

Art. 19 – Cada estabelecimento penitenciário contará com uma Comissão Técnica de Classificação, à qual incumbe elaborar o programa de tratamento reeducativo e acompanhar a evolução da execução da pena.

Art. 20 – A Comissão Técnica de Classificação é presidida pelo Diretor do estabelecimento e composta de, no mínimo, um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social, um chefe da Seção de Educação e Disciplina e um representante de obras sociais da comunidade.

Art. 21. Compete à Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão

ou a regressão do regime de cumprimento da pena, a remição da pena, o monitoramento eletrônico, o livramento condicional e o indulto. (*Caput* com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 19.478, de 12/1/2011.)

Parágrafo único – No caso de progressão ou regressão de regime, as reuniões da Comissão Técnica de Classificação serão presididas pelo Juiz da Execução, presente o Ministério Público.

Art. 22 – A Comissão Técnica de Classificação proporá o programa de tratamento reeducativo, com base na sentença condenatória e no relatório social de síntese do Centro de Observação ou da equipe interdisciplinar.

Art. 23 – O programa individual de tratamento compreenderá a indicação do regime de cumprimento da pena, do estabelecimento penitenciário adequado, da escolarização, do trabalho e da orientação profissional, das atividades culturais e esportivas e das medidas especiais de assistência ou tratamento (GERAIS, 1994, p. 02, 03)

Importante enfatizar que a norma de execução penal de Minas Gerais trouxe ainda o detalhamento de um dos chefes de serviço que deveriam compor a comissão técnica de classificação, sendo este da “seção de educação e disciplina” e inseriu entre os participantes um representante de obras sociais da comunidade. Percebemos que houve avanços na construção dessas diretrizes, observadas as legislações federal e estadual, no entanto, mesmo com tais avanços na legislação, sobretudo no que se refere à estruturação da equipe multidisciplinar, essa evolução permaneceu no campo formal.

No caminho pragmático essa “evolução” não ocorreu. Não somente em Minas Gerais, mas em nível nacional adotou-se uma postura cristalizada no que tange às condições das prisões e o fortalecimento das equipes prisionais, pós Lei de Execução Penal, desfavorecendo assim a garantia de direitos fundamentais e a atuação das comissões e o tratamento penal. Prisões sucateadas e a falta de efetivo técnico são fatores presentes e ignorados pelos poderes<sup>21</sup>.

Contraditoriamente, ao mesmo tempo que a LEP representa um avanço em termos de legislação que legitima o tratamento penal e o acesso aos direitos humanos e sociais dos apenados, há uma retirada do Estado, no que tange às condições materiais e humanas para efetivá-lo (GUINDANI, 2001, p. 40).

Ressaltamos que os apontamentos nas últimas décadas demonstraram que o Brasil “perdeu o controle em termos reais e operacionais de boa parte do sistema prisional, foi atropelado pelo crescente números de presos e sofreu a falta de investimento em infraestrutura e pessoal” (MACAULAY, 2006, p. 20). No que tange aos parâmetros para atuação de todos os servidores do sistema prisional no estado de Minas Gerais e para a

---

<sup>21</sup> Ressalta-se aqui um perigoso paradoxo. Apesar da condição de inconstitucionalidade dos presídios, deliberada pelo próprio Estado, temos a criação e crescimento da Polícia Penal, uma instituição coercitiva que alimenta o “estado de coisas inconstitucional”, dado que, não raros os policiais, armados com arma de fogo, acabam por produzir mais condições de ataque aos direitos humanos.

estruturação das ações no âmbito da dinâmica institucional, temos como regimento basilar o “Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional do Estado de Minas – ReNP (2016)”. O presente documento descreve da seguinte maneira a composição da comissão técnica de classificação:

Art. 105. A CTC da Unidade Prisional será composta por: I - Diretor Geral; II - Diretor de Segurança; III - Assessor de Informação e Inteligência; IV - Analista Técnico Jurídico; V - Psicólogo; VI - Assistente Social; VII - Enfermeiro ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem; VIII – Médico-Psiquiatra; IX – Dentista, quando possível; X – Responsável pelo Núcleo de Ensino e Profissionalização; XI - Gerente de Produção (ou representante); XII – Gerente de CTC; XIII - Representante de obras sociais da comunidade; e XIV – Representante do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp, quando possível (GERAIS, 2016, p. 61).

Notamos que a relação de profissionais envolvidos na composição da comissão técnica de classificação estabelecida pela normativa foi ampliada em relação à Lei de Execução Penal e a norma de execução do estado de Minas Gerais. Essa configuração contempla várias áreas de conhecimento, que não deixam de revelar uma reserva de mercado, considerando seu funcionamento precário, mas com roupagem de fortalecimento do trabalho das equipes nas unidades prisionais em Minas Gerais. Observamos ainda que no artigo supracitado encontramos termos como “ou representante” e “quando possível”, demonstrando assim que a exigência de participação do técnico, ou não é desejável ou já estabelecida considerando a precarização da força de trabalho. No campo formal espera-se que essa configuração de equipe fortaleça o “tratamento penal”, o acompanhamento multidisciplinar e consequentemente o processo de ressocialização. Mas tais ações não se resumem ao campo formal. Se essa configuração de fato fosse mantida e aplicada na prática, essa equipe multidisciplinar possivelmente conseguiria contemplar a análise das demandas advindas dos indivíduos privados de liberdade e, sobretudo, do que se espera em um cenário otimista, do processo de individualização da pena e ressocialização.

### **2.3. Da observação dos privados de liberdade: a fragilização do acompanhamento da equipe multidisciplinar**

A prisão, local por excelência de execução da pena, é também o local de observação e captura das almas dos indivíduos em punição (FOUCAULT, 2014). Essa observação se dá em dois sentidos: o da “vigilância”, e o da “observação” com fito ao conhecimento acerca de cada detento: desde o seu comportamento, de suas disposições futuras e sua progressiva melhora às tantas possibilidades de erros e acertos. Foucault afirma que as prisões foram

concebidas como um local de formação para um “saber clínico” sobre os condenados (FOUCAULT, 2014).

Fato é que o acompanhamento e a “observação” não ocorre como preconizado pelas leis de execução penal federal e mineira, que instituíram os Centros de Observação Criminológica. Estes centros inexistem no estado de Minas Gerais e sabe-se que existia apenas um com registros da sua ampliação em 2017 (GERAIS, 2017). Porém, não é sabido se o seu funcionamento correspondeu ao preconizado nas legislações e se o seu alcance contemplava as 172 unidades prisionais mineiras, o que é improvável. No modelo idealizado, a “observação” ocorreria antes mesmo da “classificação” do custodiado, mas não se fala em observação prévia na atual conjuntura do tratamento penal em nível de Estado, essa ação está a cargo da própria Comissão Técnica de Classificação nas unidades prisionais. Ressalta-se a existência de base legal para esta substituição, conforme o artigo 98 da lei de execução penal:

Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.

Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal.

Art. 98. Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação (BRASIL, 1984, p. 19).

A legislação estabelece alternativas para a realização da observação dos apenados pela CTC na falta do Centro de Observação; condiciona a Comissão Técnica de Classificação a um duplo trabalho, conseqüentemente fragilizado, considerando os reais motivos da observação e o momento ideal para realizá-la, bem como para levar a efeito o exame criminológico. Poderíamos aqui falar em “duplo trabalho”, se de fato esse trabalho fosse levado a cabo do início ao fim. Na verdade, o que existe é uma dupla demanda, mas negligenciada, pois, inexistente o trabalho de “observação” por parte da equipe de CTC.

É importante enfatizar a existência no campo das atividades técnicas prisionais de Minas Gerais o que podemos chamar de o “mito do exame criminológico de entrada”<sup>22</sup>. O exame é o procedimento previsto no art. 8º da LEP (BRASIL, 1984) e no art. 34º da parte geral do Código Penal (BRASIL, 1941), idealizado para ocorrer no Centro de Observação

---

<sup>22</sup> Comum entre os debates no campo prisional a utilização desse termo; “exame criminológico de entrada”, considerando que em algumas comarcas o juiz ainda estabelece como requisito para a progressão de pena o exame criminológico em casos em que a exigibilidade foi descontinuada. Assim, cria-se a ideia que existe um exame criminológico diferente para a progressão do indivíduo privado de liberdade para o regime aberto.

Criminológica que ofereceria subsídios à Comissões Técnicas de Classificação. Fato é que a exigibilidade desse exame como quesito para a progressão de pena foi extinta, criando o entendimento superficial e, reiteradas vezes repetido no seio dos sistemas prisionais, de que o próprio exame foi extinto. E embora a exigência do exame criminológico para progressão de regime inexistia desde 2003 com a lei que reformulou a LEP (BRASIL, 2003), há prerrogativas para que o juiz possa determinar, de modo fundamentado, sua realização conforme súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2009) e do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2010). Ora, uma vez extinta a exigência do exame mencionado para a progressão de regime, os sistemas prisionais deixam de realizar qualquer procedimento no início da pena, passando a produzir os exames às pressas no final da pena, caso for exigido judicialmente<sup>23</sup>. Surge, nesse caso, a falácia do “exame criminológico para saída”. O mesmo exame negligenciado no início da pena é revestido de tecnicidade e necessidade para a progressão de regime. Bom lembrar que, o exame, assinado por “especialistas” na área, acaba por legitimar e dar sustento a uma possível culpa, oriunda da ação do juiz. A ideia de dois exames diferentes passou a fazer parte do sistema prisional como uma verdade irrefutável. Valois (2020) afirma assertivamente que:

O exame criminológico não foi extinto pela lei 10.792/03, apenas deixou de existir como requisito da progressão de regime. Continuou previsto como uma espécie de exame que deveria auxiliar a atividade individualizadora da administração penitenciária, portanto não há como a jurisprudência fazer dele uma perícia capaz de avaliar o mérito do condenado para a progressão de regime (VALOIS, 2020, p. 236)

O exame criminológico, sempre idealizado para ser realizado no início da pena, seria juntado ao processo de execução do indivíduo privado de liberdade e comparado com o parecer da CTC após a avaliação e o acompanhamento periódico do sentenciado. A intenção seria auxiliar o judiciário no entendimento acerca da evolução do avaliado no sistema prisional. Este seria o real objetivo do exame criminológico. Como nos ensina Valois (2020):

Dentro da estrutura da LEP o processo de execução penal só haveria de esperar o parecer da CTC, porque o exame criminológico já deveria ter sido realizado no início da execução (art.8º). O legislador pretendia que após o exame criminológico inicial o preso fosse acompanhado pela CTC e, por ocasião da concessão de progressão de regime, a comissão elaborasse parecer sobre a conduta (VALOIS, 2020, p. 232).

O exame criminológico e o parecer da CTC produzidos juntos não têm nenhum

---

<sup>23</sup> É lícito pensar que determinados juízes lançam mão do exame criminológico mais como um meio de distribuição da responsabilidade - diminuindo a culpa em caso de erro - do que como um mecanismo que faz parte da execução penal.

sentido, exceto cumprir a exigência judicial. O exame criminológico em Minas Gerais é realizado em um único local, o Centro de Apoio Médico Pericial - CAMP<sup>24</sup> e, os poucos técnicos que ali trabalham, produzem os exames muitas vezes em um único atendimento e devem - ou assim espera o juiz - contemplar informações que atendam “a crença” do judiciário na ressocialização e em um “prognóstico” seguro sobre a vida futura do custodiado quando estiver em liberdade. Desejam literalmente que o técnico deificado informe os indícios de que o avaliado irá ou não cometer um novo crime, ou seja, desejam a previsão do futuro “sem bola de cristal”. “Nunca, porém, foi o exame que devesse trazer qualquer manifestação sobre o futuro” (VALOIS, 2020).

O verdadeiro exame criminológico, o que poderia beneficiar o apenado de alguma forma, porque lhe proporcionaria uma separação e lotação mais adequada no estabelecimento penal, um exame que pudesse indicar suas atividades laborais e de descanso na penitenciária, suas assistências, desde o início da pena, este exame, que está na lei (art.8º da LEP), os juízes não exigem que seja feito. Pelo contrário, quando há um procedimento que pode aproximar o preso da liberdade, os tribunais passam estranhamente a serem zelosos para com a ressocialização do apenado, exigindo exame que não está previsto em lei e que o manterá no cárcere no mínimo por mais alguns meses (VALOIS, 2020, p. 237).

Michel Foucault em, “Vigiar e Punir” (2014), faz apontamentos sobre o exame criminológico, desvendando seu tecnicismo e a utilização deste para o controle do indivíduo.

O exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso”: um caso que ao mesmo tempo constitui um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder. O caso não é mais, como na casuística ou na jurisprudência, um conjunto de circunstâncias que qualificam um ato e podem modificar a aplicação de uma regra, é o indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído, etc. (FOUCAULT, 2014, p. 187).

Mesmo a “classificação técnica” e a etapa que a precede, o “exame criminológico”, enfrentam as normativas estaduais que fragilizam o trabalho ao ponto de os revelar não necessários. Como é possível observar no Decreto Estadual 47.795/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Nesse decreto é competência da Diretoria de Classificação Técnica - DCT:

Art. 77 – A Diretoria de Classificação Técnica tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades das Comissões Técnicas de Classificação, com

---

<sup>24</sup> O Centro de Apoio Médico Pericial está situado na cidade de Ribeirão das Neves – MG e encontra-se no território da antiga Penitenciária Agrícola de Neves – PAN, hoje Penitenciária José Maria Alkmin – PJAMA. Ressalta-se que este pesquisador atuou no CAMP no ano de 2022 como Assistente Social Perito na equipe de perícia responsável pelos exames criminológicos no estado de Minas Gerais.

atribuições de: I – implantar a Comissão Técnica de Classificação em todas as Unidades Prisionais que disponham dos profissionais previstos em normas e legislações vigentes; II – definir os critérios para a elaboração do Plano Individualizado de Ressocialização – PIR e fiscalizar a sua execução nas Unidades Prisionais; III – orientar as Unidades Prisionais quanto às rotinas de trabalho referentes às Comissões Técnicas de Classificação e respectivo lançamento de dados nos sistemas de informação pertinentes; IV – articular junto ao Poder Judiciário a emissão do PIR, em substituição ao exame criminológico, quando couber; V – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades das Comissões Técnicas de Classificação; VI – garantir a avaliação dos IPL e a emissão do PIR nas Unidades Prisionais que não dispuserem de Comissão Técnica de Classificação implantada [grifo nosso] (GERAIS, 2019, p. 77).

É observável a previsibilidade da substituição do exame criminológico pelo Plano Individualizado de Ressocialização - PIR no inciso IV e a determinação de garantir a emissão do PIR mesmo onde não dispuser de Comissão Técnica de Classificação no inciso VI. Tais condições acabam por estabelecer e legitimar a precariedade dos atendimentos técnicos, muitas vezes realizados por servidores lotados em unidades prisionais diversas a do recluso e através de plataformas online que permitem um único contato entre o indivíduo privado de liberdade e o profissional. Ademais, a orientação constante no inciso I para implantar a comissão técnica de classificação “onde disponham dos profissionais previstos” indica a existência de unidades prisionais onde não existem os referidos profissionais, conseqüentemente há de fato a composição da comissão. Esse quadro viola as prerrogativas da Lei de Execução Penal e corrobora à permanência do “estado de coisas inconstitucional”, o qual além da violação massiva e reiterada dos direitos fundamentais, tem como apontamento a omissão do Estado em solucionar as demandas oriundas do sistema prisional brasileiro (BRASIL, 2015, p. 8).

É preciso dizer que as resoluções da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário acerca da Comissão Técnica de Classificação não estimulam o seu fortalecimento, o que contribui sistematicamente para a execução de um trabalho com pouca eficiência, com sobrecarga aos profissionais, considerando os indicativos de desajustes observados nas normativas e sobretudo de impacto negativo na população carcerária. O próprio “Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional – ReNP (2016)”, o qual eleva o número de participantes na comissão, em seu artigo nº 105, autoriza a realização de “estudo de caso” a título de medida administrativa excepcional em substituição à “classificação”, vejamos:

Art. 106. Para elaboração do Programa Individualizado de Ressocialização – PIR é necessário que a equipe da CTC esteja completa. §1º As Unidades Prisionais que não possuam CTC por não disporem de todos os membros necessários à

composição desta, quais sejam aqueles elencados no diploma legal pertinente, mas, que disponham de, no mínimo, 01 (um) Psicólogo ou 01 (um) Assistente Social, elaborarão “Estudo de Caso”, a título de medida administrativa excepcional e emergencial (GERAIS, 2016, p. 61).

Através de memorando circular em setembro de 2020 (GERAIS, 2020), a realização de “estudo de caso” com no mínimo um Assistente Social ou Psicólogo foi proibida. Essa ação claramente violava os preceitos legais, sobretudo da Lei de Execução Penal que é o cerne da validação dessa comissão, embora não seja seguida em vários dos seus artigos. Autores como Bitencourt (2017), Nucci (2008) Júlio Fabbrini Mirabete (2018) também evidenciam a importância dessa equipe multiprofissional e das atividades no tocante à individualização na execução da pena e deixam claro a atividade psicossocial no âmbito prisional.

Além da classificação do condenado, a Comissão Técnica de Classificação deve elaborar o programa individualizador da execução da pena do preso com vista a sua reinserção social. Deve determinar, assim, concomitantemente com a terapia laborterápica, a que estão submetidos todos os presos, o trabalho psicológico e recondicionamento social, a psicoterapia individual ou em grupos etc. (MIRABETE, 2018, p. 40).

O autor mencionado ainda destaca a composição mínima para a comissão, bem como a sua postura técnico científica para uma correta classificação dos indivíduos privados de liberdade. Reforça a indispensabilidade da equipe, além da necessidade de outros profissionais conforme demanda cada estabelecimento penal.

Quando se trata de examinar as condições dos condenados à pena privativa de liberdade, a comissão é presidida pelo diretor do estabelecimento e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um Psiquiatra, um Psicólogo e um Assistente Social. Como já foi visto, o exame de personalidade e o exame criminológico, bem como todo processo de individualização do tratamento penitenciário, exigem postura técnica e científica e, assim funcionários aptos a realizarem os exames clínicos, morfológicos, psiquiátricos, psicológicos, sociais, etc., para a síntese criminológica necessária aos informes e pareceres a respeito da periculosidade e adaptabilidade do condenado, básicas para uma correta classificação dos presos e ajustada individualização da pena. Além do psiquiatra, psicólogo e do assistente social, pode a comissão contar com médicos clínicos, juristas e outros profissionais com qualificações técnicas, conforme a necessidade de cada estabelecimento (MIRABETE, 2018, p. 42).

Em suas ações o ideal é que a comissão atue em consonância às demais ações do sistema penitenciário, buscando uma visão ampla e não estereotipada dos privados de liberdade. Pois, enquanto a análise e o “diagnóstico” do preso for unicamente o “criminoso”, sob a ótica do binômio crime-criminoso, será mais difícil vislumbrar as possibilidades e

estratégias de sua recuperação (SÁ, 2007). Nesse viés, Alvino Augusto Sá (2007), ainda afirma que:

Por conseguinte, a CTC deve ser um órgão eminentemente dinâmico, engajado na dinâmica da instituição prisional. Para cada preso, ela deveria tomar conhecimento da observação criminológica nele feita no Centro de Observação (caso tenha sido feita) e dar início a todos os procedimentos necessários ao exame de personalidade, ou, que seja, à realização das supracitadas entrevistas de inclusão. De posse desses elementos, procurará definir o perfil do preso, enquanto pessoa, que tem uma história de pessoa, que tem características, tendências, desejos, aptidões, interesses, aspirações de pessoa, e que, como pessoa (e não só com o criminoso) deve ser acompanhado e preparado para seu retorno ao convívio social (SÁ, 2007, p. 197, 198).

Cabe destacar que embora a classificação do perfil da pessoa privada de liberdade, bem como suas aptidões e seus comportamentos sejam indispensáveis para o curso da pena, todo acompanhamento técnico tem como objetivo o processo de ressocialização e o retorno do indivíduo ao convívio social em sociedade. Nesse sentido, a Comissão Técnica de Classificação e sua gama de intervenções segue um viés reintegrador. Desse modo, existe a necessidade e o dever estatal de um acompanhamento contínuo, com reavaliações periódicas da evolução de cada indivíduo privado de liberdade, portanto com definições mais assertivas do perfil do indivíduo na fase final da pena. Alvino Augusto Sá (2007) destaca que:

O engajamento da CTC na dinâmica da instituição é requisito indispensável para que ela possa vir a oferecer pareceres autênticos, que, afinal, não sejam informes criminológicos disfarçados. O parecer da CTC, se tecnicamente bem feito, bem fundamentado, se de fato emanado de todo um engajamento da equipe dentro da dinâmica institucional, não é avaliação pontual, mas reflete toda uma história, uma história de vida prisional, em face das propostas, facilidades, oportunidades, limites e obstáculos da instituição, em contraponto com a história da vida pregressa do preso. Toma-se um instrumento de avaliação amplo e rico de elementos de convicção para a conclusão a que chega. Emanado que é das próprias interações institucionais e “construído” no dia-a-dia, não há que converter-se, em sua redação final, em nenhuma surpresa para ninguém, inclusive para o reeducando. À equipe caberia ter condições de, no final, explicá-lo, “traduzi-lo” para o recluso, justificá-lo em face de toda a resposta que o recluso vem dando em sua vida institucional. O parecer deveria converter-se em verdadeiro instrumento pedagógico (SÁ, 2007, p. 199).

Embora diversos autores visitem o tema da classificação de condenados, pode-se considerar que a LEP sob o prisma legal, é o marco técnico e jurídico acerca da Comissão Técnica de Classificação em tempos modernos, seja em sua institucionalização, bem como pelos poderes aos seus membros conferidos, sobretudo o poder de polícia no âmbito do sistema prisional e a característica indelegável de suas funções, dada tamanha importância desse acompanhamento.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: I - classificação de condenados; II - aplicação de sanções disciplinares; III - controle de rebeliões; IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais [grifo nosso] (BRASIL, 1984, p. 17)

Cumpra observar a sobre-eminência da classificação dos indivíduos privados de liberdade e a importância da Comissão Técnica de Classificação. Cabe ressaltar que outros fatores incidem sobre a Comissão Técnica de Classificação e fomentam sua fragilidade. Fatores como a carência de profissionais das áreas técnicas nas unidades prisionais, incluindo o médico psiquiatra, estabelecem uma lacuna de informação e de intervenções necessárias na classificação do indivíduo privado de liberdade. Insta informar que existe legalmente a impossibilidade da classificação técnica com a equipe incompleta. Não ao acaso a ausência do psiquiatra nas equipes é um fator ignorado e justificado de forma inadequada: em geral, a carência desse profissional é explicada pela sua escassez no mercado de trabalho e pela sua inadequação à submissão das prerrogativas do sistema prisional. Agrega-se a esses dois motivos as péssimas condições de trabalho e o salário não compatível com sua função. Essa representação e crença das instituições de controle não é fortuita. A ação carrega interesses materiais e imateriais tal como preconiza Weber (1982). O Estado reduz os investimentos e custos, precariza o trabalho e degrada as prisões, ao mesmo tempo em que alimenta a sociedade punitiva e dá voz às autoridades sempre atentas na justificação da criminalização primária (ZAFFARONI, 2012; BATISTA, 2018; ANDRADE, 2003, 2005; BARROS, 2022). Cabe ressaltar que existe jurisprudência que estabelece a nulidade do parecer emitido pela equipe com ausência desse profissional:

CRIMINAL. RESP. EXECUÇÃO. COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO. COMPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE PSIQUIATRA. NULIDADE DO LAUDO. RECURSO PROVIDO. I - Hipótese em que o laudo da Comissão Técnica de Classificação foi realizado sem a opinião de um psiquiatra, como exige a Lei de Execuções Penais. II - Se o objetivo da classificação é a individualização da execução penal a ser realizada por uma comissão técnica, cuja composição é prevista em lei, a desqualificação ou a própria ausência dos profissionais na elaboração do laudo acaba por alterar o caráter e a finalidade do instituto. III - Deve ser declarada a nulidade do parecer, para que o apenado seja submetido a uma nova avaliação, desta vez, com a presença da integralidade dos membros que devem compor a comissão, nos termos do art. 7º da Lei 7.210/84. IV - Recurso provido, nos termos do voto do Relator (BRASIL, 2005, p. 405).

O paradoxo estatal é complexo e está longe do respeito ao princípio da legalidade imposto em uma sociedade democrática. Tal como Souza (2011, 2017) sugere, neste país dos humilhados a justiça é seletiva, a cidadania é de segunda classe e o país continua com seus donos desde o início de nossa república. No que se refere à nossa temática, insta constar que a Lei de Execução Penal, considerando as alterações posteriores à sua criação (BRASIL, 2003) estabelece que “a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz” (BRASIL, 1984), observado a necessidade do custodiado “ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento” (BRASIL, 2003). Todavia, a Comissão Técnica de Classificação tem, segundo a legislação mineira que versa sobre a execução penal no seu art. 21, a competência de opinar sobre a possível progressão ou a regressão do regime de cumprimento da pena (MINAS GERAIS, 1994). Ainda no parágrafo único do artigo mencionado, é definido a necessidade de que as reuniões da CTC para tratar da regressão ou da progressão de regime sejam presididas pelos juízes da execução, mas sabemos que essa prática inexistente no âmbito das unidades prisionais. Consoante o que apregoa a lei:

Art.21. Compete à Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão ou a regressão do regime de cumprimento da pena, a remição da pena, o monitoramento eletrônico, o livramento condicional e o indulto.

Parágrafo único – No caso de progressão ou regressão de regime, as reuniões da Comissão Técnica de Classificação serão presididas pelo Juiz da Execução, presente o Ministério Público (MINAS GERAIS, 1994, p. 02).

Importante mencionar um fator associado à política pública de saúde que, embora agregue um enriquecimento ao acompanhamento do indivíduo privado de liberdade em atenção primária à saúde, traz prejuízos ao fortalecimento da equipe que compõe a CTC. Trata-se da “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP (2014)”, a qual tem como objetivo garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade ao cuidado integral na rede de saúde com a implantação de equipes de atenção primária intramuros (BRASIL, 2014). A “Equipe de Atenção Primária Prisional”, por sua vez, necessária à atenção do custodiado, não possui parâmetros para desenvolver atividades de classificação e reavaliação de condenados. Mas de todo modo, elas são demandadas a ocupar os locais dos técnicos prisionais e atuam na Comissão Técnica de Classificação rompendo o “caráter indelegável” estabelecido no art. 83-b da lei de execução penal que trata sobre a classificação de condenados (BRASIL, 1984). Tais desajustes no âmbito da execução penal e sobretudo da atuação da Comissão Técnica de Classificação produzem e alimentam a banalidade dessa atividade e poucos sabem que o

campo da segurança pública carece de estudos técnicos e científicos que apontem quais as causas, problemas e obstáculos que produziram a conjuntura que vigora nos dias de hoje.

### **3. Metodologia e análise de dados: a lógica de funcionamento e o artifício da tecnicidade na manutenção da ordem na prisão**

A pesquisa desenvolvida tem seu perfil “qualitativo”. Foi utilizado como formato metodológico a “triangulação” de técnicas de pesquisa (TUZZO, 2016) através de: “pesquisa bibliográfica”, documentação, regras, normas, jornais, “entrevista semiestruturada” e “observação participante”. Foram realizadas 13 (treze) entrevistas com servidores que compõem a Comissão Técnica de Classificação - CTC no presídio estudado. A “observação participante” foi desenvolvida durante reuniões pontuais da CTC no período da pesquisa, bem como no desenvolvimento das ações voltadas para o atendimento ao privado de liberdade com fito ao acompanhamento da equipe, além de acesso à base de dados consolidados referentes à gerência de CTC da unidade prisional pesquisada. A análise das entrevistas e da observação participante foi distribuída em categorias (CHIZZOTTI, 2005), observados os pontos mais abordados pelos atores nas reuniões acompanhadas.

#### **3.1. Sobre a observação participante, entrevistas e o perfil dos entrevistados**

Com base na conjuntura apresentada ao longo do texto, fez-se necessário delinear acerca da importância em se entrevistar os servidores que compõem a Comissão Técnica de Classificação - CTC na unidade prisional em voga, bem como a necessidade de acompanhar as reuniões desta comissão e suas ações. As percepções dos autores que muito contribuíram para a compreensão da realidade prisional brasileira não abrangem completamente a dimensão exata da realidade observada na prisão específica em questão, nem a compreensão dos membros da CTC sobre a realidade desse trabalho. Este estudo foca a percepção dos servidores envolvidos com o atendimento e classificação dos condenados, extraindo deles suas concepções sobre a dinâmica de trabalho.

Cada entrevista desenvolvida teve duração aproximada de 01 hora, totalizando cerca de 13 horas de gravação em vários dias e locais, conforme a disponibilidade dos entrevistados. A pesquisa foi autorizada através do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NuPE da Superintendência do Observatório de Segurança Pública - SOSP pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais – DEPEN<sup>25</sup> e pela Comissão de Ética através da plataforma

---

<sup>25</sup> Processo SEI nº 1450.01.0110815/2022-22 / Memorando. SEJUSP/DEPEN. nº 5622/2022

Brasil<sup>26</sup>, fluxo exigido para o procedimento de pesquisa e realização das entrevistas. Foram entrevistados 13 (treze) servidores que compõem a Comissão Técnica de Classificação. Todos foram orientados sobre a pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre Esclarecido – TCLE.

QUADRO 1 - QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS ENTREVISTADOS POR CARREIRAS

Agentes de Segurança Penitenciário - ASP (Policiais Penais)	Analistas Executivos de Defesa Social - ANEDS	Profissionais vinculados à PNAISP
06	04	03

Fonte: produção do autor, 2023.

Os 06 (seis) Agentes de Segurança Penitenciário - ASP (Policiais Penais) entrevistados, ocupam os cargos de Diretor Geral, Gerente de Produção, Subdiretor de Humanização do Atendimento, Coordenador de Segurança Interna, Assessor de Inteligência e Gerente de CTC. No que se refere aos técnicos, os 07 (sete) profissionais das áreas especialistas entrevistados foram 02 (dois) psicólogos; 02 (dois) enfermeiros; 02 (dois) assistentes sociais e 01 (um) analista técnico jurídico. A profissão com mais de um entrevistado por área justifica-se pelo vínculo empregatício distinto. Assim, para as profissionais “assistentes sociais”, “enfermeiros” e “psicólogos”, foram dois entrevistados, um profissional vinculado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e outro à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP. Todas as entrevistas foram transcritas e organizadas por perguntas pelas quais configuramos as categorias de análise. Os participantes das entrevistas foram relacionados como “entrevistado 01” ao “entrevistado 13”. O motivo, mais que compreensivo, foi o de preservar a identidade destes e manter a ética na pesquisa, assim serão identificados na análise.

#### **4. As CTCs no mundo da segurança pública: a batalhas de egos, posicionamentos incisivos, negação e resistência para a construção do mínimo de direitos**

A análise dos dados segue a ordem das entrevistas realizadas e dos debates nas reuniões de CTC. Ressalta-se ainda que a “observação participante” nesse caso, se deu durante todas as etapas da execução das atividades da comissão, sobretudo das reuniões das equipes que ocorrem, em regra, com periodicidade semanal. O fluxo da atividade da equipe,

<sup>26</sup> CAEE: 64606022.1.0000.5525/ Número do Parecer: 5.764.253

em geral, se desenvolve em quatro etapas: a primeira encontra-se a cargo da “gerente de CTC”, uma Policial Penal, que organiza a lista com os nomes dos custodiados que serão atendidos pela equipe na semana e agenda do dia do atendimento. Normalmente as atividades têm início na segunda-feira, podendo estender-se à terça-feira. A segunda etapa é o atendimento em si, quando o indivíduo privado de liberdade passa pelos olhares atentos ou fleumáticos dos profissionais que compõem a CTC. A terceira etapa é o momento da reunião da comissão. Como afirmamos, ocorre em dia específico agendado previamente pela gerente de CTC, normalmente nas quartas-feiras. A quarta etapa trata-se do acompanhamento das “propostas” e “sugestões”, bem como do parecer geral da equipe. Acompanhamento esse que, grosso modo, é materializado através de novos atendimentos de reavaliação.

Na reunião da CTC, presidida pelo Diretor Geral do presídio, são observados os laudos e os posicionamentos de cada profissional que compõem a comissão. No presídio em pesquisa, vale frisar a presença do assistente social, psicólogo, analista técnico judiciário, enfermeiro, além dos policiais penais responsáveis pelos setores de produção, inteligência e segurança. Todos emitem parecer sobre o caso analisado outrora. Durante a discussão do caso, os pareceres e as fotografias dos custodiados são individualmente projetadas na parede. Um dos argumentos mais comuns para identificar de imediato alguém que tem ou não um bom comportamento é uma frase repetida pelos profissionais da “segurança” em diversos casos, “não lembro da cara desse preso não, deve ser comportado”. O leitor pode argumentar que dificilmente uma boa análise resulta dessa relação ou que dificilmente chegaremos a uma forma justa de tratar o preso. Mas o que parece humano e civilizador é que o profissional gabaritado tenha sua análise baseada em fatos evitando o contraditório e a subjetividade. A conjuntura é clara: inexistente objetividade, tampouco conhecimento válido e científico entre 7 pessoas discutindo um tema, uma pesquisa, um caso ou o caso de uma vítima ou algoz. Além disso, com policiais penais treinados para criminalizar, etiquetar e produzir dolo ao detento. De todo modo, entende-se que o caso é discutido em um colegiado, por sua vez, diferenciado e heterogêneo em pensamentos e visões de mundo<sup>27</sup>. É o que encontramos no presídio em análise onde, em tese, cria-se o “conhecimento” acerca do privado de liberdade

---

<sup>27</sup> Repousa sobre essa temática um importante problema. É claro que a ação do grupo, por mais que seja heterogênea, o que pode ser entendida como problemático também, pode influenciar no tempo e na vida do prisioneiro. Os riscos são grandes e não podemos dizer que os participantes da CTC não são contaminados por visões estereotipadas, mal conduzidas, não representativas, resultado de ignorância ou até mesmo de animosidades. Essa relação, utilizando a obra de Chies (2006) pode ser capitalizada ou descapitalizada no tempo a favor ou contra o sentenciado.

materializando-o em duas atividades: 1 - a “classificação” e 2 - a “reavaliação” ou “reclassificação” do indivíduo. A classificação é chamada pela equipe entrevistada de “primeiro PIR”, ou seja, o primeiro Programa Individualizado de Ressocialização – PIR, o qual foi elaborado para aquela pessoa. A reclassificação ou reavaliação é a evolução do “acompanhamento” realizado pela equipe tendo como base as proposições iniciais da classificação. O momento da reunião da comissão é sem dúvida o momento de maior conflito entre os profissionais envolvidos, sobretudo na relação de poder entre a “área técnica” e a de “segurança” da instituição.

Ressalta-se ainda que as etapas para a execução das atividades desenvolvidas pela Comissão Técnica de Classificação não acontecem em harmonia e sem infortúnios. São várias as desventuras que foram apresentadas pelos profissionais que citaremos em linhas a seguir, mas cabe ressaltar que, embora os atendimentos aos custodiados com fito às avaliações da CTC aconteçam de uma forma pré-estabelecida pela unidade prisional, algumas áreas de atividade dentro da comissão tem um modo próprio de realizar esse acompanhamento. A exemplo podemos destacar os profissionais Analistas Técnicos Jurídicos, os quais confeccionam o parecer para a reunião da CTC sem realizar atendimento direto ao custodiado na semana da reunião. Eles fazem apenas a análise do processo e das inconsistências encontradas. Podemos ainda destacar a dinâmica adotada pelos policiais penais do setor de “inteligência”, que semelhante ao setor jurídico, não entrevistam o custodiado para confeccionar seus pareceres voltados à CTC, emitindo seu laudo para análise da comissão a partir das informações preexistentes. Ainda é possível ressaltar que o policial penal, gerente de produção, desenvolve seu atendimento no corredor do bloco de saúde, portando uma prancheta e anotando as informações em um formulário. Ação idêntica é desenvolvida pelos policiais penais coordenadores de segurança, a qual também desenvolve sua entrevista nesses moldes.

Fato é que mesmo nos moldes estabelecidos pela instituição para desenvolver esse atendimento, existem variações, muitas vezes inconsequentes e sem controle, estas afetam as relações sociais entre os detentos, quando percebem que não tem sido oferecido um atendimento direto por parte de algum profissional da área técnica. É claro que o detento cai no vazio do esquecimento e no escuro da homogeneidade própria da instituição total (GOFFMAN, 2015)<sup>28</sup> sobre as informações que serão tratadas a seu respeito naquela área. É

---

<sup>28</sup> O conceito de "instituições totais" foi desenvolvido pelo sociólogo Erving Goffman em sua obra clássica intitulada "Manicômios, Prisões e Conventos" (2015) publicada em 1961. Essa ideia refere-se a instituições

preciso dizer que até mesmo no sigilo das informações colhidas e prestadas, a CTC erra, principalmente quando tais atendimentos da “segurança” e “produção” são desenvolvidos nos corredores ou na grade da cela onde os custodiados aguardam os atendimentos, o “corró” na presença de outros presos, muitas vezes inimigos de facções opostas.

Importante ressaltar que durante a dinâmica do atendimento é comum que presos de pavilhões diferentes sejam colocados juntos no “corró” para aguardar o momento do atendimento. Existe um acordo tácito de que naquela relação não há lugar para a “guerra”, pois no linguajar dos presos, um eventual “desacerto” ou “desembolo” num momento tão crucial para a vida carcerária poderia “atrasar o lado” dos envolvidos. Também se ressalta a vigilância direta e constante da equipe de segurança, responsável pelo trânsito interno dos detentos, bem como pelas algemas no interior daquele estabelecimento.

Cabe relatar um fato importante na pesquisa relacionado à dinâmica do atendimento supracitado. Enfatizamos que o pesquisador é profissional atuante na unidade prisional pesquisada e desenvolve atendimentos periodicamente. Durante o período da pesquisa, podemos destacar um fato em especial: o suposto ataque de um indivíduo privado de liberdade a um coordenador de segurança no dia de atendimento. A dinâmica presenciada pelo pesquisador foi rápida e sem grandes ou violentas intervenções.

Durante o atendimento ouvimos gritos e barulho de chutes na porta da cela onde os presos aguardam para o atendimento. Na ânsia de entender o que acontecia alguns técnicos diligenciaram até o local. Um detento, notadamente alterado, imobilizado por dois policiais penais, tentava se desvencilhar da imobilização. Os policiais pediam calma ao preso e permaneciam imobilizando-o, um deles com o famigerado “mata leão”. Posteriormente, profissionais do Grupo de Intervenções Rápidas – GIR ocuparam o local e conseguiram conter a movimentação do custodiado. Houve emprego proporcional da força, no entanto o detento, em larga desvantagem, ao avistar o pesquisador, começou a gritar o seu nome pedindo súplicas de ajuda alegando que estava sofrendo agressões que não haviam sido detectadas naquele instante. Ainda aos gritos, muito barulho e pedidos de socorro, a imobilização e a condução do preso aconteceram da forma conhecida e sem excessos. Naquele momento todos os atendimentos foram suspensos temporariamente.

Como se sabe, as relações humanas se formam, podem se configurar ou mesmo se manter por pouco ou muito tempo. As representações dos indivíduos participantes da interação são peculiares e provavelmente devido a temporalidade, muitas vezes as versões

---

sociais onde os indivíduos estão totalmente imersos e sob controle institucional abrangente, tendo suas vidas reguladas de maneira intensiva e contínua.

dos fatos sofrem com a memória e o contexto anterior já existente na representação dos técnicos e policiais penais que lidam diretamente com os detentos (ELIAS e SCOTSON, 2000; GOFFMAN, 1983; PETER L BERGER e LUCKMANN, 1995). Reside justamente nesse quesito o problema da relação com os presos, notadamente nas relações entre os detentos e os policiais penais.

Na dinâmica dos fatos, apresentada pelos profissionais de “segurança”, tempo e temporalidade se misturam e o espaço da cela aparece como ponto primordial. Na cela de atendimento estavam vários detentos esperando diversos atendimentos, mas esse detento em especial, encontrava-se para outro procedimento de segurança, relacionado a possíveis drogas ilícitas encontradas em sua posse. O acontecimento teve início no momento da retirada de um dos presos para o atendimento. O indivíduo envolvido supostamente tentou agarrar o coordenador de segurança e puxá-lo para dentro da cela. Pelos relatos que ganharam a representação coletiva ele não obteve êxito, principalmente pelo fato dos demais presos que se encontravam na cela não terem prestado apoio à empreitada (PETER BERGER e LUCKMANN, 1995).

Esse fato, como tantos outros, os quais seguem a desorganização no atendimento dos presos na CTC, comprova que o atendimento dos detentos merece melhor atenção e planejamento dado que é impossível prever o comportamento da pessoa privada de liberdade. Essa incerteza já deveria ter sido solucionada com prognósticos e um “saber fazer” que garantisse a segurança de todos. Além da inexistência de tudo isso, ainda temos a escassez de técnicos do grupo, além de pouco efetivo de policiais para a segurança. De qualquer forma, é preciso dizer que tais acontecimentos atrapalham e influenciam a análise da CTC em determinados contextos, nos quais os técnicos e policiais penais lidam com a progressão ou a vida contínua dos apenados. É possível que tais fatos alterem pensamentos, diagnósticos e, no mínimo, produzam tensão na sociedade dos cativos (SYKES, 2017) que logo tomam ciência de tudo.

Portanto, importante se faz a preservação do temperamento dos profissionais que desenvolvem o trabalho, seja na condução dos presos, seja nos atendimentos desenvolvidos pelos profissionais da área técnica.

#### **4.1. Compreensão dos profissionais acerca da CTC e suas normativas**

A compreensão do serviço ofertado em quaisquer esferas de atuação é fator mínimo para o desenvolvimento das atividades laborais, sobretudo no âmbito da Política Pública de

Segurança Pública em Penitenciárias e da Comissão Técnica de Classificação - CTC. Os profissionais devem conhecer o que fazem, para que fazem e qual é o resultado esperado. É bom e necessário que também conheçam as normativas que regulamentam as atividades e firmem em um posicionamento sólido da prática exercida, a fim de posicionar-se com a devida técnica e neutralidade acerca das decisões e ações executadas. Assim, como as normativas estabelecem o que de fato são determinados procedimentos no trabalho, ou definem o que de fato é a equipe, o cotidiano prático faz sua definição na percepção das pessoas que atuam naquela área. Após anos de ação na segurança pública no campo das atividades penais, o Estado ofereceu um treinamento, na modalidade de ensino a distância (EAD) aos profissionais que trabalham em Comissões Técnicas de Classificação.

O “Caderno Educacional de Segurança Pública”, disponibilizado no curso da SEJUSP, que trata sobre o programa individualizado de ressocialização, elaboração, execução, reavaliação e observância às peculiaridades dos grupos específicos (MINAS GERAIS, 2022), define os fundamentos legais da individualização da pena e da Comissão Técnica de Classificação lançando mão dos seguintes documentos normativos:

#### QUADRO 2 - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E DA CTC

● Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 5º, Inciso XLVI;
● Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), no Título II, Capítulo I, artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 98º;
● Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994 (normas de Execução Penal no Estado de Minas Gerais), Título II, Capítulo I ao IV.
● Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional – ReNP
● Art. 5º, XLVI - CF/88 - “a lei regulará a individualização da pena e adotará (...)”
● Art. 5º - Lei 7.210/84 - “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.”
● Art. 6º - Lei 7.210/84: “A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizado da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.”
● Art. 390 – ReNP . Comissão Técnica de Classificação – CTC é o colegiado multidisciplinar responsável por elaborar, dirigir, orientar, coordenar, controlar, analisar e acompanhar a evolução do Programa Individualizado de Ressocialização - PIR, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos. Parágrafo único. Como se trata de um colegiado, todos os membros da CTC possuem poderes iguais e todas as decisões deverão ser consensuais, vedada resolução de divergências mediante utilização de critérios de votação ou imposição de qualquer natureza.

Fonte: Caderno educacional de segurança pública PROGRAMA INDIVIDUALIZADO DE RESSOCIALIZAÇÃO, 2022.

Curiosamente, o Caderno Educacional de Segurança Pública - Programa Individualizado De Ressocialização: elaboração, execução, reavaliação e observância às peculiaridades dos grupos específicos. Não deixa de ser um documento com preceitos legais assertivos. Ele foi disponibilizado pela Diretoria Pedagógica da Superintendência Educacional de Segurança Pública em um treinamento ofertado em novembro de 2022.

Ressalta-se que o treinamento foi disponibilizado para todos os servidores envolvidos direta ou indiretamente com a CTC de forma *online*, no entanto, no ano de 2022, na unidade prisional pesquisada, apenas o pesquisador se inscreveu no treinamento. É claro que um técnico não merece ser digno de somente um curso. Mas é extremamente simbólico que poucas ou nenhuma pessoa em unidades prisionais tenham feito o curso, como no exemplo da unidade pesquisada. A questão se reveste de complexidade a partir do momento que percebemos o desinteresse, a incapacidade e a inconsistência dos atores envolvidos. É claro que essa situação tem influenciado na força e no poder de agenda da CTC.

Contudo, não é esperado que as normativas condizem com o que é desenvolvido ou com o entendimento dos profissionais que desenvolvem o trabalho nos presídios, sobretudo atuantes em CTC. Nem sempre os profissionais executores reconhecem a importância das funções executadas. Os entrevistados em voga apostam na reprodução “pura e simples” da definição do que é a CTC. Mais que isso, consideraram e conhecem as legislações existentes em partes ou “muito pouco”, ou “porque sempre foi assim” ou que “é mais ou menos por aí”. Divergiram sobre a legislação basilar considerando sua própria atuação. De acordo com os entrevistados a seguir:

A CTC eu entendo que é uma equipe multidisciplinar e tem a finalidade de individualização da pena. No grosso modo, eu acho que: estudar e aprofundar o conhecimento de cada indivíduo mostrando para a comissão caso a caso, pena, condição física, condição de saúde. Mais ou menos por aí (entrevistado 09).

Bom, a CTC é uma comissão técnica que serve para classificar os indivíduos privados de liberdade, que é composta por diversas profissionais, da área de segurança, da saúde e psicossocial. Que busca individualizar a pena do sujeito que está em situação de privação de liberdade. E também tentar fugir de uma padronização. Que é tratar todos como iguais, sendo que são todos diferentes (entrevistado 13).

A leitura dos participantes da CTC, notadamente de suas atribuições, é reducionista, pobre e não condiz com a força que a CTC possui de acordo com as normas pré estabelecidas. Não é ao acaso que a instituição CTC é lembrada em vários documentos nacionais e regionais. É clara sua importância na individualização da pena e classificação correta das condições do detento. É na CTC que o indivíduo recalcitrante encontra a possibilidade da garantia fundamental dos seus direitos. É nela que o “desviante” vai seguir o duro caminho da criminalização, da carreira criminal ou da absolvição simplesmente por se tratar de um indivíduo sem periculosidade. Um erro nesse caso é fatal. Além disso, a individualização da pena é um preceito universal e humano, dado que os indivíduos não são passíveis de hegemonização de comportamentos tanto no cometimento de crime, quanto na privação de

liberdade. É preciso assegurar a proporção da ação do desviante, sob pena da CTC continuar no auxílio de mais encarceramento e injustiça, principalmente porque o sistema é seletivo e as reservas da casa aparentemente esperam os que já foram escolhidos pelo sistema (BATISTA e ZAFFARONI, 2006). A visão míope e simplória do profissional na CTC mina sua importância, aumenta o poder de quem não possui e tira o vigor da instituição que poderia ser o centro das decisões e auxílio direto à direção. Talvez mais que isso, dado que não seria difícil - em tempo de controle necessário das instituições coercitivas do Estado - Compreender a CTC como mecanismo de *accountability*<sup>29</sup> aos desígnios autoritários e indevidos de diretores prisionais ou ordens sem lugar do DEPEN.

Portanto, não basta entender o que é a Comissão Técnica de Classificação, é necessário compreender seu objetivo, sua função, complexidades, possibilidades e a influência desta na vida do Indivíduo Privado de Liberdade - IPL. Com todos os apontamentos da Lei de Execução Penal – LEP que direcionam as atividades de execução da pena com foco na individualização e no acompanhamento da CTC, é condição *sine qua non* entender esse trabalho não como a parte “inferior” na atividade de custódia. No entanto, os servidores demonstram somente reconhecer o objetivo do trabalho dentro da perspectiva de crença ou da fé em uma representação da realidade que pouco ou nada influencia no processo de reintegração social do indivíduo privado de liberdade.

Embora, fala-se em “individualização da pena” quais são as métricas para certificar se esta individualização realmente é aplicada? Podemos dizer que de fato a CTC tem influência na execução das atividades no presídio em questão? No âmbito do presídio não há métrica clara para aferir as condições objetivas e subjetivas do detento num processo de ressocialização, e durante as entrevistas e observações realizadas, poucas ações de caráter propositivo para “mudança de comportamento” dos indivíduos privados de liberdade foram identificadas. A questão é mais complexa quanto ao conhecimento da legislação basilar que define a atuação da CTC. Embora seja a Lei de Execução Penal – LEP a principal delas, não foi citada por quatro dos entrevistados, sendo que dois destes não citaram em suas respostas nenhuma normativa que regulamenta a CTC. Um profissional vinculado à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP informou não saber responder essa pergunta.

---

<sup>29</sup> Responsabilização (tradução aproximada do inglês *accountability*) remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras. Também conhecida como prestação de contas, significa que quem desempenha funções de importância na sociedade deve responder pelas suas ações.

O desconhecimento e a desqualificação de alguns dos participantes não surpreendem, trata-se de uma relação de trabalho comum nos presídios brasileiros entre pessoas que sequer sabem do que estão participando ou o que é necessário saber. A histórica degradação das políticas penitenciárias, o encarceramento em série e o aumento do número de presídios aparentemente é o *modus operandi* do que os atores do presídio em tela e de muitos outros chamam de “sistema”. Essa figura fantasmagórica (quase fantástica) que recebe todas as reclamações, suporta a vergonha do Estado em sua negligência na tutela dos presos e ainda oferece a capa imaginária de instituições totais (GOFFMAN, 2015) que parecem não fazer parte do próprio Estado (ABRAMAVOY e BATISTA, 2010). Essa incompetência de alguns, contudo, nos legitima a frisar 3 importantes descobertas: (01) a falta de conhecimento de muitos profissionais responsáveis pela classificação de condenados; (02) a ignorância acerca dos ordenamentos mínimos para o desenvolvimento do trabalho na CTC e (03) o total descaso com a política pública de segurança pública voltada à individualização da pena, à ressocialização e reintegração dos presos.

A ausência de conhecimento acerca das normativas relacionadas à execução penal por parte de alguns profissionais reforça o que foi trabalhado em linhas anteriores. Esta é a confirmação que os profissionais que atuam na unidade prisional através da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP e compõem a Equipe de Atenção Básica Prisional, vinculada a Política Pública de Saúde, não deveriam desempenhar atribuições junto à CTC. No entanto, participam das atividades da comissão destoando das suas prerrogativas<sup>30</sup> enquanto política pública de saúde (BRASIL, 2014). A falta de capacitação, envolvimento com a temática e autonomia profissional da equipe vinculada ao PNAISP, além da rotatividade desses profissionais, considerando que atuam através de contratos gerenciados pela Prefeitura Municipal, colaboram drasticamente com a precarização da atividade da comissão. Perpetuam, assim, o enfraquecimento direto do serviço e manutenção do círculo vicioso da incompetência, tão presente no sistema prisional brasileiro haja vista o “estado de coisas inconstitucional” em pleno vigor.

---

<sup>30</sup> A cartilha PNAISP (BRASIL, 2014), define como objetivo geral da política pública: garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS.

Não obstante, a Lei de Execução (1984), como delineado anteriormente, deixa claro que a “classificação de condenados” é função indelegável<sup>31</sup>, mas para além dessa definição cristalina, podemos destacar o posicionamento do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária através do “grupo de trabalho para estudo e análise de alternativas para administração penitenciária pelos sistemas de cogestão, privatização e parceria público-privada” em seu relatório final, no que versa sobre o PNAISP:

(...) importante salientar, de pronto, que haverá vedações como (i) impossibilidade de realização de exames criminológicos pelo setor de saúde “terceirizado”; (ii) impossibilidade de classificação de apenados pelo setor de saúde, por questões a ela relacionadas; (iii) impossibilidade de oferta de pareceres sobre a viabilidade ou não de conversão da pena em medida de segurança por questões de saúde, todas por refletirem diretamente na execução da pena. Reforçamos que a delegação é possível, mas todos os atos acima mencionados como vedados deverão ser executados pela CTC e setores penais respectivos, composto por servidores públicos, os quais, por óbvio, poderão valer-se dos pareceres e manifestações para embasarem suas decisões (BRASIL, 2021, p.46).

Essa condição afeta diretamente o acompanhamento do IPL, pois sem o devido conhecimento técnico e qualificação profissional, é inviável ou mesmo falacioso qualquer apontamento assertivo em relação às ações adotadas para tentativa de individualização da pena. Pode-se dizer que existe uma “tentativa de individualização”, mas sem grandes esforços e categorização de atributos para que o preso seja melhor atendido. Digamos que se trata mais de um trabalho amador e disfuncional, daqueles que conhecemos no intuito de dizer que está fazendo alguma coisa. Diante a demanda e o quantitativo de profissionais que compõem essa equipe, a inviabilidade de um acompanhamento preciso é praticamente certa. No entanto, ressalta-se que dos treze entrevistados, nove citaram a Lei de Execução Penal – LEP como a principal norma. Esse apontamento mostra que parte da equipe “conhece” – ou já ouviu dizer - da principal legislação que trata do tema, ainda sim, demonstra que não existem relações de sociabilidade desse conhecimento entre os profissionais atuantes. Percebemos também pouco alinhamento entre os profissionais da Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, profissionais que na atuação direcionada à CTC desenvolvem, por ausência de diretrizes e conhecimento dos gestores a nível estadual, as mesmas atividades. Cabe mencionar que Norma Estadual de Execução

---

<sup>31</sup>Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: I - classificação de condenados; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

Penal (MINAS GERAIS, 1994), esta que direciona as ações da execução penal apenas em nível estadual, não foi citada por nenhum dos entrevistados, demonstrando total desconhecimento dessa normativa e apontando possivelmente sua inutilização:

Bom é, a lei de execução penal é a base pilar para qualquer atividade no sistema prisional brasileiro, e no estado de Minas Gerais nós temos o ReNP, Regulamentos e Normas de Procedimento do Sistema Prisional. Temos tanto a LEP, como o ReNP no estado de Minas Gerais que ajuda a dar uma, aponta as fases da CTC e os pormenores (entrevistado 01).

Então, a principal normativa que eu utilizo é a lei de execução penal, que é que eu tenho acesso. Que é o parâmetro da minha atividade durante os trabalhos da CTC e a Constituição Federal, somente essas duas (Entrevistado 03).

Ainda se ressalta que a Constituição Federal foi citada como basilar para a atuação da CTC por apenas um dos entrevistados. Fato inusitado, pois pouco se fala em direitos fundamentais como esteio na atuação no sistema prisional. Os direitos individuais, que foram os primeiros a serem reconhecidos na Constituição Federal de 1988, dos quais podemos destacar direito à vida, direito à privacidade, à igualdade e o próprio direito à liberdade, pouco se aproxima das ações do sistema prisional. A falta de conhecimento ou falta da aplicação desse conhecimento acerca das normas que definem a atuação da comissão tem influência direta na dinâmica da CTC, haja vista, os procedimentos devem seguir ordenamentos legais. Consequentemente tais ações quando existentes influenciam em vários aspectos da vida prisional e podemos identificar através da fala dos entrevistados que a atuação de CTC tem influência na dinâmica do Presídio.

#### **4.2. A influência da CTC na dinâmica da instituição**

Podemos entender a influência da CTC na dinâmica da unidade prisional estudada em três aspectos: o primeiro trata-se da “logística e execução das atividades da comissão”, o segundo, “a influência das ações no comportamento e na vida carcerária do IPL” e, por fim, na “harmonia de todas as ações executadas pelo presídio”. Os profissionais que atuam nessa comissão foram unânimes em reconhecer que ela possui certa influência na dinâmica da instituição e valorizam a atividade desenvolvida. No entanto, alguns apontam áreas que são “mais importantes” do que as outras no interior da unidade. Os técnicos demonstram assim um paradoxo: ao mesmo tempo que consideram a importância que a equipe atribui à CTC, não procuram estímulos, motivação, bases normativas, estudos, etc.

Em relação a influência da CTC no acompanhamento dos indivíduos privados de liberdade alguns profissionais alegam que a existência dela e sua atuação já alterar a dinâmica da unidade prisional e garante que serviços sejam prestados:

Não é à toa que um presídio sempre, isso inclusive nas gestões anteriores, sempre coloca as atividades da CTC como coluna dorsal do bloco de atendimento, mesmo porque o custodiado, os familiares deles e até a justiça, entende que quanto mais o preso tem passado pela avaliação, pela Comissão Técnica de Classificação, algumas coisas acontecem. Primeiro atendimento do custodiado por todos os profissionais de saúde e segundo, a possibilidade que esse custodiado tem de avançar na sua remição de pena. Então, é de extrema necessidade, extrema importância uma comissão muito bem formada em uma unidade prisional (entrevistado 01).

Tem influência na dinâmica da instituição sim, mesmo porque são, é, a unidade ela é mobilizada em dois dias né? Um para atendimento, outro para executar, para fazer a reunião da CTC. Então essa dinâmica aí, ela é ativa assim é importante na vida carcerária do IPL também, porque nos atendimentos é explícito isso aí pra eles, né? Explicado essa questão, a importância da CTC, de ele passar por esse processo, dos benefícios, da inserção nem trabalho (entrevistado 07).

Na verdade, influencia porquê obriga a cumprir a lei, a CTC, obriga a passar por todos os profissionais por todos os atendimentos, coisa que poderia ser negligenciada se não existisse a CTC. Sem a existência pode ser que, devido a privilégios do setor de segurança, poderia simplesmente negligenciar qualquer tipo de atendimento ao IPL e a CTC faz com que isso aconteça. Com que esse atendimento gire, esse acompanhamento, com que faça evoluções no sistema prisional com os indivíduos privados de liberdade (entrevistado 13).

O paradoxo vai mais longe: Para alguns servidores essa atuação é vista como a “coluna dorsal” do atendimento, pois toda a dinâmica para a sua organização se coloca em movimento. Por outro lado, a sua forma de funcionamento é curiosamente cristalizada na consciência coletiva. A *lógica em uso* é que o seu funcionamento sustenta a “força” da unidade. Os atores claramente não percebem que, pelo menos, e as entrevistas deixam isso bastante claro, a força da CTC é simbólica e seu poder de mudança ou intervenção é proporcional para a mais ou para menos de acordo com os acontecimentos na organização (ENRIQUEZ, 1997).

Essa “força simbólica”, não impede que a CTC seja criticada. Os entrevistados chegam mesmo a acreditar que ela é “para cumprir a lei”, mas não percebem que nas mesas de reunião perpassam a maioria dos problemas da unidade e que, curiosamente, podem ser resolvidos com conversas simples e ações democráticas. É claro que existe muita ação comunicativa, no entanto, não são tantas as ações democráticas, pois sabemos da autoridade dos diretores prisionais, da influência e do comando das equipes de segurança, bem como da política de endurecimento e encarceramento da população pobre, esquecida e vulnerável.

Alguns membros da equipe não conseguem perceber que o “problema” não é a lei. O problema é que ela não é levada a efeito. Pensar que “passar por todos os profissionais, por todos os atendimentos, coisa que poderia ser negligenciada se não existisse a CTC” e mais que, caso não houvesse previsão legal para esse acompanhamento e cobrança quanto a essa previsão legal, a equipe de “segurança”, responsável pelo trânsito interno poderia “dar de ombros” acerca desses acontecimentos – é um choque de realidade contra a humanização, o direito à individualização da pena, da ressocialização e reintegração do preso à sociedade.

Durante uma das reuniões da CTC um dos participantes chegou a afirmar que na sua atuação profissional na unidade prisional só se “apaga fogo”, dado que existem várias demandas. É preciso dizer que o entrevistado entrega a verdade em pratos quentes e acompanhados com os frios, pois a organização, através de ações dos policiais penais que “acompanham” os custodiados nos pavilhões, deixam na perspectiva dele, os “problemas” com os internos chegarem até ao ponto do insustentável e somente atuando “no depois” conduzindo o agora “assistido” e “perigoso” ao atendimento apropriado. A justificativa é a de que, os setores responsáveis pela retirada dos indivíduos privados de liberdade e a condução destes aos atendimentos de acompanhamento, “não dão conta” do serviço e assim reproduzem a violação de direitos, negligenciando a condução dos cativos. Em um dos momentos de observação o servidor desabafou: “eu não me sinto um psicólogo aqui não, pode ser tudo, menos serviço de psicologia”, afirmando que a forma que o acompanhamento é realizado está errada, e declara: “a CTC é um teatro, mas se eu não fizer da forma “errada” vou acabar não fazendo nada” (grifo nosso). Demonstra-se assim a inconformidade com a dinâmica e com o acompanhamento realizado naquela unidade prisional.

No entanto, servidores que desempenham funções ligadas à segurança interna da unidade afirmam reconhecer a influência da CTC para a manutenção do controle da segurança interna. Alegam que a CTC e todos os registros estabelecidos por ela são de grande valia e servem de suporte para o trabalho ostensivo e de contenção de eventuais subversões à ordem.

A gente chega para atuar e entender o que está acontecendo através de parecer de CTC. Por exemplo, vamos trazer para nosso, para nosso mundo. Talvez o cara está lá no pavilhão 3, tacando fogo numa cela. E aí eu tenho acesso a uma CTC dele de 15 dias atrás, um cara que não tem visita, um cara que perdeu a mãe, o cara que está passando por um problema psicológico, está tomando um medicamento controlado. A ação da segurança com esse indivíduo é diferente. Entendeu? Então, até nisso a CTC atua diretamente na segurança, não é só aqui para o benefício, não é só para trabalho. Então, assim, uma ação que eu vou ter com o camarada que quer só causar o caos, que quer só por fogo, que quer só enfrentar a segurança, é um. Com esse camarada, que está cheio de problema, que é muito maior do que só

uma ação contra a segurança é totalmente diferenciada. Então, assim, a CTC ajuda demais nisso aí, não é? Por isso que a segurança tem que estar muito enturmada, tem que estar muito entrosada, conhecer, a parceria que a gente sempre teve com o serviço social, com psicólogo, com saúde, com jurídico, diretamente com a segurança, isso é fundamental (entrevistado 09).

E eu digo que é de uma influência maior para o IPL, porque isso ajuda até no controle do IPL na unidade, do controle que eu digo, é relativo a segurança, porque a CTC ajuda bem controlar o IPL que está ocioso cela, precisa de trabalho, mostrar um bom comportamento (entrevistado 12).

A CTC tem sim influência na dinâmica da instituição. Porque ela serve para classificar os presos para trabalhos, estudo, né? E também em questão de periculosidade do preso. Então, quando a CTC está ativa e funcionando da unidade, a gente sabe qual o preso que tem condições para trabalhar, para estudar, qual o preso que apresenta uma necessidade maior de segurança, né? Que vai ficar mais restrito. Então tem muita influência na dinâmica da instituição. E na vida carcerária do IPL, né? Como eu falei, é através dela que você sabe, se o preso tem um bom comportamento para trabalhar ou se ele é um preso que tem que ficar na carceragem mais individualizado dos outros detentos (entrevistado 11).

Existe o reconhecimento - além do simbólico - por parte dos profissionais da importância dessa atividade quando se trata de “controle e segurança interna”. É bem verdade que o parecer dos profissionais das áreas técnicas certamente contém informações que subsidiam a tomada de decisão em uma situação de subversão à ordem e claramente na prevenção dessas situações, haja vista que o acompanhamento e as ações encaminhadas pela comissão fazem um diagnóstico da situação prisional, ainda que um diagnóstico fragilizado, porém com informações pertinentes que colaboram com as ações da gestão prisional.

A “laborterapia”, já bem discutida na obra de Brant (1994), Lemgruber (1983), Espinosa (2004), Julião (2009) e Barros *et. al.* (2019) retira realmente o detento da ociosidade, proporcionando uma espécie de “abrandamento” aos males causados pelo aprisionamento. Cabe ressaltar que a inclusão dos presos em atividade laborais também passa pelo crivo do debate e dualidade dos interesses nas relações de poder entre a “área técnica” *versus* a “segurança”, condição que aparece várias vezes ao longo das entrevistas e em muitas situações, principalmente nos debates que ocorrem durante as reuniões onde as discussões dos casos são acirradas. Um aspecto surpreendente é que as ações não deveriam ocorrer no contexto de conflitos entre os profissionais. No entanto, devido a diferentes interesses, o debate desvia-se dos argumentos e objetivos relacionados ao verdadeiro propósito do trabalho entre alguns indivíduos. Necessário dizer que, tais relações - no todo paradoxais - dividem o grupo entre os que preservam o “atendimento” do apenados

visualizando a melhora e suas condições na unidade e os profissionais da “repressão”<sup>32</sup>, que defendem, logicamente o campo de mais “segurança” com uso da violência e, no limite, de armas não letais.

Quando se trata de “autorizar o preso trabalhar”, algo que é direito e dever da pessoa privada de liberdade (LEP, 1984), nota-se variações entre a oferta ou não desse preceito legal. Porém reconhecer que a oferta de trabalho perpassa as atividades da CTC é consenso entre os profissionais:

Porque quando você tem um trabalho individualizado para cada preso, cada setor fazendo um trabalho em cima da peculiaridade de cada preso, de um preso específico, você tem condição de separá-lo dos demais. Por exemplo, um preso que tem aptidão, que teria condições de fazer um trabalho em uma área externa, por exemplo, diferente de um preso que já não tem uma aptidão de trabalho ou uma condição carcerária de comportamento de trabalhar aqui fora, isso tudo é avaliado pela comissão. Então isso impacta muito, tanto na vida do preso, como na dinâmica, no funcionamento da unidade. Porque evita de você colocar um preso que não tenha perfil para trabalhar em uma determinada função, ou até mesmo para remição (entrevistado 02).

Através da CTC que o indivíduo privado de liberdade tem acesso aos seus direitos, que é o direito ao trabalho, direito à educação, direito à saúde. Então, com os atendimentos técnicos, isso influencia tanto na dinâmica da unidade prisional como na vida do indivíduo simultaneamente, né? A partir do momento que a atividade da CTC, ela se concretiza é que o indivíduo privado de liberdade, ele tem acesso aos seus direitos e para mim, assim, uma das uma da influência maior, com certeza é na questão do trabalho, né? Do trabalho do IPL, que é um direito seu e que tem um reflexo muito grande no cumprimento da pena. Que é a remissão de pena e também a questão da diminuição do ócio para o indivíduo privado de liberdade (entrevistado 03).

Influência nos aspectos, na questão mais do trabalho, né? Até porque ele vai estar tendo aquela remição de pena. Então eu creio que para o IPL, ele ter aquela consciência que ele vai estar realizando aquela atividade, que vai ter um abatimento na pena dele, que ele vai conseguir a liberdade mais rápido, então, influencia com o bem, muito bom para o IPL (entrevistado 05).

Em relação às poucas temáticas que carregam certa uniformidade, retomamos a do trabalho em si. O ato das atividades laborais fazerem parte do cotidiano dos detentos aparece como consenso entre os participantes da CTC. Porém, nada sobre a emancipação pelo trabalho, um ato de liberdade ou de organização entre os iguais. Os profissionais se apegaram

---

<sup>32</sup> As pesquisas avançaram sobre os denominados agentes penitenciários e os agora policiais penais. Avançaram no sentido de mostrar sua organização, treinamento e legitimação do uso da repressão, da violência e do não “proceder” como bem destacou Ramalho (2002) em sua obra já clássica quando nos referíamos aos carcereiros (ver Varela, 1999) que labutavam desarmados e com legitimidade “moral”. Atualmente os policiais penais são conhecidos por se apegarem à repressão sob a batuta da suspeita, da “segurança” em última instância e na inexistência do contraditório (Moraes, 2005, 2013; Oliveira, 2018; Lourenço, 2010 e Barros, Ferreira e Solano, 2019).

à ideia de “tratamento” sobre o ato de trabalhar na unidade. Se existe dissenso aqui, isto acontece devido a distância entre a “autorização formal” para o trabalho e o ato de trabalhar em si. Conceitos que, aparentemente, são semelhantes, mas se distanciam cada vez mais quando observamos a realidade. Existe após a classificação duas barreiras para a ação de laborar: (01) a existência ou não de vagas para o trabalho e o controle de um banco de vagas e, (02) o aval da equipe de “segurança” - posterior à classificação e sem parâmetros de colegiado - diverso de como se dá o trabalho da comissão. No presídio estudado, no momento da escrita, com 724 custodiados onde 73 são mulheres a quantidade de cativos em atividades laborais segue da seguinte forma:

TABELA 1 - IPL CLASSIFICADOS PARA ATIVIDADE LABORAL (TRABALHO E ARTESANATO)

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Total de IPL na Unidade Prisional	724	100%
Total de IPL classificados	237	32.7%
Total em atividades laborais (artesanato e trabalho)	97	13.4%
Total de mulheres em atividades laborais	19	2.6%
Total de homens em atividades laborais	78	10.8%
Total de IPL em atividade “artesanais”	44	6.1%
Total de IPL em atividade “trabalho”	53	7.3%
Vínculos com construtora na reforma da unidade	5	0.7%
Vínculos com empresa de alimentação	22	3.0%

Fonte: Elaborada pelo pesquisador. Dados extraídos durante a pesquisa junto ao setor de produção da unidade prisional. Mês de referência: março de 2023.

A categoria “total de IPL classificados”, nos indica quantos dos IPL passaram por atendimento da comissão e foram classificados de alguma forma, independentemente de estarem envolvidos em atividades laborais. A categoria abrange todos os IPL classificados, mesmo se estiverem no “banco de vagas” aguardando uma oportunidade para serem inseridos no “trabalho” ou “artesanato”, não apenas aqueles que estão atualmente em atividade laboral. Cerca de um terço dos custodiados (32.7%) foram classificados, o que suscita questões sobre a capacidade da comissão e conseqüentemente da unidade prisional de atender a demanda na totalidade. Notamos que a atividade de classificação da comissão não atinge aproximadamente dois terços da massa carcerária. Isso demonstra a incapacidade do Estado em dar conta das ações que podemos chamar de “básicas” no sistema prisional,

preconizadas legalmente na Lei de Execução Penal (1984). Reafirmando mais uma vez o “estado de coisas inconstitucional” que vigora nesse cenário.

A categoria "total em atividades laborais" destaca quantos dos IPL estão atualmente desenvolvendo atividades no trabalho, seja no campo do "artesanato" ou no "trabalho nas dependências da unidade". Esse dado é importante para avaliar a disponibilidade de vagas para atividades laborais dentro da unidade prisional, haja vista que todas as vagas estão preenchidas, assim a ocupação também corresponde ao total de vagas disponíveis. No entanto, é importante observar que esse percentual (cerca de 13.4%) representa uma proporção ínfima em relação ao número total de custodiados na unidade prisional. Isso deixa evidente que a quantidade de vagas disponíveis para atividades laborais é limitada em comparação com a demanda advinda dos custodiados. Essa discrepância entre a oferta e a demanda coloca em xeque a eficácia do sistema de atividades laborais dentro da unidade prisional e a capacidade de fornecer oportunidades significativas de reabilitação e ocupação para todos os custodiados. Consequentemente, podemos questionar os encaminhamentos para da CTC dos custodiados com fito à inclusão em atividades laborais, pois, uma vez que inexistem as vagas para desenvolver as atividades, a classificação seria fatalmente para um “banco de vagas” que depende da rotatividade dos custodiados através de transferências ou da própria liberdade. A Comissão por sua vez não tem capacidade de gerar vagas para atividades laborais e a indicação para uma atividade que não existe se torna “letra morta” nos pareceres dos profissionais.

Além da dificuldade enfrentada pela quantidade de vagas disponibilizadas para as atividades laborais, existem e podemos observar com facilidade, objeções claras quanto à classificação de Indivíduos Privados de Liberdade para certas atividades sem parâmetros estabelecidos em lei ou quaisquer normativas, mas sim em ajustes de conduta da unidade prisional que tomam “forma de lei” e determinam condições e modalidades desconexas com as normas vigentes. A questão é totalmente ilegal e sem parâmetros no mínimo razoáveis, mas na prática é assim que funciona não somente no presídio em questão. Sob a possibilidade de errar pouco, essa conjuntura se repete em todo o cenário da política de segurança pública da SEJUSP, nos presídios e penitenciárias.

Uma das objeções mais recorrentes no debate da comissão acerca da aprovação para atividades laborais está na ideia de que os presos que cumprem pena por crimes de tráfico de drogas não deveriam ser classificados para o trabalho externo ou alocados na área ampla do presídio. Podem trabalhar somente na carceragem. No presídio em estudo, o trabalho externo consiste em levar o lixo no trator até o local de coleta, limpar as mediações da

unidade e, eventualmente, prestar alguma manutenção fora da unidade prisional ou roçando as vegetações das beiras das estradas de acesso. A “segurança”, “inteligência” e “produção”, setores comandados por policiais penais, acordaram em não classificar para essas atividades presos condenados por tráfico de drogas. Os profissionais dessas três áreas conversam entre si para tomar decisões e buscar aprovação dos demais membros da equipe. No caso da “proibição” de trabalho em certos locais para presos por tráfico de drogas a justificativa se assenta no possível aumento de entrada de ilícitos na unidade prisional.

É uma regrinha, que não é nem interna, é pessoal. A gente costuma ver que é pessoal. Alguns representantes da “segurança” criaram algumas regrinhas, tipo, o preso tem que sair de 7 dias e retornar, se o preso retornar, aí ele pode ser classificado trabalho externo. Ou então, às vezes tem questão de artigo também, o preso que está envolvido no artigo 33 eles não colocam para trabalho externo. Então são regrinhas criadas por pessoas na unidade, não é regras voltadas da Secretaria ou que está no ReNP, ou que está no nosso manual (entrevistado 11).

A questão é complexa e ao mesmo tempo repleta de relações de desconfiança, medo e poder. Em nenhum documento existe que os presos por tráfico não podem trabalhar ou só podem laborar encarcerados. Trata-se de uma prática do presídio proveniente de suas autoridades máximas. No campo relacional eles encontram fundamento na famigerada “segurança” e na ideia estapafúrdia de que o traficante certamente fará seu “trabalho” de outrora enquanto trabalha. A questão é simples, mas são essas relações que retiram horas e mais horas da CTC. É preciso ainda dizer que a presente ação ainda depõe contra os “estabelecidos” policiais penais, donos da segurança da unidade. Ela manifesta com contundência a incapacidade de correição e de ação da equipe de segurança. Marca uma eficácia essa que repousa sobre o simples ato de revistar os presos para retorno às celas após o expediente de trabalho. Fato sempre mencionado pelos profissionais das áreas técnicas.

Outro argumento para não autorizar o trabalho externo para presos por tráfico de drogas é validada através da alegação da equipe de “segurança” de que os presos envolvidos com o tráfico de drogas são sujeitos às “regras do tráfico”, que seriam obrigados a realizar os serviços para o tráfico, ou pressionados fortemente a isso. Alegam que esses “serviços” nem sempre são o “tráfico em si”, mas podem envolver ataques a servidores ou subversão à ordem. No entanto, nos debates mais calorosos, os demais profissionais que compõem a comissão enfatizam que tais alegações se baseiam em presunções. Contudo, não houve nenhuma ação para verificar a legalidade tampouco ações no sentido de modificar a prática que já vem se arrastando há anos.

A resistência por parte da equipe de segurança na aprovação para o trabalho externo, ou até mesmo interno, porém fora da carceragem, para o preso, e a insistência da equipe técnica em se opor às regras criadas na unidade, produz o constante conflito entre “interno” versus “externo” no trabalho dos presos. Essa discussão é intensa. A “segurança”, em alguns momentos, mesmo em casos onde o indivíduo privado de liberdade tem bom comportamento e apresenta aspectos que o deixa apto ao trabalho externo “votam” sem justificativa ao trabalho apenas interno. Observando os entraves nesse campo entre os profissionais, percebemos que a coordenação de segurança atua ao ponto de entender que uma vez classificado para o trabalho “externo” o preso pode primeiramente ser inserido no “interno”, porém já apto aos dois estágios de trabalho e sendo realocado posteriormente com surgimento de novas vagas. Porém, segundo relatos da equipe técnica, a rotatividade de coordenadores dificulta esse debate, pois esse entendimento deve ser construído exaustivamente com cada novo membro. Um psicólogo que se encontra em atividade nessa comissão há mais de oitos anos chegou a afirmar: “não tenho mais paciência para essa discussão”, considerando as inúmeras vezes que ela ocorre.

Outro argumento bem comum para que a “segurança” desaprove o trabalho externo para o privado de liberdade são os casos que possuem o histórico de fuga, mas não estar condenado por tráfico de drogas ainda é o quesito mais forte no momento da aprovação. Como a “segurança” aponta que os envolvidos em facções obedecem a facção em quaisquer decisões, não somente para traficar, apostam que exista um risco muito grande. Sobre a exigência de não ser preso condenado por tráfico de drogas para trabalho externo a Analista Técnico Judiciária, que também ocupa a função há mais de oito anos, desabafou: “cansei de discutir e tentar argumentar”. Percebe-se que os profissionais envolvidos estão resistindo à ideia e o desmando, apesar de naturalizar a questão ao se referir à possível desistência da causa. Contudo, o que vale como autorização é “presos por tráfico, não podem ser classificados para trabalho externo”. A relação falaciosa, como revelado, sugere por certo a incapacidade de garantir a segurança de quem mais a defende, os profissionais “policiais penais” que atuam na escolta interna e revista dos presos que laboram.

Outras duas influências da CTC na dinâmica da instituição mencionadas pelos profissionais entrevistados e que vale destaque trata-se da: “classificação de custodiados que trabalham na manutenção e limpeza do presídio” e a “percepção dos indivíduos privados de liberdade quanto à sua evolução na pena”. Nas palavras de dois entrevistados:

Na instituição, eu percebo assim, a influência na dinâmica como um todo. Porque o preso que participa da CTC, que é classificado para um trabalho, ele está ajudando a manter a instituição limpa, organizada, então ele está atuando dentro da instituição, mantendo o trabalho da instituição como um todo. Mantendo e nos ajudando a dar seguimento no nosso trabalho. E para ele, eu vejo a questão de, já que ele está trabalhando, a questão de ele não ficar com tempo ocioso, de estar sendo útil na vida dele, eu vejo como, ele está sendo útil também. A questão dos benefícios que ele ganha com o trabalho, a remição, a ressocialização também porque ele está convivendo ali no dia a dia com as pessoas e está conversando e saindo desse encarceramento, de uma certa forma ele está sendo um membro ali daquela unidade também trabalhando ali. Então eu acho que a CTC influencia tanto na instituição, quanto na vida dos presos, quanto na nossa vida de profissional também (entrevistado 08).

Porque a partir do momento que a pessoa entra numa unidade prisional, já não temos mais que considerar o crime dela, ela já passa a cumprir pena pelo crime dela. Então aqui dentro ela tem por direito ver que está sendo evoluído, está passando, até chegar no momento de deixar o sistema prisional. Para a vida do preso isso é importante, inclusive dos familiares do preso também. Se um preso, se uma pessoa que está privada de liberdade, não vê que sua vida no sistema prisional está evoluindo, ela tende a desenvolver certos aspectos emocionais. Já por natureza do sistema prisional é recorrente nisso, mas quando ela percebe que ela está passando por essas fases, poxa! Tem um momento da prisão, do encarceramento e ela começa a perceber que também as atividades da comissão técnica, do atendimento estão acontecendo, tende a reduzir esses sintomas psicológicos, tende a perceber que estará tendo um futuro, que não vai ficar preso para sempre. Pelo menos foi o que conversei com os presos, eu tenho acompanhado no dia a dia. Eu percebo deles essa preocupação em saber quando vão passar pela CTC (entrevistado 01).

Percebemos que a limpeza e manutenção da unidade prisional são desenvolvidas pelos presos classificados para as atividades laborais pela CTC e que esta atividade influencia no bom andamento da unidade com um todo. Existe o reconhecimento por parte dos profissionais nesse aspecto. No entanto, o fator relacionado à “evolução da pena” é o que tem maior influência, pois o indivíduo privado de liberdade cria perspectivas de futuro de acordo com essas “evoluções” durante seu acompanhamento. O IPL percebe, no seu próprio linguajar que, “sua cadeia não tá parada”. De todo modo, cabe identificar quais seriam de fato os objetivos dessa comissão no âmbito dessa unidade prisional e se essa influência basta para que o trabalho da CTC seja realizado dentro do que se propõem as leis.

A progressão de regime - tema de maior relevância no que toca à recuperação do apenado - dos indivíduos privados de liberdade, acompanhada pela comissão, certamente influencia a dinâmica e o controle da segurança na unidade. Os detentos que se encontram próximos do lapso temporal para serem agraciados com o direito (os profissionais da organização preferem, utilizar “o benefício”) para a progressão de regime fechado para o aberto ou até mesmo semiaberto com saídas temporárias, aguardam ansiosos pelo atendimento da CTC e se controlam diante das várias violações dos seus direitos pelo Estado. É preciso somente uma “avaliação negativa” para “atrasar a cadeia” de um detento. Essa

relação se transformou em “moeda de troca” por segurança na unidade e não raro presenciemos ilegalidades que poderiam ser resolvidas pela conversa e sem a necessidade de punição e castigo.

### **4.3. A dinâmica de atuação da CTC: correta ou funcional?**

A dinâmica de execução da atividade da Comissão Técnica de Classificação nas unidades prisionais se adequa à realidade de cada prisão e historicamente podemos identificar vários formatos e ajustes às demandas ou anseios temporais e locais (PAIXÃO, 1987; COELHO, 2005). Por ora, trataremos da prisão pesquisada, cujo modelo - ironicamente - serve de exemplo para outras unidades prisionais menores. Durante a pesquisa, a CTC da unidade prisional em análise recebeu duas visitas externas. Uma delas, uma Agente Penitenciária contratada que assumiria a função de Gerente de CTC na unidade de origem. Ela esteve com a equipe, acompanhou a dinâmica de agendamento e atendimento dos membros da comissão e da reunião para discussão dos casos. Certa ou errada, essa dinâmica é espelhada em outra unidade prisional, o que demonstra também que o parâmetro em nível estadual não é estabelecido e implantado de forma clara e que a gestão do conhecimento acerca dessa atuação carece de estratégias para serem repassadas aos atores em várias unidades prisionais.

Outra visita que cabe destaque na pesquisa trata-se da equipe da Diretoria de Classificação Técnica - DCT, a qual reuniu com diretores e alguns membros da comissão. Nesses momentos, reunião e exposições dos trabalhos realizados, a Segurança Pública, sobretudo o Sistema Prisional, incorpora, pressionados pelo Estado, o ar de que “tudo está na mais perfeita ordem”. É preciso dizer que mesmo as visitas técnicas, quando ocorrem em encontros esporádicos com profissionais vindos de Belo Horizonte - MG, se repetem como antes as mesmas palavras, as mesmas pessoas, o mesmo enredo conspiratório em torno de menor número de recursos e menos possibilidade de trabalho com condições dignas ou condições passíveis de levar o indivíduo privado de liberdade à ressocialização. Mais que isso, a querela do problema do encarceramento ainda é tratada com desespero, com desprezível atenção ao apenado, com pouca reflexão e flexibilidade em relação a sociabilidade encarcerada e nada contrário ao que nos parece estar vigorando no sistema penal brasileiro. É óbvio que toda a “cultura” em torno do controle social ainda repousa sobre os presídios e sobre os penitenciárias. Mais do que nunca se faz importante as Comissões Técnicas de Classificação, dadas que são elas que vão de encontro e controle aos

policiais penais e aos abusos inerentes às condições de cativeiro. Não obstante, chega a ser risível o trabalho imposto para aqueles que estão em penitenciária de menor tamanho, menor porte ou médio porte. Como se fosse pouco ou nada melhor ou inferior às penitenciárias da capital. Os administradores do sistema prisional, tal como os pesquisadores que labutam na capital, desprezam as sociabilidades construídas em várias penitenciárias e prisões do Estado ou do país. Por muitos anos, em Minas Gerais, a ênfase na ressocialização dos indivíduos tem sido escassa, com a notável exceção do modelo APAC e de um método mais antigo, conforme delineado por Paixão (1987).

Como destacamos em linhas anteriores, a dinâmica da execução das atividades segue quatro etapas: definição da lista de atendimento, o atendimento realizado pelos profissionais, a reunião e o acompanhamento das proposições. Os profissionais entrevistados agrupam essas etapas em dois conjuntos de ações: (01) logística do atendimento e organização do fluxo; (02) o momento da reunião e seus desdobramentos. A primeira é entendida pelos profissionais como todos os acontecimentos até o momento da reunião: a confecção da lista de custodiados que serão atendidos e todos os conflitos para definir quantitativos e prioridades; a retirada e condução destes custodiados para os atendimentos e toda a resistência e inconstância dos agendamentos e previsões; e os atendimentos realizados pela equipe, bem como a confecção de seus pareceres individualizados. A segunda etapa, trata-se da forma que a reunião acontece, ou seja, como essa reunião e a discussão dos casos ocorrem entre os profissionais no “dia da CTC”, quando todos os membros se reúnem, bem como, todos os desdobramentos, que ocorrem (ou não), a partir das proposições durante a reunião.

A “lista de CTC” é a relação de todos os detentos que serão atendidos pela equipe técnica para “avaliação” ou “reavaliação” na semana. Essa listagem é estabelecida pela Gerente de CTC, profissional que controla os dados de quantos e quais presos foram submetidos aos atendimentos, quais estão com o acompanhamento “em dia”, ou seja, dentro do prazo de um ano<sup>33</sup>. Também são identificados e priorizados os custodiados que entraram ou entrarão no lapso temporal para progressão de regime e necessita de avaliação da equipe técnica para concessão do benefício. Aqui cabe ressaltar que na comarca em voga, o juiz da vara de execução penal exige o acompanhamento da CTC e manifestação desta: se ela é favorável ou não para conceder a progressão de regime para o custodiado, seja do regime

---

<sup>33</sup> Segundo o Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP 2026, art. 475. Decorridos 12 (doze) meses da elaboração do PIR, o preso será submetido a novas entrevistas por todas as áreas técnicas, a fim de avaliar sua evolução.

fechado para o semiaberto, como do semiaberto para o aberto, além de livramento condicional se for o caso. Essa exigibilidade do parecer da comissão para essa finalidade legalmente foi descontinuada após reformulação da Lei Execução Penal de 2003<sup>34</sup>, no entanto alguns juízes mantêm esta prática, sobretudo baseados na normativa estadual a qual prevê que compete a Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão ou a regressão do regime de cumprimento da pena (MINAS GERAIS, 1994)<sup>35</sup>. No presídio em voga uma entrevistada deixa claro quando questionada se o juiz exige o parecer da comissão para a concessão do benefício:

Exige, todos os presos que atingem direito de benefício, ele solicita anteriormente o parecer da comissão para estar avaliando esse benefício para o preso. (Se a comissão for favorável ou contrária ele leva em consideração?) Leva, na maioria das vezes ele leva em consideração. Se for alguma coisa que ainda não ficou tão entendido por eles, eles pedem de novo alguma explicação, algum parecer para analisar melhor o benefício do preso (entrevistada 11).

Nesse cenário, os entrevistados ainda apontam que a prioridade de presos com pedido judicial incluídos na lista para serem atendidos pela comissão é uma das dificuldades para a dinâmica idealizada para a atividade da equipe no presídio. Alegam que a forma correta, e que deveria ser constante, aconteceria com atendimentos a partir da ordem de datas em que os custodiados foram admitidos na unidade prisional. Nas palavras dos entrevistados:

Atualmente vem acontecendo os atendimentos, né? As reuniões estão acontecendo também. Eu acho que atualmente está bacana, apesar de que a gente já teve problemas. Aliás, a gente tem esse problema, que é essa pouca importância para a CTC quando não é pedido judicial. Se é um pedido judicial, tem uma maior importância, se não é, então acaba ficando para depois (entrevistado 07).

Eu acho que, dar prioridade para os presos de pedido judicial e benefício. Porque todo mundo tem que passar pela CTC, não é só eles. Eles têm sim que passar, mas tem outros aí que está há anos, a mais tempo, que nunca passou. Então, também é prioridade, não é só benefício e pedido de juiz (entrevistado 06).

---

<sup>34</sup>A redação anterior a 2003 da LEP trazia a seguinte redação “A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões”. A nova redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003 no Art. 6º versa que “A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

<sup>35</sup> Cabe ressaltar que o Art. 21 da Norma de Execução Penal do Estado de Minas Gerais (LEI nº 11404, de 25/01/1994), prevê não apenas que a CTC opine sobre a progressão de regime, mas em seu parágrafo único que “no caso de progressão ou regressão de regime, as reuniões da Comissão Técnica de Classificação serão presididas pelo Juiz da Execução, presente o Ministério Público”. No entanto, essa prática é inexistente.

O que se sucede, segundo as entrevistas dos técnicos, é que a “classificação” e o “acompanhamento” dos custodiados não ocorrem nos momentos corretos, haja vista a demanda e as dificuldades para retirada e condução dos presos para o atendimento. No entanto, quando o custodiado completa o lapso temporal para progressão de regime, os advogados particulares, defensoria pública, ou até mesmo o analista técnico judiciário, no linguajar dos presos “advogada da casa”, solicitam prioridade desse atendimento no processo. A alegação principal dos profissionais, contestando essa prática, está no fato de que se os presos tivessem com o seu atendimento “em dia” não necessitaria ocupar a maior parte da lista de atendimentos com presos que estão no ápice de sua progressão. O atendimento que nesse momento é priorizado, deveriam ter ocorrido no momento certo e com mais assertividade em suas proposições. Muitas vezes, como apontado pelos profissionais, presos que nunca passaram pela “classificação”, o primeiro atendimento realizado, já são classificados e avaliados para a progressão de regime, muitas vezes para o regime aberto ou livramento condicional no mesmo momento. Essa condição confirma a crise na pena de prisão (BITENCOURT, 2017), quando os princípios mínimos desse acompanhamento não são contemplados. Reafirma ainda que não há de fato um acompanhamento com fito à ressocialização ou até mesmo qualquer “evolução” do custodiado durante o aprisionamento, reforçando assim o caráter unicamente punitivo e do dolo que advém da política criminal (CHRISTIE, 2016) e perpetua na execução da pena.

A escolha da lista dos presos que serão atendidos, com foco na classificação para o trabalho, ainda passa pela indicação baseada no momento de necessidade. Indicação que é feita pela equipe de segurança baseada numa espécie de filtro ou escolha entre os presos “menos beozentos”. Essa situação fomenta a relação de impasse entre “segurança” versus “área técnica”. A equipe de segurança acredita que esse filtro é necessário para poupar tempo e que se a análise já estiver direcionada aos presos que têm bom comportamento e menor periculosidade as chances de aprovação para o trabalho é maior. Por sua vez, os técnicos defendem que há um “banco de vagas” com presos já classificados, aptos a desenvolverem atividade laborais e que a escolha deveria partir desses e não com indicação da “segurança”. Um dos psicólogos chegou a ser taxativo que: “a diretoria de segurança que define a lista de quem vai trabalhar” afirmando ainda, “se surgir hoje 10 vagas para o trabalho a segurança já vem com uma lista de 10 presos, a CTC só vai formalizar, isso não é autonomia”.

Um caso emblemático durante a pesquisa se deu com o surgimento de uma vaga para o trabalho na limpeza do refeitório, onde essa “preferência” de presos para o trabalho foi discutida de forma acirrada. Nesse caso, um custodiado já classificado para atividades

artesanais e com o PIR vigente, ou seja, menos de um ano de classificado, foi indicado para ocupar a vaga. No entanto foi escolhido pela subdiretoria de atendimento e subdiretoria de segurança para este trabalho específico no refeitório e incluído na lista de atendimento. Não havia nada que desabonasse a classificação do custodiado em tela, no entanto existiam presos já classificados para atividades laborais nesse perfil e, no caso, este estava classificado e autorizado apenas para as atividades artesanais em cela. Nas palavras de um dos técnicos durante o debate, os idealizadores dessa vaga de trabalho “furaram a fila”. Os argumentos da equipe técnica para contrapor o fato foram os mesmos: “existem presos que sequer foram classificados (primeiro atendimento) na unidade”. Essas “preferências” afetam diretamente o trabalho da CTC e desestimulam a classificação por parte dos técnicos, haja vista que alguns são simplesmente escolhidos e classificados (formalizados) para trabalhar.

Por outro lado, a pesquisa descobriu que há uma espécie de “classificação prévia” por parte da equipe de segurança e que segue uma lógica aparentemente razoável diante das dificuldades de operacionalizar as ações e organizar informações acerca dos comportamentos dos custodiados. A organização se dá da seguinte forma: o presídio estudado conta com 04 (quatro) pavilhões, três deles masculinos com 11 (onze) celas cada e um pavilhão feminino com 16 (dezesesseis) celas. As celas iniciais, consideradas as três primeiras da entrada da galeria, são destinadas aos presos que desenvolvem atividades laborais, são chamadas no pavilhão de “cela dos trabalhadores” e “cela do artesanato”. Nessas celas, os custodiados “tem que manter o comportamento”, pois quaisquer ações por parte deles que fuja das normas é punida com a exclusão da atividade. Por estarem mais próximas da entrada da galeria, conseqüentemente as celas recebem mais atenção, unicamente por questões espaciais, ou seja, mais próximos do Agente de Segurança Penitenciário que os ouve com maior facilidade. A medida que a equipe de segurança identifica os presos com melhores comportamentos, menos “beozentos”, é realizada a realocação desse custodiado dentro do pavilhão. O remanejamento então segue a seguinte lógica: presos com bom comportamento vão para as primeiras celas, seguindo a ordem da primeira à última. Assim, se a “segurança” em um momento de reunião ou levantamento de informações sobre presos para alguma atividade ou necessitar identificar o comportamento de um detento de imediato, o primeiro filtro é saber a localização física deste no pavilhão. Surge aí uma espécie de “progressão” na perspectiva da “segurança”, os presos das primeiras celas já progrediram ao ponto de ter presunção de bom comportamento.

A conduta, apontada pelos técnicos, dos profissionais ligados à segurança interna, “grupo dominante” nas ações e desdobramentos da CTC, destaca que os Agentes de

Segurança Penitenciários, hoje sob o arcabouço da Polícia Penal, transpuseram seu local de origem, ocupando e influenciando fortemente, as vezes de forma impositiva, todos os espaços do sistema prisional. Durante muito tempo os “guardas” fizeram o trabalho “sujo” nos pavilhões, não ocupavam a gestão ou o comando das ações, em geral entregues à cargos de confiança e relações políticas (PAIXÃO, 1987; COELHO, 2005). Atualmente, a situação aparentemente é invertida, com cargos sendo direcionados aos agentes penitenciários, mas não sem as velhas indicações patrimoniais provenientes dos donos do poder. Os Agentes de Segurança Penitenciários - ASP ocupam hoje a maioria dos cargos. A concepção de "segurança" por parte dos Agentes de Segurança Penitenciários exerce uma influência abrangente em todos os setores do sistema prisional, assumindo a forma de uma pseudociência que se inclina claramente em direção às práticas de produção de sofrimento, punição e tortura. Essa inclinação é reforçada e perpetuada pelo próprio Estado.

Na dinâmica da unidade prisional estudada, uma vez definida a lista de atendimento, como delineado anteriormente, em meio à controvérsias e influências, os atendimentos aos custodiados são realizados. Na presente forma de execução os atendimentos acontecem em uma espécie de “mutirão semanal”. Considera-se o último atendimento realizado com fito à análise da CTC pelos profissionais, como, o tão esperado pelos custodiados, “atendimento para CTC”. Esse formato, segundo os profissionais, se mantém devido a seguinte prática: (a) atualizar o acompanhamento dos custodiados para a reunião e (b) subsidiar os pareceres com informações mais “precisas” sobre as condições dos apenados. Assim, o último atendimento e “relatório” realizado por cada profissional para aquele assistido será o parecer para a análise da comissão. Ressalta-se ainda que não é raro o último atendimento realizado ser também o primeiro em algumas áreas, ou seja, o único atendimento ao qual foi submetido a pessoa privada de liberdade. Os entrevistados destacaram em suas afirmações quanto à concepção acerca da forma correta que a CTC deveria operar. Os servidores ligados ao núcleo de segurança acreditam que a dinâmica está correta, o que não se apresenta nas entrevistas dos profissionais das áreas técnicas. Alguns ainda entendem que a dinâmica é funcional. “A dinâmica tá boa, não sei se é a mais correta, mas eu vejo que é uma dinâmica bem fluida, sim”. Relatou um dos entrevistados da área técnica e concluiu com um sorriso de desconfiança e crítica: “É dinâmico mesmo, é dinâmico mesmo”. Nas palavras do grupo pesquisado temos:

Errado não está. Porque certamente, se a unidade, com relação à atividade da CTC, estivesse fazendo alguma dinâmica, alguma coisa errada, certamente, se não fosse por uma observância nossa, o DEPEN, ele teria manifestado. Na minha avaliação, eu não acho que o fluxo de atendimento para CTC deveria, fosse no formato que

é hoje. Que é essa dinâmica de mutirão. Tira vinte presos para passar pelos técnicos, tudo num dia para ter a reunião na mesma semana (entrevistado 01).

A atuação da comissão técnica no presídio eu entendo que está correta. Quando me perguntam quais pontos. Seria até capaz de dizer em todos os pontos pelo fato do compromisso da unidade, que é muito bem cobrado pelo diretor e pelo secretário de CTC, que se faça a reunião todas as semanas e que todos os técnicos participem sem distinção de qualquer um deles. Então eu acho que, em se tratando disso, a gente não precisa de nenhuma mudança (entrevistado 12).

Então é, eu entendo que a dinâmica da comissão ela está correta, na medida em que é feito o atendimento ao indivíduo privado de Liberdade, depois do atendimento, é elaborada proposta e sugestão e depois da reunião da comissão, isso está correto. O que não está correto, na minha opinião é de fato, a quantidade de servidores para a quantidade de indivíduos que na maioria das vezes, dificulta a elaboração de uma proposta e de uma sugestão específica de fato, para cada indivíduo. Porque, como eu já percebi nas reuniões da comissão, infelizmente alguns técnicos, né? Por conta da demanda de trabalho, que é muito grande, acaba apresentando uma proposta, uma sugestão genérica. E não é isso que a lei de execução penal se propõe. A lei de execução penal *propõe* uma proposta e uma sugestão específica. É por isso que chama programa individualizado de ressocialização e através dessa proposta e sugestão específica que o indivíduo tem acesso a seus direitos aí estabelecidos em lei (entrevistado 03).

Podemos perceber que uma das alegações para justificar que a dinâmica está correta é simplesmente o fato de o Departamento Penitenciário de Minas Gerais não contestar as ações desenvolvidas pela comissão. A crença de que há um órgão que se importa com a execução legal dessa comissão e questiona suas ações é desmistificada facilmente, observados as orientações legais e a prática que pouco se aproxima da encontrada. A dinâmica de mutirão, levantada pelos entrevistados e a inclusão nessa lista de atendimento de vários pedidos judiciais, deixa claro que o acompanhamento é realizado às pressas no “rompante da necessidade”. Os entrevistados, por desconhecerem a dinâmica estabelecida nas normativas - e o que é ideal para um processo voltado à avaliação e reavaliação assertiva direcionada a um processo de reintegração do sujeito à sociedade - acreditam que toda a atividade está correta. Demonstram assim que a “funcionalidade” é colocada como parâmetro de perfeição. Essa perspectiva ressalta a necessidade premente de sensibilização e capacitação dos profissionais do sistema prisional que compõem a CTC quanto às diretrizes e objetivos da atuação, com fito às ações que promovam uma atividade alinhada com o idealizado pela LEP e voltada à reintegração eficaz dos indivíduos na sociedade, ao invés de adotar uma abordagem amadora, não profissional que prioriza exclusivamente a funcionalidade do sistema.

O problema dos pareceres com “propostas” e “sugestões” genéricas também foi apontado pelos entrevistados. Eles destacam que não existe pouca individualidade nos pareceres. Estabelece assim uma atividade profissional mecanizada, pouco reflexiva em

relação a cada caso apresentado. Nessa ótica torna-se impossível trabalhar quaisquer ações de individualização e conseqüentemente de ressocialização. Reafirma também que a “ressocialização” foi reduzida a um instrumento de retórica para convencer a sociedade que era necessário investir em prisões e conseqüentemente todo seu aparato (VALOIS, 2020; BARROS, 2022). Não obstante, nas declarações apresentadas pelos entrevistados, um dos entraves que frustram a “dinâmica ideal”, repousa na “falta de efetivo”, ou seja, na inexistência de um quantitativo ideal de servidores para desempenhar as funções.

Eu acredito que está correta. Poderia ser mais constância, né? Porque dependendo do tanto de atendimento que a gente tem, depende da segurança também. Então acaba travando um pouco. Se tivesse mais profissionais, tanto para um lado quanto para o outro, poderia melhorar, mas eu acredito que a dinâmica não está correta (entrevistado 09).

Só que quando a gente traz isso para a realidade, que no mundo da ideia é bonito, mas quando você traz para a realidade, esbarra em ausência de profissionais, seja do atendimento, seja a polícia penal, porque aí você vai tentar fazer uma dinâmica, ou eles não querem, por exemplo, polícia penal não querem repetir, poxa, trouxe um preso ontem para o serviço social, hoje aqui trazendo mesmo preso com a enfermagem, porque que não colocou tudo ontem, que é já passava de uma vez. Porque na cabeça deles, eles ganham tempo com isso. Então, que requer uma mudança de cultura. É o cara entender que ele recebeu uma lista com vinte presos para passar pelo atendimento, ainda que desses vinte presos tem ali uns cinco que já foram atendidos ontem, tanto faz, o atendimento é outro pra esses caras, tanto faz, vai fluir (entrevistado 01).

Para melhorar, seria melhorar a questão profissional, ter mais concurso para ter mais profissionais. Dentro da nossa unidade, que tem quase 800 IPLs, para ter uma dinâmica melhor, fluir melhor, teria que melhorar principalmente a quantidade de profissionais (entrevistado 08).

Os entrevistados apontam a falta de efetivo nas áreas como um dos entraves para se realizar o acompanhamento. Com mais profissionais a dinâmica “poderia melhorar”. Descrevem que a quantidade de presos na unidade prisional é superior ao que a equipe suportaria para desenvolver o atendimento. Esse fato reforça mais uma vez o “estado de coisas inconstitucional”, pois a inércia do Estado em desenvolver ações efetivas para o tratamento penitenciário também se materializa pela ausência de concursos públicos para área técnica, responsável por essas atividades de reintegração e ressocialização, sendo o último edital do concurso para a aérea em Minas Gerais é de 2013. No entanto, mais uma vez a dificuldade para que os Agentes de Segurança Penitenciários realizem o “trânsito interno” e conduza os custodiados para os atendimentos é apresentada.

TABELA 2 - QUANTITATIVO DE SERVIDORES DA SEJUSP NO PRESÍDIO ESTUDADO

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Total de servidores	222	100%
Analistas Executivos de Defesa Social - ANEDS	08	3.6%
Assistentes Executivos de Defesa Social - ASEDS	13	5.9%
Médico de Defesa Social - MADS	01	0.5%
Agentes de Segurança Penitenciários - ASP (homens)	161	72.5%
Agentes de Segurança Penitenciários - ASP (mulheres)	39	17.6%
Servidoras em licença maternidade	03	1.4%
ANEDS em licença médica	00	0%
ASEDS em licença médica	02	0.9%
ASP em licença médica	19	8.6%

Fonte: Elaborada pelo pesquisador. Dados extraídos através da pesquisa junto ao Setor de Recursos Humanos da unidade prisional em estudo. Mês de referência: abril de 2023.

No presídio pesquisado, os Analistas Executivos de Defesa Social - ANEDS constituem um grupo relativamente pequeno, composto por apenas 8 servidores, o que representa 3.6% do total. Essa proporção deixa claro que a presença desse grupo na instituição é limitada e pouco representativa no que diz respeito ao quantitativo e poder de mobilização frente às demandas inerentes à categoria. Os Assistentes Executivos de Defesa Social - ASEDS, embora um pouco mais numerosos, 13 servidores, representam 5.9% do total de servidores. Ainda formam uma minoria relativa na instituição, mas não superada pela categoria de Médico de Defesa Social - MADS que é a menos representada na instituição, com apenas um servidor, o que equivale a uma parcela muito pequena, ou seja, 0.5% do total de servidores. Somadas as categorias, observamos que representam uma clara e preocupante minoria no interior da instituição com um percentual inferior a 10%.

Por outro lado, os Agentes de Segurança Penitenciários - ASP do sexo masculino predominam no cenário correspondendo a um total de 161 servidores, uma fatia substancial de 72.5% do total de servidores. Uma presença expressiva em comparação com as outras categorias. Já as Agentes de Segurança Penitenciárias - ASP do sexo feminino também têm uma presença notável, representando 39 servidores ou 17.6% do total. Embora sejam uma minoria em relação aos ASP do sexo masculino, sua representação é considerável quando comparada com outras categorias. Essa análise revela que os Agentes de Segurança

Penitenciários, independentemente do gênero, representam a maioria esmagadora dos servidores na instituição, abrangendo cerca de 90.1% do seu total. Essa predominância reflete uma concentração significativa de forças nessa categoria específica. Fator extremamente importante para avaliar o equilíbrio das forças e relações de trabalho na instituição e – consequentemente - a hegemonia do “grupo dominante” nas relações de poder.

Ressaltamos aqui que entre os Assistentes Executivos de Defesa Social, encontram-se os técnicos de enfermagem. Além dos servidores da SEJUSP, como delineado anteriormente, o presídio conta com uma equipe vinculada à PNAISP. Entre os profissionais encontram-se: 01 psicólogo, 01 enfermeiro, 01 farmacêutico, 01 fisioterapeuta, 01 dentista, 01 técnico de saúde bucal, 02 técnicos de enfermagem, 01 médico clínico e 01 médico psiquiatra.

Nos debates em torno da falta de servidores, os profissionais são veementes em apontar que há uma má distribuição dos Agentes de Segurança Penitenciários - ASP em suas várias equipes. No entanto os profissionais ligados à segurança interna alegam que essa estrutura é estabelecida pelo departamento penitenciário e cada equipe tem sua função. Assim, é inviabilizada a utilização de ASP que não é da equipe responsável pelo trânsito interno para conduzir os custodiados aos atendimentos. Os profissionais sinalizam a necessidade de mudanças:

É necessário sim a mudança, principalmente por parte da “segurança”. Essa movimentação para que ocorra atendimento, para que flua esse atendimento de forma que dá para fazer o que está realmente na parte teórica, conseguir na prática, porém, não roda esse atendimento, não flui da maneira correta que deveria ser. Embora já tenha tentado várias vezes, que isso aconteça, mas nunca dá certo. Sempre ocorreu algum tipo de problema. O problema principalmente, na retirada dos presos, é a quantidade de presos que tem para atender. Porque eles, no caso, a equipe de segurança não dá conta de tirar (entrevistado 13).

Como é possível perceber, os profissionais apontam a necessidade de modificações substanciais, principalmente relacionadas ao trabalho da equipe de segurança aos quais competem a função de condução dos custodiados para os atendimentos. Notamos a necessidade de estabelecer uma constância na prática dos atendimentos e que estes possam ocorrer nos prazos estabelecidos.<sup>36</sup> O idealizado é que o custodiado seja atendido e

---

<sup>36</sup> Segundo o Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP. Art. 398. A classificação e elaboração do PIR deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de admissão do preso e, mediante justificativa, prorrogáveis por igual período. Art. 399. A classificação da segurança e da inteligência será realizada, respectivamente, pelo coordenador de segurança e pelo assessor de

classificado no início da pena (LEP, 1984), mas diante os vários entraves apresentados pelos entrevistados, essa prática legitimada em lei está distante da realidade resultando na fragilização do acompanhamento. É possível apontar que em grande parte dos casos na realidade não exista de fato o acompanhamento com o custodiado a fim de desenvolver quaisquer atividades de reintegração. As entrevistas revelam que esse acompanhamento não é realizado no momento correto.

No ato onde o preso, no momento em que o preso é admitido na unidade, se ele já pudesse passar por uma equipe, já seria o ideal (entrevistado 10).

Olha, a dinâmica de atuação da comissão está e não está. Está correta e não está, porque na verdade, o preso, o IPL, deveria ser avaliado, a gente tem um prazo de 30 dias para avaliar o IPL, assim que ele chega na unidade, contando a data de admissão. E pode ser prorrogado por mais 60 dias. Isso não acontece. Então, às vezes a gente tem preso aqui que tem um ano que está aqui, nunca passou pela CTC. Então eu acredito que a dinâmica não está. Não tá acontecendo com deveria estar aqui no presídio. Em quais pontos está? No decorrer da reunião, quando acontece, o preso passa por todos os atendimentos dos técnicos, a gente já tem datas definidas; segunda e terça atendimento e toda quarta reunião. Então isso aí, essa dinâmica está bem elaborada. Então essa dinâmica está acontecendo, a gente só precisa acertar o ponto do preso ser realmente classificado assim que chega na unidade. Para realmente individualizar a pena (entrevistado 11).

No caso, a dinâmica, se for seguir à risca, não está correta. Pois logo na chegada do IPL no sistema prisional ele já deveria por no máximo em dois meses, passar por todos esses atendimentos e passar por essa comissão técnica e já ser classificado, porém, do presídio que eu trabalho, isso não ocorre. Às vezes ficam IPL por dois, três anos sem nenhum tipo de atendimento, nem sequer o primeiro atendimento. Então, essa dinâmica acaba sendo prejudicada (entrevistado 13).

O leitor pode se perguntar se essa prática não cumpriria o que está preconizado, mesmo com o atraso das ações. No entanto, cabe ressaltar que não há sentido algum a realização de uma classificação inicial no final da pena. No entanto, é frequente que, durante a análise para uma possível concessão de progressão de regime de pena, muitas vezes para o regime aberto, a avaliação inicial seja realizada simultaneamente, isto é, a classificação e reclassificação ocorrem na mesma avaliação. Tais ações somente revelam que as práticas na execução penal, principalmente no sistema prisional cumprem - na maioria das vezes - apenas protocolos, “para dizer que fizemos algo”. Se não existe a classificação no início da pena, quais parâmetros são utilizados para estabelecer se houve ou não a “evolução” do custodiado? Cabe aqui lembrar, conforme delineado anteriormente, que o “primeiro PIR”

---

inteligência e deverá ocorrer a partir de 15 (quinze) dias da admissão do preso na Unidade Prisional, porém, respeitado o tempo hábil para conclusão do PIR no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ocupa, nesse caso, o lugar do “exame criminológico”<sup>37</sup>, este idealizado segundo a LEP (1984) e delineado por Valois (2020) para ocorrer no início da pena.

Luís Carlos Valois (2020) aponta em sua obra “Conflito entre a ressocialização e o princípio da legalidade penal” a utilização do ideal da ressocialização para a manutenção da lógica da prisão e encarceramento. Uma subversão ao que foi idealizado que se transforma em um forte instrumento para o aprimoramento da punição. “O descaso para com o trabalho em conjunto desses profissionais que por lei compõem a CTC faz com que seja assumido como correto algo equivocado” (VALOIS, 2020, p. 2015). O que se observa de fato é a naturalização dessa dinâmica com algo correto, ou como dito, “funcional”. No entanto frustra o caráter de um trabalho voltado ao acompanhamento dos custodiados com fito à ressocialização.

O Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP, prevê no artigo 397 que o processo de individualização da pena deve passar pelas seguintes etapas:

I – acolhida na Unidade Prisional; II – classificação; III - elaboração do PIR; IV - evolução quando da realização de atendimentos rotineiros; V – reavaliação mediante avaliação das evoluções com vistas à elaboração do PIR de Reavaliação; e VI - relatório conclusivo do PIR (ReNP, 2016, p. 165)

Antes de trazermos para a análise a dinâmica das reuniões semanais da CTC, cumpre ressaltar que a pesquisa identificou que a comissão pesquisada não realiza o “relatório conclusivo do PIR” estabelecido no inciso VI do art. 397 do RENP, que não se fala nessa prática entre os profissionais e apenas um dos entrevistados fez memória à essa ação<sup>38</sup>. Destaca-se aqui que não há finalização formal desse acompanhamento com as devidas proposições.

No que concerne ao momento das reuniões, a dinâmica segue uma sequência de falas e sociabilidades nada afetivas (KOURY, 2018), desde sua abertura. No entanto, cabe ressaltar quais profissionais, pelo menos em um documento de um curso, ou um amontoado

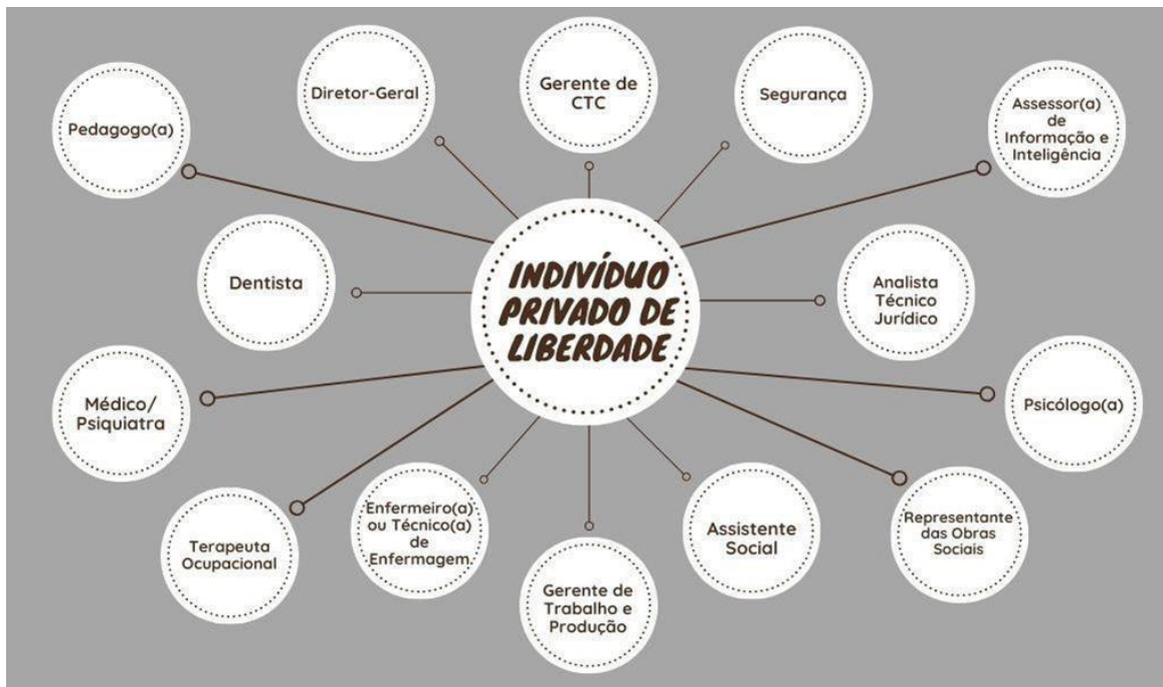
---

<sup>37</sup> O decreto estadual 47.795/2019, dispõe sobre a organização da SEJUSP de Minas Gerais e define a competência da Diretoria de Classificação Técnica - DCT no artigo 77: A Diretoria de Classificação Técnica tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades das Comissões Técnicas de Classificação, com atribuições de: IV – articular junto ao Poder Judiciário a emissão do PIR, em substituição ao exame criminológico, quando couber.

<sup>38</sup> Segundo o ReNP, 2016, Art. 107. Á CTC cabe: XIII - elaborar o relatório conclusivo do PIR relativo aos presos condenados que venham a ser desligados da Unidade Prisional em decorrência de: a) término da pena; b) livramento condicional; c) prisão domiciliar; d) indulto, anistia, graça e perdão judicial; e) extinção de punibilidade; e f) encaminhamento para Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC.

de normas e procedimentos nada operacionais, comporiam uma comissão completa e quais profissionais compõe a CTC do presídio em voga:

FIGURA 4 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO



Fonte: Caderno educacional de segurança pública. Programa individualizado de ressocialização: elaboração, execução, reavaliação e observância às peculiaridades dos grupos específicos, Belo Horizonte, 2022.

Na realidade estudada, em um documento atual, meramente ilustrativo e fora de qualquer parâmetro científico, identificamos a ausência de cinco componentes: Dentista; Pedagogo; Terapeuta Ocupacional; Médico Psiquiatra; Representante de Obras Sociais. No quadro – um resumo de documento estranho de algo artesanal e amador - de profissionais vinculados à PNAISP consta dentista e médico psiquiatra, mas diferente do enfermeiro, assistente social e psicólogo, os quais não são “convidados” a participar da comissão. É bom frisar que nunca se falou em “representantes de obras sociais” na participação da CTC, também não encontramos nenhum estranhamento com a ausência desse profissional, que seria um ente voluntário e uma representação externa desvinculada completamente dos “vícios” da prática da atividade prisional. É importante destacar que, embora o quadro que apresenta a composição da Comissão Técnica de Classificação inclua o "terapeuta ocupacional" como participante, o artigo 105 do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais - ReNP (2016) não lista explicitamente esse profissional como parte da equipe designada para essa composição. No entanto, o mesmo regulamento, ao definir as atribuições de um terapeuta ocupacional no sistema prisional,

estabelece que é de sua responsabilidade participar da CTC<sup>39</sup>. Essa aparente discrepância no regulamento sugere a necessidade de análises mais aprofundadas e possivelmente uma revisão para garantir a conformidade e clareza nas diretrizes relacionadas à atuação dos terapeutas ocupacionais no contexto prisional.

Na análise da dinâmica estudada, realizada por meio da observação participante, é possível identificar o funcionamento efetivo das reuniões na prática. As informações aqui apresentadas são baseadas no que foi observado em reuniões e não estão necessariamente alinhadas com normativas que estabelecem quais pontos devem ou não ser abordados e analisados por esses profissionais. Durante o decorrer das reuniões, identificamos um total de 11 etapas distintas: (01) o Diretor Geral faz a abertura da reunião e realiza intervenções pontuais ao longo dos diálogos. Ele utiliza esse momento para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao fluxo e à gestão da unidade, compartilhando informações que não são de conhecimento comum, como as “operações”<sup>40</sup> da equipe de segurança e detalhes de procedimentos administrativos. Além disso, o Diretor Geral despacha encaminhamentos referentes a situações que afetam o acompanhamento dos casos em análise, como, por exemplo, a prioridade para a submissão de um caso ao conselho disciplinar.

As etapas a seguir dizem respeito aos posicionamentos dos membros da comissão e inicia-se com (02) o Analista Técnico Jurídico - ATJ desempenha um papel específico ao fornecer informações sobre o processo judicial do Indivíduo Privado de Liberdade - IPL em análise. Ele informa quais artigos estão enquadrados no processo sem discutir o crime em si, e destaca datas onde o IPL completará o lapso temporal para a progressão de regime e ao livramento condicional. Além disso, o ATJ informa se existe reincidência no crime ou se existem pendências judiciais ou administrativas não julgadas e outras questões relacionadas ao processo. Ele apresenta dados sobre a pena total, o tempo cumprido, o regime de pena

---

<sup>39</sup> ReNP (2016) Subseção II - DO NÚCLEO DE SAÚDE E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL Art. 156. Ao Núcleo de Saúde e Atendimento Psicossocial, conforme diretrizes da Diretoria de Atendimento ao Preso, cumpre assegurar a assistência à saúde do preso, a ser prestada por equipe multidisciplinar constituída por: XIII - Terapeuta Ocupacional, ao qual cabe: a) realizar atendimentos individuais para classificação em CTC, acompanhamento e evolução do PIR, registrando as informações na ficha de evolução do PGPS e demais sistemas de informação;

<sup>40</sup> À guisa de informação, é importante chamar atenção para as metáforas utilizadas na CTC e em outras áreas do complexo penitenciário. Elas são antigas e seguem a velha questão da “militarização” e “policialização” das práticas punitivas no Brasil. Em geral, elas compõem um mosaico de busca e controle do “inimigo”, do “elemento” e “sujeito perigoso”, fato ainda ostensivo e presente nas pesquisas de outrora e de agora. No jogo das “sociabilidades afetivas” (Koury, 2018) elas caem como *bombas* (outra metáfora) transformando conflitos em verdadeiros embates do dia a dia. Não é novidade que as metáforas produzem e reproduzem o clima de dor e ódio, tão presente no vocabulário de “guerra” (outra metáfora), ou nas imagens da presença de inimigos em todo lugar. Também reproduzem assédios, violências e incivildades, resultando em doenças mentais, físicas e incapacitantes. Conf. Barros (2002, 2014), Borges (2006), Batista Org. (2012).

atual, o número de condenações e o tipo de prisão. O terceiro (03) posicionamento refere-se à contribuição do Coordenador de Segurança quando na reunião fornece as informações sobre a situação específica do IPL no cárcere. Ele relata se o IPL mantém os cuidados com a higiene da cela e pessoal, como é a relação deste com os servidores e demais internos e faz observações sobre o comportamento geral do custodiado. O quarto (04) posicionamento é o do Assessor de Inteligência o qual fornece informações cruciais sobre o histórico de faltas disciplinares do IPL, incluindo faltas antigas e aquelas ocorridas nos últimos 12 meses (relevantes para a análise). Ele também informa sobre o envolvimento do IPL em facções criminosas, eventuais impedimentos devido a investigações não divulgadas e possíveis atritos entre internos que estão sob investigação. O quinto (05) posicionamento é o da enfermeira (ou técnica de enfermagem), a qual apresenta as informações sobre as condições de saúde do IPL, incluindo qualquer queixa de saúde, histórico de doenças e a situação dos exames obrigatórios. Além disso, ela relata se o IPL possui alguma dificuldade de saúde que possa afetar sua capacidade de exercer atividades laborais e informa sobre as medicações em uso. O sexto (06) posicionamento é do Psicólogo da unidade que contribui para a reunião ao descrever as principais características do IPL, avaliando seu comportamento e verificando várias características, entre elas se ele se apresentou lúcido e orientado no tempo e espaço. O Psicólogo também relata informações relacionadas ao histórico de acompanhamento psicológico, psiquiátrico, uso de medicamentos e consumo de álcool e outras drogas. O sétimo (07) posicionamento é do Assistente Social que aborda os aspectos familiares do IPL, investigando se os vínculos familiares estão preservados, a disponibilidade de documentação básica e se o IPL recebe visitas sociais ou assistência material dos familiares. Ele também fornece informações sobre a localização dos familiares, os planos do apenado durante as saídas temporárias e explora o interesse do IPL em atividades laborais. O oitavo (08) posicionamento é do Gerente de Trabalho e Produção que fornece informações sobre a formação e experiência profissional do IPL, verifica sua classificação para alguma atividade laboral e relata a situação educacional e os interesses do custodiado.

As três últimas etapas da reunião se apresentam da seguinte forma: (09) após a síntese das informações apresentadas, todos os profissionais deixam uma "proposta" e uma "sugestão". A "proposta" representa as ações que os profissionais pretendem desenvolver com o IPL nas suas especificidades, enquanto a "sugestão" engloba as ações que a Comissão Técnica de Classificação (CTC), em conjunto com a administração prisional, deve oferecer. A décima (10) etapa a Gerente de CTC questiona sobre as progressões e todos os membros votam se são favoráveis ou não. Além disso, decidem em voto a classificação do IPL para

atividades laborais, artesanais ou educacionais. No último momento, o décimo primeiro (11) observamos a conclusão da reunião onde ao encerrar a discussão de todos os casos, os membros assinam digitalmente no Sistema Integrado de Gestão Prisional - SIGPRI, finalizando o processo de avaliação e classificação dos IPLs em questão.

Ao observar a dinâmica das reuniões é evidente perceber a falta de uma abordagem que esteja voltada de forma explícita aos princípios e garantias dos direitos humanos e de ressocialização. Percebemos que a ênfase da atuação tende a estar nas dimensões amadoras no campo legal, de segurança e de controle, frequentemente relegando a segundo plano aspectos cruciais, como a saúde mental e a reintegração social. Em resumo, a análise das práticas nas reuniões da CTC aponta para uma contradição com os objetivos da comissão. Torna-se imperativo repensar esse processo e aprofundar na relação entre seus membros e nas implicações dessa praxe.

#### **4.4. A reunião, relação dos membros e implicações da praxe: consenso, submissão ou indiferença?**

Acerca das relações estabelecidas entre os membros da comissão é de fundamental importância aprofundar em duas esferas de sociabilidade: 1 - a relação interpessoal e 2 – as relações profissionais associadas aos posicionamentos técnicos. Nas relações interpessoais da equipe os entrevistados foram unânimes em afirmar que os membros da comissão mantêm boas relações entre si e que não há inimizades e maiores conflitos nas relações de sociabilidade. No entanto, no campo dos posicionamentos profissionais as reuniões de CTC se apresentam como um verdadeiro “cabo de força” entre a “Segurança” e os “Técnicos”. Os profissionais evidenciam a relação de "amizade" entre si, enfatizando que, mesmo diante das discussões relacionadas aos posicionamentos e convicções durante as reuniões, essas situações não são transformadas em questões pessoais. Nas entrevistas a seguir:

É uma equipe que está e que é muito harmônica. Ela roda, não temos assim divergência de relação interpessoal entre os profissionais. E a opinião é colocada. Se está de acordo ou não com o que beltrano disse? Paciência, mas tá bom, cada opinião. Então acho que essa é a parte boa. Isso é maturidade. E uma parte boa também que não tem estresse também de há, debatendo, debateu. Ficou com raivinha não, é ali, resolveu, entendeu, todo mundo votou acabou (entrevistado 01).

Então, eu entendo que é uma relação saudável, à medida que todos eles têm a liberdade para discutir e expressar suas opiniões, então, a partir daí, isso já é bacana (entrevistado 03).

Acho que a comissão, a equipe é bem bacana, bem unida, assim. Apesar das divergências, das discussões, são discussões saudáveis (entrevistado 08).

A relação é muito boa. Há consenso, há divergência e que bom que há. Porque, se não, seria monótono demais, não ter, não ter nenhuma divergência e tal. Eu acho que isso tudo prova o grau de profissionalismo que cada um tem (entrevistado 09).

A relação entre os membros é sempre boa, não tem nenhum tipo de problema entre os membros, mas sempre há divergências nas decisões (entrevistado 13).

A convivência dos membros da comissão e a relação de respeito entre as pessoas, tornam a maior parte das reuniões em desdobramentos sociais que beiram o agradável em alguns momentos. Durante a observação participante observamos que os diálogos em alguns casos referente às “histórias de cadeia” contadas com exemplos para a análise dos casos, misturam um pouco do cômico ao trágico. Dessa forma, como nas conversas informais do dia a dia, os diálogos construídos despertam emoções, convicções e “distrações” tornando a reunião mais “leve” em certos instantes. Percebemos a relação, em alguns momentos, de empatia e reconhecimento pelos trabalhos desenvolvidos de uns pelos outros. Essa relação de emoção na “amizade” entre os membros da comissão, talvez não auxilie na corroboração com decisões mais ou menos assertivas. No entanto, proporciona maior liberdade para a contextualização de ideias, discordâncias e enfrentamentos, sem medo ou receio do desgaste posterior por parte dos membros.

Essa relação, que repousa em emoções múltiplas, nos leva ao pensamento de Koury (2017) acerca da sociologia das emoções. É bom lembrar que segundo o autor, grupos humanos se reúnem tendo como sustento emoções duras, fortes, frágeis e efêmeras. De uma forma ou de outra, a CTC reúne homens e mulheres, pais de família, mães, estudantes, com idades e histórias diferentes. A CTC acaba por se constituir como um manancial de sentimentos que interferem no resultado final. É claro que os mais experientes e profissionais controlam as emoções, mas sabemos que nos debates temos relações de medo, falta de fé no “sistema”, ressentimento, insegurança pessoal e familiar, bem como o receio da desconfiança ou de errar por escassez de conhecimento. No campo dessa sociabilidade, os atores entram em consenso ou conflito e reuniões ou várias delas podem resultar em ações instáveis que condicionam os membros da CTC a práticas sociais aceitáveis e inaceitáveis, como aparentemente acontece nos debates e julgamentos valorativos sobre quem deve ou não ser liberado para o trabalho fora dos muros do presídio pesquisado.

Acerca das relações técnicas e dos posicionamentos divergentes durante as reuniões, os desdobramentos não se apresentam tal como esperado pelo ideal normativo nas discussões dos casos. Podemos observar três pontos principais: 01 - a relação de forças entre os

argumentos e posições da “segurança” e da “área técnica”; 02 - o “consenso” através do voto e 03 - a ideia de multidisciplinaridade. Dentre os três aspectos é evidente que a relação de poder entre os profissionais, especificamente entre os “técnicos” versus “segurança”, se destaca como a principal fonte de conflito e desgaste da equipe. Foi possível evidenciar essa relação em vários momentos da observação cotidiana, bem como das entrevistas realizadas. Profissionais da equipe de segurança alegam que seus pareceres necessariamente possuem maior relevância, mesmo considerando o trabalho em equipe e as reuniões em colegiado. Afirmam que a “segurança” ainda “deveria ter mais peso e importância que já tem”. Eles defendem na verdade em causa própria mesmo tendo a ciência de que contrariam os apontamentos do próprio Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (2016) o qual deixa claro que, “como se trata de um colegiado, todos os membros da CTC possuem poderes iguais e todas as decisões deverão ser consensuais” (MINAS GERAIS, 2016, p. 164). Podemos perceber na entrevista a seguir a visão coletiva dos Agentes de Segurança Penitenciários - ASP.

Nós estamos no caminho certo. Eu acho que no presídio aqui o peso devia ser um pouco maior voltado para o lado da segurança. A palavra da segurança em relação a determinados presos devia ter um pouco mais de peso, até pela característica da unidade, que é uma unidade voltada para a segurança. Nós temos 14 cadeias na RISP e todo preso problemático na RISP vem aqui para o presídio. Então aqui é como se fosse um despejo de presos com mau comportamento. Então a “questão de segurança”, eu acho que o peso da segurança tem que ser um pouco mais. Muitas vezes lá a gente acaba debatendo nessas questões, mas o preso tem direito. Talvez a segurança conheça o preso, mas acaba não conseguindo transmitir para a comissão a real gravidade, a real preocupação que eles têm em relação àquele preso (entrevistado 02).

Os profissionais das áreas técnicas raramente não reagem ao argumento apresentado, alegam que os pareceres dos profissionais ligados à área de segurança apresentam pouca fundamentação “científica” ou mesmo de “conhecimento” para sustentar os argumentos no momento das discussões dos casos. Por outro lado, é reconhecido pelos profissionais de segurança entrevistados a possibilidade de que a “segurança conheça o preso, mas não consiga transmitir para a comissão a real gravidade”. Essa situação demonstra que tanto o conhecimento como as análises realizadas pelos profissionais da área de segurança não são materializadas nos seus pareceres, o que justifica o questionamento dos profissionais das áreas técnicas. Nesse ponto, vale destacar que na observação participante durante as reuniões percebemos que os profissionais, membros da comissão e representantes da “segurança”, “inteligência” e “produção” (todos Agentes de Segurança Penitenciária – ASP) conversam entre si, corporativizam suas intenções e tomam decisões prévias uns com os outros

apoiando-se nos posicionamentos. Percebemos claramente um acordo tácito do corporativismo manifesto para que “um não contrarie o outro nos seus posicionamentos” o que acaba fortalecendo a hegemonia do “grupo dominante”. Essa prática já se encontra estabelecida no sistema prisional, ocupando o espaço de discussões técnicas e validando, muitas vezes, o que podemos chamar de uma “política de execução penal na lógica do carcereiro”.

Luís Carlos Valois (2020, p. 215) afirma que são inúmeras as circunstâncias que podem influenciar no equilíbrio necessário à comissão como “o menosprezo para com a atividade da equipe ou a supervalorização de um profissional em especial, condutas administrativas de forma arbitrária”. Esse menosprezo, muitas vezes velado, à decisão dos profissionais técnicos e a ausência de informações circunstanciais nos pareceres da área direta à “segurança” são os principais motivos dos entraves na CTC:

Você está trabalhando em um cara, investigando, tem informações da visita dele tentando entrar com droga, articulando, trazendo o celular. Insuflando as outras visitas lá fora em tudo, na externa ou está em atividade junto com a polícia militar, a polícia civil, acerca do preso e de repente ele está passando pela CTC para poder virar “faxina”. E a inteligência não vai ficar explanando isso aí pra tudo quanto é lado, seu trabalho secreto não é. E aí chega naquele momento, é opinião. Não, não vou, não sou favorável porque há fortes indícios de que esse preso, tem atividades que ainda não estão bem resolvidas, pronto. E aí, criou uma situação, todo mundo vai, por que? Por que? Porque é inteligência, entendeu? (entrevistado 01).

Algumas vezes a “segurança” não quer um preso e ele acaba passando, o que eu acho errado. Acaba que eu não concordo porque quem conhece o comportamento do preso são eles e acho que o principal que a gente deve avaliar é a nossa segurança. Para a nossa segurança, a segurança de um preso que está trabalhando aqui fora, o perfil de um preso que está trabalhando aqui fora influi muito. Então a CTC, eu acho que quando a gente está avaliando ali, a gente não está avaliando só o benefício, o que é que o preso tem direito. Está avaliando a nossa segurança e a segurança de todos os funcionários da unidade. (Mas já aconteceu de ter um posicionamento da segurança fundamentado e não ser considerado?) Não fundamentado, mas “parlamentado”. Eles não colocaram no laudo, mas eles chegaram e apresentaram, falaram, o preso não tinha perfil e tal e mesmo assim passou (entrevistado 02).

Os argumentos apresentados pelos profissionais das áreas técnicas se baseiam no fato de que as informações da “segurança”, expostas durante a reunião, não são incluídas na síntese apresentada no Plano Individual de Ressocialização ou na evolução desse plano. Os “policiais penais” relatam fatos sobre o comportamento do IPL que não estão informados nos seus próprios pareceres, afirmando que são “indícios” e que o preso tem um comportamento que “merece atenção”. As informações acabam sendo apresentadas de forma

abstrata, pois não há relatos formalizados ou apontamentos precisos de tais indícios.<sup>41</sup> No entanto, algumas vezes essas observações são confirmadas por alguns técnicos em suas avaliações. O comportamento do custodiado sempre aparece como ponto nevrálgico entre os profissionais da CTC. Existe a alegação de que o IPL não tenha perfil para alguma atividade, muitas vezes não justificada por parte da equipe de segurança e que resulta em confronto com a área técnica para que haja formalização desse posicionamento. Os profissionais das áreas de segurança alegam que não podem incluir todas as informações e que algumas não são comprovadas, mas utilizam o argumento de que “não vão pagar pra ver”, baseado em presunções, intuições, “achismos” ou causas injustificadas. Isso fatalmente interfere na “vida carcerária” do custodiado, uma vez que o parecer da comissão é utilizado para subsidiar o posicionamento do judiciário. Consoante as palavras de Valois (2020):

Se o Estado não pode interpretar a lei em prejuízo do cidadão, a manifestação da CTC, elemento constitutivo dessa lei, mas que, como pronunciamento técnico, também prescinde de interpretação, nunca poderia ser interpretada para agravar a pena do cidadão preso. O resultado deste esforço de adequar a manifestação da CTC ao Estado Democrático de Direito, onde o princípio da legalidade penal tem enorme valor, é que não há como o sentenciado ter direito negado ou ter sua pena cumprida de forma mais grave em virtude de interpretação de parecer, perícia, laudo ou exame (VALOIS, 2020, p. 249).

O idealizado, ou podemos chamar assim de “justo”, estaria na ótica de abrandar a avaliação de um possível comportamento ruim do privado de liberdade baseando na forma que o modelo de prisão opera. Ou seja, é impossível e irresponsável exigir um comportamento exemplar por parte dos indivíduos privados de liberdade, se o “estado de coisas inconstitucional” é o que prevalece na realidade brasileira. Fato é que a violação massiva e reiterada dos direitos fundamentais condiciona o custodiado ao comportamento violento ou no mínimo questionador e subversivo. Caberia à CTC compreender a que ponto este comportamento é motivado pela realidade prisional, sobretudo na ausência de oportunidades “ressocializadoras” e a qual ponto, trata-se de um comportamento intencional de subversão à ordem. Métrica que os profissionais não conseguem alcançar na atual dinâmica de trabalho desenvolvida.

Em termos práticos, uma falta grave poderia ser rechaçada como indícios de conduta negativa, apesar da certidão da administração penitenciária, se a

---

<sup>41</sup> É complexo e perigoso os Agentes de Segurança Penitenciários, então “policiais penais”, se apegarem ao que chamamos de “inteligência”. Essa “função”, acompanhada de “segredos”, tende a enaltecer os “policiais penais” que, verdadeiramente se sentem proprietários do saber “onde ocorre de tudo”, especialmente “o que não pode ser revelado”, “o que é assunto da direção” ou “de segurança”. Essa denominada função é nada mais que um simulacro da verdade, própria do que conhecemos de práticas abusivas de um estado de exceção.

manifestação dos técnicos trouxesse, por exemplo, elementos que indicassem ser tal fato esporádico ou involuntário na vida daquele preso, de acordo com as circunstâncias do cárcere (VALOIS 2020, p. 249)

A CTC, que se apresenta no presídio estudado como “carro chefe” da ressocialização, acaba por ser na verdade, um mecanismo de validação de ações punitivista, cruéis e imorais da organização. Nas palavras de Luís Carlos Valois (2020, p.211) “o sistema punitivo se edifica sob bases de um projeto ressocializador”. Essa característica é comprovada nesta pesquisa, quando se observa as ações dos agentes da comissão. Neste viés, os profissionais da “segurança” apresentam o que denominam de a “conduta carcerária” e o “bom comportamento”, demonstrando que são coisas distintas. Segundo o coordenador de segurança, questionado durante a reunião, o “bom comportamento” é definido pela equipe de segurança baseado no dia a dia do custodiado. Na definição da “segurança”, legalmente, ter um comportamento bom ou ruim não influencia na progressão de regime, o que influencia nessa progressão é a “conduta carcerária”. A “conduta carcerária” é avaliada pelo comportamento através de faltas disciplinares registradas no sistema de informação e considerada de acordo com os últimos 12 meses de prisão do indivíduo. O “bom comportamento”, no entanto, no campo da atividade da “segurança” na CTC, é o que tem influência na análise para autorizar ou não a inserção do custodiado em atividades laborais na unidade. Nesse cenário, quando se trata de avaliar o comportamento do IPL como "bom ou ruim", a esfera da "segurança" não mantém registros das informações ou infrações disciplinares. No entanto, uma "conduta carcerária" negativa ocorreria caso o IPL fosse condenado a faltas disciplinares e essa informação esteja presente no atestado carcerário. Recorremos à Luís Carlos Valois (2020) para deixarmos claro que:

Quanto ao atestado de conduta do preso, a ser emitido pela direção, se quisermos uma execução penal realmente consciente da incapacidade de ressocialização no cárcere, dentro do princípio da legalidade, este atestado ou certidão nunca poderia noticiar comportamento negativo se não houver o cometimento de alguma falta grave devidamente apurada, observado o contraditório e ampla defesa garantidos constitucionalmente. Se é inadmissível que a liberdade de um ser humano fique condicionada às considerações incertas de um laudo, muito menos deve estar condicionada ao bom humor do carcereiro chefe (VALOIS, 2020, p.249).

Essa dinâmica de análise estabelecida pela “segurança” da unidade prisional e acatada pelos profissionais da área técnica - que não se impõem a esse posicionamento - é na verdade uma forma de imputar ao custodiado um comportamento ruim “alargando” sua punição, mas na inobservância dos preceitos estabelecidos em lei de forma taxativa. Um recurso para “driblar” a necessidade de reconhecer que sem faltas disciplinares devidamente

julgadas não há de se falar em conduta carcerária ruim ou quaisquer definições que cause os mesmos efeitos.

Indagados sobre a razão para não registrar todos os eventos, fica evidente que isso resultaria na comprovação de um comportamento reprovável por parte do custodiado durante a análise da comissão, evitando assim possíveis discussões. Os profissionais da segurança alegaram que em alguns casos quando o preso tem um comportamento ruim e é muito “beosento” a equipe de segurança evita fazer comunicado interno - CI, ou seja, notificar a possível falta disciplinar dos casos. Alegam que, assim, o preso irá “pagar tudo na tranca”, dado que cometendo várias faltas não terá sua progressão conforme previstas inicialmente na determinação da pena e isso acaba não sendo interessante para a unidade prisional, bem como dificulta as articulações para uma possível transferência desse preso. Ressaltaram que as unidades prisionais são classificadas por “risco prisional”, e que muitas situações registradas poderiam aumentar o nível desse risco, pois “sempre um custodiado não se adapta às regras da casa”. Tais regras são características das “instituições totais” detalhadas por Erving Goffman (2015), locais que são para a sociedade “as estufas para mudar pessoas” que não estão de acordo com as regras morais. A unidade prisional estudada, encontra-se classificada para custodiados com o “risco prisional” até R3.

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRISIONAL

R1	Baixo
R2	Médio
R3	Alto
R4	Altíssimo
R5	Máximo

Fonte: Elaborada pelo pesquisador segundo informações dos profissionais de segurança

O registro de várias situações de comportamentos subversivos por parte dos custodiados geraria a cada evento um Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, e a existência de vários procedimentos para um custodiado influenciaria a elevação da classificação de “risco prisional”. Outro aspecto analisado pelos profissionais ligados à área de segurança e discutido em reunião, é o “grau de liderança”. Segundo a equipe de segurança, os custodiados podem ser classificados em três níveis de liderança: 1 - baixo, 2 - médio ou 3 - alto grau de liderança. De acordo com a definição da equipe de segurança, na fala do coordenador, esses níveis são entendidos da seguinte maneira: no baixo grau de liderança “o que este preso fala é discutido entre os presos e vai para o “desembolo”, para resolverem se acatam ou não”. Nesse caso, “o preso tem boas ideias na perspectiva dos demais presos”. No

alto e médio grau de liderança, “o que esses presos falam são acatados quase que de imediato, eles determinam”. A diferença do médio para o alto grau de liderança não está na autoridade, mas na substituição do comando, o médio grau seria como um suplente, só opina se necessário.

Um dos coordenadores de segurança chegou a relatar durante uma das reuniões outra forma de observação e análise dos detentos que almejam desenvolver atividades laborais na unidade prisional. Trata-se de duas classificações informais dos perfis dos custodiados: 01 - os presos em que “há suspeitas”, 02 - os presos “bomba relógio”. Os presos em que “há suspeitas” estão sob investigação dos núcleos de “inteligência” e segurança. Provavelmente houveram denúncias fundadas de alguma prática ilícita na unidade prisional, mas não comprovadas e esse episódio não é incluído nos pareceres dos profissionais de segurança que vão para a discussão dos casos na reunião da CTC. Já em relação aos presos “bomba relógio”, trata-se dos custodiados que, no linguajar prisional, estão com “cadeia alta”, ou seja, com data para progressão de regime distante. Em tais circunstâncias, a remição de pena através do trabalho não influenciará substancialmente na duração da prisão, ou seja, no “tempo de cadeia”. Segundo a “segurança”, já se trata de um IPL no qual o caso necessita de mais atenção. Segundo um dos membros da comissão ligados à equipe de segurança: “se tem um preso de 25 anos, como progressão de regime para 2042, sem apoio de ninguém, a família mora longe, ele não tem o que perder”. Assim, pode “explodir” a qualquer momento. No capítulo 1, vimos como é a unidade e faz pouco tempo que o Estado colocou fim no cargo de “carcereiro”. Esse ser de elo, relacional e possuidor de autoridade sem armas. Nas pesquisas anteriores eles apareciam como a prática do “proceder” e mantinham a segurança e a harmonia em equilíbrio na unidade sem mesmo gastar tantas palavras. É bem verdade que uma simples controvérsia era o bastante para colocar a unidade em risco e “virar”. Mas é bom registrar que o proceder dos antigos carcereiros, diante da onda de conflitos, na sua grande maioria dos casos, era o bastante para retomar a normalidade, dado que os custos de uma rebelião são grandes e incertas (COELHO, 2005; RAMALHO, 2002; VARELLA, 1999, 2012). A tentativa de profissionalizar os antigos carcereiros que, em larga medida, conheciam cada um dos presos, tem causado violências, incivilidades, tortura, dor e morte. No lugar da linguagem os famigerados policiais penais usam as armas e no lugar da negociação utilizam as próprias leis, é um sintoma da política de segurança pública que muitos não gostam de ver, mas que nos remonta ao final do governo FHC (1995-2002) e, em Minas Gerais ao Governo Aécio Neves (2003-2010)

Não ao acaso o poder vigora nas práticas dos Agentes Penitenciários. Durante as reuniões tais atores operam também no “contrassenso” da ausência de informações por parte da “segurança”, ou seja, a prática de incluir informações desnecessárias por parte da “inteligência”. O setor de inteligência inclui a informação no seu parecer principalmente lançando mão do histórico de faltas do indivíduo avaliado ou operando no segredo e nas relações sádicas de suspeita. No entanto, as faltas disciplinares devem ser consideradas durante o período de 12 meses, tempo que essa conduta constará no atestado carcerário. No argumento da equipe técnica, o núcleo de inteligência acrescenta informações amplas como: “possui extenso histórico de faltas” ou “possui histórico de 05 faltas disciplinares”, mesmo se não forem nos últimos 12 meses. Assim, a informação prestada funciona tal como a inclusão de “provas ilícitas” num processo judicial. Na realidade elas não devem ser consideradas, mas chegam ao conhecimento de todos e influenciam nas decisões.

Os dois maiores entraves, acerca da avaliação do comportamento do IPL nas discussões dos casos entre a “segurança” e “técnicos” são com fito a: 01 - aprovação do IPL para o trabalho e quais modalidade e 02 - manifestação favorável ou não à progressão de regime. Nesse ponto devemos deixar claro dois campos de atuação da comissão. O campo administrativo, voltado às ações desenvolvidas, aprovadas ou não no âmbito prisional e a vertente voltada a subsidiar o “poder judiciário” e avaliar a execução da pena. Tal como informa Valois (2020):

Deve ficar clara a diferença entre os dois campos de atuação: a atividade da CTC junto à execução penal administrativa, a ser o local de exercício da interdisciplinaridade e, conseqüentemente, da prática democrática; e a atividade da CTC de entrega para o poder judiciário de exames e pareceres que devem instruir os procedimentos de execução penal (VALOIS, 2020, p. 247)

O carro chefe das discussões são os dois pontos mencionados, ou seja, o “trabalho do preso” e o “benefício”. Ressaltamos, no entanto, que a ideia de progressão de regime como “benefício” é uma percepção equivocada de um direito. “Benefício passa a noção de que o preso está sendo agraciado, ganhando um presente, portanto não pode reclamar se está sendo beneficiado tardiamente e até se não for beneficiado” (VALOIS, 2020, p. 235). Os profissionais da comissão demonstram se sentir como “benfeitores” em ser favoráveis à concessão das progressões de regime, ou até mesmo defensores do bem contra o mal quando conflitam entre si para prevalecer seus entendimentos. Na realidade, não se autoriza ou se fornece bondade. A questão é a prerrogativa humana de ter o direito às ações com fito à ressocialização ou qualquer outro artigo que estão delineados na LEP, na Constituição de

1988 e no campo normativo, inclusive internacional. Também, na presente conjuntura, não vale beneficiar alguém com uma progressão de pena se este ou aquele já estão no lapso temporal para o regime semiaberto ou até mesmo aberto há meses. De acordo com Valois (2020): “Não há Estado Democrático de Direito na esfera da concessão de benefícios, mas somente um Estado paternal, autoritário, que age exclusivamente calcado na sua soberania” (VALOIS, 2020, p. 235). Os profissionais entrevistados são claros em apontar essa ausência de consenso e resistência nas diversas áreas e nos dois campos de atuação da CTC.

A grande maioria dos casos há um consenso, é tranquilo. Tem um caso ou outro que há divergência e sempre as divergências são em relação à segurança. Algum preso que a segurança entende que não deva trabalhar ou que não deva trabalhar externo ou interno, as divergências são sempre essas e acabam indo meio que por votação (entrevistado 02).

A questão é que sempre há divergência, sim, nas decisões e na nossa comissão não há consenso, na nossa comissão eu posso afirmar que não há consenso e que a decisão final fica por conta do voto da maioria (entrevistado 03).

Divergência nas decisões sim, principalmente quando o psicossocial e a segurança ou setor de inteligência não entram em acordo. E, a partir de um posicionamento da fundamentação, né, baseada na LEP, no RENP ou de votações e exposições de pensamento acaba que entra em um acordo (entrevistado 06).

Geralmente, a divergência pesa mais para o lado da segurança mesmo, principalmente no quesito de inserção do preso no trabalho. Os presos são atendidos, são feitas as propostas, as sugestões e lá na hora eles barram simplesmente com aquele argumento raso de que não “foi com a cara” do preso, que o sujeito é cheio de “B.O”. Enfim, essas coisas aí não tem um embasamento legal para poder de fato tomar essa decisão. E como entram em comum acordo? Voto, a maioria vence (entrevistado 07).

Nos relatos apontados pelos profissionais podemos identificar de imediato a ausência de consenso entre a comissão e a percepção equivocada de que a solução dos conflitos através de votação seria o mesmo que resolução consensual das discussões. O Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional (2016) deixa claro que as decisões devem ser consensuais, contudo, não é o que se apresenta na dinâmica da equipe. Inusitado é o fato de que a vedação é taxativa no parágrafo único do art. 390, “todas as decisões deverão ser consensuais, vedada resolução de divergências mediante utilização de critérios de votação ou imposição de qualquer natureza” (Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional, 2016, p. 164). O que demonstra mais uma vez que as regras tácitas estabelecidas na unidade prisional e no trabalho da comissão prevalecem sobre os ordenamentos institucionais. Mais que isso, tal como outras confissões nos rumos das organizações, as regras tácitas tomam roupagem de algo certo e ideal, limitando o debate e restringindo a oportunidade de compreensão ou análise do assunto (ENRIQUEZ, 1997). Uma vez que se

resolve em votação, as discussões dos casos ficam a cargo do empenho dos profissionais que podem ou não desejar validar o entendimento. Se no determinado dia o profissional está com ímpeto de garantir seu posicionamento técnico haverá discussão do caso, do contrário, ali se resolve de forma simples e rápida os pleitos, “cada um vai expondo sua opinião, às vezes um componente não concorda com o outro, mas aceita e, no final, quando a gente consegue entrar num consenso ou se não consegue, faz através de uma votação e vence o voto da maioria” (entrevistado 08). O posicionamento pautado na ideia de que “vence o voto da maioria” se alicerça no fato do limite da flexibilidade, mas não da necessidade do acordo sem conflito. Como exposto em linhas anteriores, a tendência dos “policiais penais” é a de se apoiarem baseados no conceito e no conhecimento do que eles possuem de “segurança”. No entanto, os profissionais da área técnica possuem votos variados de acordo com as impressões obtidas nas análises que podem caminhar para posturas de punição ou ações humanizadas. É claro que as ações dependem do momento, do caso ou até mesmo da pessoa que ocupa a função naquela ocasião.

Há momentos em que a reunião de CTC apresenta-se muitas vezes exaustiva. Um dos membros da comissão durante a observação participante chegou a afirmar que os últimos casos da lista discutidos no dia da reunião já não tinham a mesma atenção por parte da comissão. Consequentemente os profissionais têm a tendência de seguir as “propostas” e “sugestões” inicialmente elaboradas no parecer sem discussão do caso em si. Nesses momentos, durante a intervenção de cada membro, a palavra “mantêm” é frequentemente empregada para agilizar a reunião, tanto por técnicos quanto por agentes penitenciários. Isso significa que não há nada a acrescentar ou debater sobre a opinião deste profissional, mas é importante notar que essa opinião não foi sequer lida pelos outros membros da comissão. A exposição da análise realizada por cada profissional não é socializada em alguns casos aos membros da comissão. A votação apresenta-se nesse caso como uma forma de facilitar o trabalho e alguns profissionais reconhecem que se trata de uma conduta equivocada.

E esse consenso quase nunca acontece. Porém, para facilitar, a gente usa sempre a quantidade de votos, apesar que é errado. O que consta que deveria haver esse consenso, mas como esse consenso é muito difícil de acontecer, a gente acaba usando essa votação e de uma forma, digamos, democrática, acaba classificando de acordo com a maioria, mas não de forma que há um consenso entre todos, no caso (entrevistado 13).

A gente entra em comum acordo de acordo com a maioria dos votos. A maioria dos votos sempre ganha. Então é a votação. É assim que a gente entra em comum acordo (entrevistado 12).

Sempre tem divergências nas decisões. Com relação, vou expor uma situação. A situação de presos semiaberto, por exemplo. A gente tem presos que atingiu o benefício semiaberto, a gente vai classificar para um trabalho, aí a “segurança”, o técnico que representa a “segurança”, normalmente tem um posicionamento de não aprovar o preso pro trabalho externo. Então, aí os demais técnicos tem intenção de aprovar, mas fica naquele embate, porque muitos tendem a seguir a “segurança” por achar que eles conhecem melhor o preso. Então, a gente fica muito preso nessa regrinha da “segurança”, que a “segurança” fez, né? E foge um pouco da individualização da pena que cada preso tem que ser classificado de acordo com a vida dele, não com a regra criada por um setor, não é? Então tem essas discussões, mas no final a gente consegue chegar a um acordo (entrevistado 11).

Nas observações do cotidiano observamos momentos em que existem conflitos e que um posicionamento consensual é exigido por parte de alguns dos membros da comissão. Nesses casos, segundo os entrevistados, cabe a intervenção do presidente da comissão que se trata do diretor geral da unidade prisional. Quando nada é definido, ou seja, alguns dos profissionais não abrem mão do posicionamento, a informação acerca das contradições apresentadas é relatada no parecer da comissão, porém são casos isolados. Normalmente a falsa ideia de consenso através de votação é o que prevalece. Um dos entrevistados afirma que nesses casos “depois de muita discussão, pra saber, aí a gente costuma ouvir também a opinião do presidente da CTC para chegar num consenso, mas é depois de muita, muita conversa” outro diz que “cada um vai do entendimento, se não entender é aonde que o presidente vai ter que interferir”. A tendência é seguir o posicionamento da “segurança”, principalmente em relação a alocação de um custodiado para atividades laborais.

Aí a segurança faz seus apontamentos, a saúde faz, o psicólogo. Então assim, tem que acontecer, tanto por parte de acordar, quanto também de desacordar, porque cada um vai de seu entendimento. Como vai entrar em consenso? É uma questão que a gente tem mais dificuldade, mas sempre pesa, eu acredito, pro lado da segurança, não é? Porque o preso vai estar “mais solto”, vai estar “zanzando” por aí, vai mexer com ferramenta, tem possibilidade de colocar mais em risco a vida ou dele ou de terceiros, ou até da unidade, mas é um ponto que pesa muito, é o lado da segurança (entrevistado 09).

A lógica de prevalecer o posicionamento da segurança é algo naturalizado entre os membros da comissão. Como “grupo dominante” e recentemente estabelecidos, ou vencem o debate pelo apelo ao punitivismo ou lançam mão do argumento de “garantir a segurança” da unidade prisional. Este último, trata-se do argumento mais utilizado e acatado pelos profissionais. No entanto, ressalta-se que falamos aqui da “sensação de segurança”. Esta sensação é estabelecida através de acordos tácitos da “segurança” e a “sociedade dos cativos” (SYKES, 2017). Não obstante, a preocupação com a “questão de segurança” se sobrepõe à preocupação com os direitos dos indivíduos privados de liberdade. De acordo com Valois

(2020), “Quer dizer, nem tanto a segurança, mas a aparência de segurança: basta que não haja rebeliões nos jornais ou fugas a serem noticiadas, o resto pode acontecer no interior do cárcere, e sempre acontece” (VALOIS, 2020, p. 213).

No entanto, é fundamental ressaltar as relações que emergem com a "aparência de segurança" promovida pelo Agentes Penitenciários. A CTC ao reunir especialistas de diversas áreas poderia, de acordo com Valois (2020), trabalhar partindo de análises, conhecimento e técnicas interdisciplinares em cada caso e, por ressonância, os estudos de caso seriam o resultado de consensos fidedignos, dado que não prevaleceria um determinado conhecimento em relação a outro.

O próprio exame de personalidade que seria feito por intermédio de “esquemas de maior profundidade nos campos morfológicos, funcional e psíquico”, igualmente pela literatura da LEP, deveria ser um exame interdisciplinar, porque previsto para ser realizado pela CTC (art.9º). E na atividade interdisciplinar não prevalece nenhum tipo de conhecimento (VALOIS, 2020, p.213).

Em outra passagem:

Assim, dentro da atividade interdisciplinar prevista em lei, o exame criminológico, a classificação e a individualização da pena, devem se procedimentos realizados em grupo, pela Comissão Técnica de Classificação, sem que se dê ênfase a esta ou aquela disciplina (VALOIS, 2020, p. 216)

Longe de colocar o conhecimento do jurista em descrédito e suspender as prerrogativas da lei, mas as análises anteriores demonstram a impossibilidade de qualquer estudo que seja entendido como “interdisciplinar” ou “multidisciplinar”. O que temos na realidade no piso das penitenciárias é justamente a configuração de esferas “quase independentes” de ações e poder. Falamos “quase” porque elas se entrelaçam de acordo com os interesses, o momento político e os acontecimentos do dia a dia. E, nessa conjuntura inexistem muitos consensos entre os atores institucionais, dado que estamos no campo da “falta”, “falta de tudo” em termos de condições subjetivas e objetivas de trabalho. Dissemos em linhas anteriores como são tratados os técnicos que não raro se veem como reféns do “pessoal da segurança” e sabem que é impossível trabalhar em conjunto com os policiais penais que agem em corporativismos produzindo relações humanas carregadas de medo, disputas, conflitos latentes, desrespeito e ameaças. Essa disputa de pensamento, nos dias de hoje complexas até nas universidades, é impossível nas organizações penitenciárias. Sistemas penitenciários não são universidades, muito menos escolas, tampouco escolas de crimes; são conjuntos de sociabilidades onde as emoções de sofrimento, medo, desamparo, invalidações e morte estão latentes o tempo todo (KOURY, 2017, 2018). Não existe lugar

para produção de troca de saberes ou crescimento de um corpo de conhecimento acerca dos detentos e das condições da penitenciária em estudo. Pelo menos um conhecimento emancipador, capaz de transformar a realidade como quer os marxistas e os autores que teimam em utilizar Paulo Freire no cenário da “educação” em prisões (BARROS, 2018, 2020, 2022).

O certo é a presença da “lógica do equilíbrio entre os poderes da unidade” em estudo (CAMPOS, 2005; SYKES, 2017; Thompson, 2000). Esse conjunto de palavras é o meio mais aceitável para reproduzir o ambiente que se mantém em harmonia e ordenação. Também a manutenção de interesses seletivos, privilégios e alguns direitos (ENRIQUEZ, 1997; SYKES, 1967) que existem na unidade em pesquisa ou em qualquer outra penitenciária (Thompson, 2000). Os três atores elencados fazem parte dessa grande sociabilidade de desiguais que labutam diariamente nas prisões brasileiras. A organização, o trabalho da CTC, a ação dos técnicos e dos policiais penais não funciona diante do “estado de coisas inconstitucionais” que vigora com recursos mínimos na penitenciária.

Inexiste, na realidade a ideia de trabalho interdisciplinar ou multidisciplinar. Certamente os profissionais que atuam na CTC sequer conhecem ou tem conhecimento de como funcionam tais relações diante da necessidade de conhecer cada um dos custodiados. E, tal como vimos, tudo indica que os três grupos, por certo, resistiriam a tais práticas, dado que as condições de trabalho não são dignas, existe carência de treinamento, de lugares para lidar com os detentos, faltam livros e bibliotecas, estudos, pesquisas e relações saudáveis para dias melhores. Existe algo de verdade quando alguém diz que as penitenciárias são bombas perto de explodirem, mas a “lógica do equilíbrio entre os poderes da unidade” fala mais alto. Os custodiados continuam domesticados, os policiais penais ainda operam na violência e nos ataques diários aos direitos fundamentais dos seres humanos e os técnicos, sonhando com o sindicato, ainda apostam na esperança de que um dia terão paz e sossego para o trabalho diário em relação à integração do apenado na sociedade. Esse é o teatro da representação perfeita que os três grupos formadores de sociabilidades múltiplas (KOURY, 2017, 2018) tem mostrado à sociedade há anos e nossa pesquisa não foge desse padrão.

É importante frisar que a cultura da pesquisa, da criatividade, do trabalhar para o outro no sentido do cuidado ou do seguimento da lei se rende ao dia a dia da prisão e, ao contrário do que pensa o senso comum, técnicos e agentes penitenciários estão cansados, desesperados, invalidados e apavorados com os rumos das coisas inconstitucionais ou da vida diária em uma política pública que opera na possibilidade de privatização (GARLAND, 2008). Não é por acaso que sai e entra dia, sabemos de suicídios, doenças mentais,

internações, pessoas tomando remédios controlados e das mortes que acontecem no sistema penitenciário. Não temos como encontrar emancipação com a possibilidade de finitude ou carestia a todo momento. A cada dia a cadeia aparece como um “novo” dia. Inexiste a rotina, o tempo para o estudo ou o trabalho digno e certo de ressocialização, muito menos uma política clara de segurança pública no cenário do sistema penitenciário brasileiro (BARROS, 2022; PIMENTA, 20187; ABRAMOVAY e BATISTA (Org.), 2015). A realidade pode ser dura para o leitor, mas há tempos a banalidade do mal (SOUKI, 1998) e a naturalização dessas relações tornaram as prisões, parafraseando Darcy Ribeiro (2006), em lugares de *moer gente*. A questão é complexa, pois no cotidiano da prisão em estudo, e imaginem em penitenciárias maiores, não existe um dia que os valores e os direitos humanos mais básicos não são vilipendiados. A situação é de caos e sem maiores perspectivas de melhora legitimando a falência das prisões (BITENCOURT, 2017) e o que as pesquisas evidenciaram, a “lógica do equilíbrio entre os poderes da unidade”.

Um bom exemplo, sem a dramaticidade própria dos estudos sobre as prisões, reside na lembrança do caso que a CTC legalmente está apta a realizar o “exame criminológico” conforme o artigo 98 da LEP (1984). Mas, embora idealizado para serem realizados em Centros de Observação Criminológica que inexistem no Estado de Minas Gerais, sabemos que tais exames são realizados apenas com a provocação do judiciário e ocorrem no Centro de Apoio Médico Pericial em Ribeirão das Neves (CAMP). A CTC estudada não confecciona esse exame que, outrora, se revestia de capital importância na execução penal. Um outro bom exemplo - percebido várias vezes na observação participante - é quando os profissionais que participam da reunião de CTC para discussão dos casos não são os mesmos profissionais que emitiram os pareceres. Podemos nomear esse momento como “a revolta dos técnicos contra a dinâmica da reunião”. Nesse dia ocorreu que a Analista Técnico Jurídico (ATJ) que participou da reunião não foi a ATJ que fez a análise dos casos e dos processos. Faltou uma informação decisiva na tomada de decisão quanto a inserção do IPL em atividades laborais. O IPL em questão era regresso da penitenciária, mas não sabíamos o motivo. A ATJ da unidade não soube informar e não constava essa informação no relatório de sua colega. “A falta de servidores faz com que a gente faça o serviço mal feito”. A frase proferida pela Analista Técnico Jurídica entende essa dinâmica como prejudicial ao trabalho. Ainda nessa reunião, o Assistente Social teve dificuldades com os laudos de outro profissional e a ausência de informações relevantes para o estudo. A Técnica de Enfermagem substituiu a enfermeira que atendeu os casos e apresentou inúmeras dificuldades de

compreensão das análises, o Coordenador de Segurança teve dificuldades com a ausência de informações, pois não havia atendido os casos e sim outro profissional da “segurança”.

Mais que isso, a própria Assistente Executivo de Defesa Social que se encontrava ao mesmo tempo substituindo o Gerente de Produção e a Gerente de CTC, operacionalizou a reunião e opinou tal como o “setor de produção”. A ATJ chegou a comentar que a técnica de enfermagem “estava viajando” nos casos e “não sequer ela sabia do que se tratava”. Os fatos identificados na pesquisa, colocam em xeque as ações que se intitulam como individualizantes. Contudo, desnuda a farsa da “ressocialização” (BARROS, 2022) e a forma que se opera as ações no trato dos direitos dos detentos. Para concluir, as relações de sociabilidade até aqui expostas passemos para a análise das esferas de poder manifestas na penitenciária em estudo.

#### **4.5. A autonomia da CTC e a três esferas de poder**

Ao examinarmos a autonomia da comissão, é crucial abordar um aspecto significativo que identificamos durante a pesquisa. Chamaremos de “três esferas de poder”. O sistema prisional é um microcosmo complexo e multifacetado que abriga uma intrincada dinâmica de poder e, apesar dos olhares “profissionais”, ela representa em muito a sociedade. Nesse contexto, a concepção das "três esferas de poder" se apresenta como uma estrutura na qual podemos observar as interações e os conflitos entre os três grupos existentes nesse sistema temos o primeiro grupo formado pelos custodiados, os quais configuram a "sociedade dos cativos" (SYKES, 2017) e por natureza possuem o maior contingente no interior das esferas presentes na unidade. O segundo grupo é o dos técnicos, os profissionais de curso superior responsáveis por parte das assistências e frequentemente os únicos que são vinculados à ideia de “ressocialização”. Por último, e não menos importante, temos o terceiro grupo formado pelos agentes de segurança penitenciários, travestidos do arcabouço da polícia penal, são armados, passam por treinamento militar e agem aqui e ali sem muita disciplina, hierarquia ou formação sócio histórica. No caso em tela, passaram, principalmente devido ao seu grande número, a ser o "grupo dominante”.

Os agentes de segurança penitenciários, apresentados aqui como "grupo dominante" no interior das relações do sistema prisional, desempenham um papel crucial na manutenção da ordem e “controle” dos custodiados. Exercem grande poder coercitivo, influenciando diretamente o cotidiano da “sociedade dos cativos”. O seu papel é fundamental na imposição das regras e na prevenção de conflitos. O grupo em questão luta pelo controle interno de

todas as instituições do sistema prisional, o que afeta tanto os custodiados quanto os “técnicos”, criando um ambiente de constante vigilância, suspeita, desconfiança e controle. De acordo com Valois (2020):

Por isso, fazer com que os profissionais de segurança abram mão das suas predisposições negativas em relação aos internos do domínio que desejam sob a prisão, por meio da manutenção da hegemonia da segurança pela qual eles mantêm o poder, é algo quase que impossível na conjuntura cultural e política em que a prisão está inserida (VALOIS, 2020, p. 213).

Ressaltamos que o terceiro grupo que se estabelece como uma esfera de poder é composto pelos detentos que cumprem as penas no sistema prisional, produtores de subcultura e símbolos e significados cristalizados por Sykes no conceito de “sociedade dos cativos”. Vale lembrar que esta designação, gestada por Sykes (2017), refere-se à experiência compartilhada de reclusão e à formação de uma cultura prisional única em cada local. A dinâmica de poder entre eles é manifesta e muitas vezes sutil, mas de extrema relevância. É nessa sociedade de cativos que entendemos como um grande número de presos em sofrimento não se reúnem para “virar” as celas que lhes tiram a liberdade, o respeito e a dignidade humana. É nessa sociedade que os custodiados enfrentam e também produzem e reproduzem limitações substanciais em sua liberdade e autonomia, mas ainda conseguem exercer influência dentro das hierarquias informais das prisões. Sykes (2017) e também Coelho (2015), Brant (1997), Paixão (1987) e Ramalho (2002) argumentam que a adaptação dos detentos às normas e valores prisionais é uma estratégia de enfrentamento necessária, e isso pode envolver a criação de sistemas de apoio e a formação de alianças para sobreviver no ambiente carcerário. Essas redes sociais internas produzem relações de poder entre os custodiados e, não raro, entram em conflito com as políticas e práticas das outras duas esferas de poder, os agentes de segurança penitenciários e os técnicos. Os conflitos são muito maiores do que aparecem na mídia perversa cotidiana, porém, é difícil os atores irem além da “lógica do equilíbrio entre os poderes da unidade”.

A segunda esfera de poder, constituída pelos “técnicos” concursados, possuem atividades as quais abrangem suas especialidades de formação, condutas baseadas em códigos de ética profissionais e ações ligadas diretamente às assistências ao IPL. O papel desses profissionais se encontra em uma posição delicada, equilibrando as demandas da “segurança” e as normas da unidade prisional e necessidades dos custodiados. Os técnicos desempenham um papel fundamental no trabalho ligado às perspectivas da humanização, garantia de direitos e também são vistos como intermediários de questões que afetam a vida

da “sociedade dos cativos”. Constantemente são alvos de desconfiança por parte dos agentes de segurança penitenciários, principalmente quanto a possibilidade de denúncias de violação de direitos e articulações com órgãos externos. Consoante as palavras do mestre Valois (2020):

Muitos, vendo obstaculizado o seu trabalho para desenvolver alguma atividade saudável profissionalmente, nem tanto para o preso, mas para si mesmos, são obrigados a compactuar com inúmeras exigências de segurança, que, quando não orientam a sua atividade, limitam-na exacerbadamente. Outros, já trazidos preconceitos de fora, ao ingressarem no estabelecimento penal, embarcam na onda disciplinar que faz da segurança o mote principal (VALOIS, 2020, p. 214).

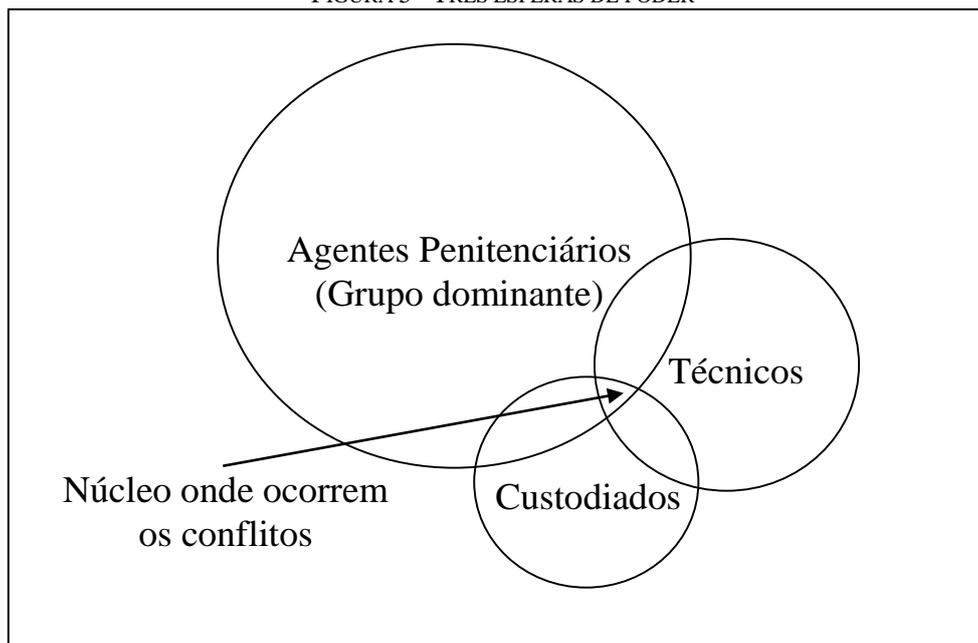
No entanto, assim como os agentes penitenciários, “esses profissionais não estão livres também de chegarem ao estabelecimento penal já com a postura de juízes, porque são seres humanos vindos de uma sociedade confusa, perplexa, no que se refere ao crime e ao criminoso” (VALOIS, 2020). O autor mencionado ainda revela que:

Tal fato dificulta o trabalho em equipe, causando certamente distorções no resultado da atividade da CTC e consequentes equívocos na individualização da pena em prejuízo do apenado (VALOIS, 2020, p. 214).

Em suma, as “três esferas de poder” no sistema prisional, composta pelos custodiado, os técnicos e os agentes penitenciários, é uma estrutura de organização rica em tensões, interações e conflitos. O entendimento dessa dinâmica é fundamental para promover reformas eficazes na atuação da Comissão Técnica de Classificação e no sistema prisional.

Os aspectos das “três esferas de poder” afetam diretamente a atuação da CTC, especialmente em relação à sua autonomia, pois pontos de pressão advindos dos três eixos influenciam nas decisões e na execução das ações indicadas aos custodiados pela Comissão. Ainda assim, a CTC se apresenta com um “núcleo duro” dessa relação de poder, onde ocorrem a maior parte dos constrangimentos dos atores sociais. Podemos observar a seguir a ideia das dimensões de poder apresentadas:

FIGURA 5 - TRÊS ESFERAS DE PODER



Fonte: Elaborado pelo pesquisador, 2023.

As “três esferas de poder” são caracterizadas por duas principais características distintivas: “assimetria” e “oscilação”. A primeira característica notável é “a assimetria das esferas de poder”. O grupo dominante, composto pelos agentes penitenciários, detém a maior esfera de influência. Sua autoridade é marcada pelo controle coercitivo e pela capacidade de impor regras que afetam diretamente a dinâmica institucional, ademais são, como mencionado em linhas anteriores, o maior quadro de servidores com 90.01% no presídio estudado o que favorece o seu crescimento e influência na unidade. Na esfera intermediária, encontramos os técnicos, cuja esfera de poder é considerável, mas geralmente está sujeita à influência dos agentes de segurança penitenciários. Para esses profissionais, as atividades são corriqueiras, imprevistas e paradoxais em relação ao que os Agentes Penitenciários fazem com os detentos. É um grupo de atores que vem adoecendo, apesar do preparo para o lugar. Trabalham muitas vezes sem saber o resultado e não ao acaso se deparam com casos e mais casos que jamais deveriam chegar ao ponto que chegaram. Além disso, trabalham com certa suspeita, pois em geral defendem os mínimos direitos, logo engasgados em nome da “segurança do lugar”. Por fim, a esfera dos custodiados é a menor, refletindo as limitações substanciais de liberdade e autonomia dentro do sistema prisional. Apesar de ser a maioria eles perdem na correlação de forças ante os Agente de Segurança Penitenciários estarem armados. Também estão sob constante suspeita, vigilância e submissão às regras, invalidando as tentativas de conversa e acordo a céu aberto e perto de outros membros. No entanto é a esfera que mais oscila em matéria da poder, pois a sua expressão de força está

ligada a ações muitas vezes de subversão e levantes inesperados, às margens dos ordenamentos institucionais e orquestrados pela própria “sociedade dos cativos” (SYKES, 2017). Um poder que aumenta de forma repentina pode ser eliminado em minutos diante da “lógica do equilíbrio entre os poderes da unidade”. Mas os conflitos existem aqui e acolá nos pavilhões evidenciados no Capítulo 1, mas em geral são resolvidos por eles mesmos. As outras esferas aparecem como alienígenas em tais contendas. Vale dizer que é uma esfera de poder que não tem limites de integrantes. Já falamos demais sobre o superencarceramento e o aumento de encarcerados, especialmente pobres, negros e periféricos, os mesmos de sempre como quer Thompson (1998) em outra obra clássica.

A segunda característica das três esferas de poder, repousa na oscilação e mutação no poder no interior e fora das esferas. Tudo indica que tais esferas não são estáticas, mas sim instáveis, respondendo a eventos e circunstâncias específicas. Quando ocorrem rebeliões ou há a iminência de subversões, a esfera de poder da “sociedade dos cativos” aumenta substancialmente, bem como à medida que eles se unem e reivindicam seus direitos. Por outro lado, quando enfrentam desafios ou dificuldades internas, essa esfera tende a diminuir seu poder de influência. Por sua vez, a esfera de poder dos agentes de segurança penitenciários cresce ainda mais em momentos de endurecimento das políticas prisionais ou no fortalecimento do “Estado Penal” (Wacquant, 2001, 2003). O aumento de recursos do poder coercitivo do Estado reforça sua influência sobre o sistema de repressão. Já os técnicos veem sua esfera de poder expandir quando são demandados por órgãos externos, como o judiciário, para ações que só eles podem executar e que são de vital importância para a execução penal, como é o caso da CTC, onde a presença dos profissionais ligados a estrita “segurança” legalmente não teriam um papel de proeminência. Por definição, estamos errados em substituir profissionais de áreas técnicas pelos famigerados “policiais penais” que estão longe da cultura acadêmica, do conhecimento sobre os presos e próximos à cultura do controle, da suspeita e da morte.

Essas características das “esferas de poder” têm um impacto profundo na autonomia da Comissão Técnica de Classificação. A assimetria das esferas de poder pode influenciar a capacidade da CTC em tomar decisões imparciais e justas, uma vez que agentes de segurança penitenciários muitas vezes exercem influência sobre o processo e na execução das atividades e desdobramentos advindos das decisões. Além disso, a oscilação das esferas de poder pode criar um ambiente instável para a CTC, tornando desafiador prever como suas decisões serão recebidas e implementadas em diferentes momentos. Levando em consideração que cada uma das esferas possui interesses específicos, é importante ressaltar

que o fortalecimento de uma não é desejada pela outra, o que resulta em uma relação contínua de oposição, disputa e consensos indevidos. Portanto, a compreensão das “esferas de poder” e dessas características é essencial para avaliar a autonomia da Comissão Técnica de Classificação.

A análise das entrevistas revela que a autonomia da Comissão Técnica de Classificação - CTC, dentro da unidade prisional estudada, é controversa e permeada por desafios. Os entrevistados demonstram claramente a falta de autonomia e liberdade nas ações da comissão. Nas palavras de uma das entrevistadas: “só existe autonomia para tomada de decisão no momento da CTC” se referindo ao momento da reunião para discussão dos casos. E continua: “porque na realidade, nem sempre existe essa autonomia real. Às vezes a gente decide uma coisa lá na reunião, mas acaba que a 'segurança' não acata a decisão que foi tomada” (entrevistada 06). Outros entrevistados seguem igual entendimento:

Olha, essa autonomia real, aqui de fato é quando a gente toma essa decisão. Depois que essa decisão é tomada, aí depende. Vai para o juiz, né? Para ele acatar essa decisão que a gente toma lá ou não. E nossas sugestões, as propostas que a gente faz, eu não creio que fica tão real porque depois dessa tomada de decisão, tem aquele 'banco de vagas', você toma a decisão para inserir o preso no trabalho lá específico e vai depender de um outro serviço, no caso, a “segurança” (entrevistado 07).

Mas na CTC em si, eu acho que as decisões da CTC a autonomia não é real, porque muitas decisões tomadas na reunião não são colocadas em prática pela “segurança”. Então é a gente decide, a gente põe em ata, mas na hora de colocar na prática, a “segurança” poda ali nossa decisão. Um exemplo: algum IPL que a gente colocar (classifica) para trabalhar no trabalho externo, “há não vai pro trabalho externo porque não saiu de sete dias ainda” ou “não, esse daí não pode trabalhar, mesmo dentro da unidade, porque a é um preso que não gosto muito da cara dele, é um preso que parece que vai dar um problema”. Não é um algo que é, assim, já deu problema, já tem o atestado carcerário mostrando que ele é de conduta ruim não, é algo que talvez possa vir acontecer e a gente não trabalha com talvez, a gente trabalha com concreto, né? É ou não é. Então eu acho que aí, nesse sentido, falta autonomia da CTC (entrevistado 08).

A autonomia multidisciplinar quando você olha pela CTC, o que a CTC propõe, ela deveria acontecer, mas não acontece dentro da dentro das unidades prisionais. Porque vamos supor: a CTC as vezes classifica, vamos falar do que acontece aqui, no presídio, a gente tem a classificação do preso para o trabalho, mas muitas vezes o preso às vezes tem que sair para trabalhar, mas alguns policiais; “Há não, esse preso não tem condições de trabalhar”, então eles quebram a autonomia que a comissão teria para classificar um preso para trabalhar. A comissão classifica e os agentes que não participaram, os policiais no caso, que não participaram, ficam criticando aquela classificação que foi feita pela comissão, então acho que isso quebra a autonomia da CTC dentro da unidade prisional (entrevistado 11).

Na verdade, essa autonomia é bem realizada no papel, pois no papel consta todos os atendimentos em todas as evoluções, todos os laudos possíveis de cada IPL. Porém, existem formas de burlar isso que pode acontecer em qualquer unidade, coisas pré-estabelecidas. IPL que deveriam passar por uma classificação para trabalhar ou para estudar, porém, já vem uma lista pré-definida pela equipe de segurança de quem deve trabalhar e acaba que a equipe classifica os indivíduos

dessa maneira. Então, acaba burlando um pouco essa autonomia que teria para fazer essa classificação (entrevistado 13).

Como vimos anteriormente, novamente os profissionais enfatizam que a autonomia muitas vezes é comprometida devido às ações da "segurança". Isso evidencia a dificuldade em levar a efeito um bom estudo de caso, pesquisas e mudanças no piso da penitenciária. Longe da verdadeira autonomia da equipe na efetivação das decisões relacionadas aos presos, temos por definição a ineficácia das atividades realizadas pelos técnicos que participam da CTC. Conforme delineado pelos entrevistados, as decisões do colegiado, na realidade, não são levadas em consideração ou são apenas parcialmente consideradas pela equipe de segurança, apesar do fato de que os membros da equipe de segurança fazem parte desse colegiado. Além disso, um fator significativo que se observa no âmbito da atuação da CTC, nos casos onde o trabalho visa subsidiar o sistema judiciário, é o fato de que as decisões relacionadas à progressão de regime dos detentos frequentemente são influenciadas pelas expectativas já estabelecidas quanto à decisão que se espera do juiz da execução. Enquanto alguns dos entrevistados entendem que a comissão tem "certa autonomia" afirmando que esta é: "mais com relação aos benefícios, que o juiz da nossa comarca aqui ele leva muito em consideração as decisões da comissão em relação ao preso sair de saída temporária, atingir algum benefício" (entrevistado 11). Outros discordam e deixaram claro durante a observação participante, que as manifestações acerca do "benefício" de progressão de regime feitas pela CTC relativas ao condenado oscilam para o aceite ou não da progressão. Conforme vimos em Valois (2020) reside nesses fatos os pontos convergentes de disputa entre as esferas de poder, porque muitos estão travestidos de comportamento preconceituosos, longe do Estado de Direito e próximos à cultura do dolo e do sofrimento. O problema se revela como complexo no interior da penitenciária e o que acontece no exterior apenas alimenta ódios, ressentimentos e conflitos tácitos entre os participantes das esferas de poder. Em um exemplo rotineiro: podemos lembrar os casos dos detentos que cometeram apenas uma falta disciplinar ou que tenham PAD para serem julgados. Eventualmente a comissão entende que deve "votar" contra a progressão de regime prevendo que o juiz da execução irá indeferir o "benefício". Normalmente comentam: "se o juiz não vai conceder, para que votar favorável?" Assim, o parecer da comissão é contrário à progressão. A comissão passa nesse momento a uma mera "formalizadora" de decisões já presumidas, sempre carregadas de caráter punitivista e distante de sua autonomia legal. No entanto, em algumas ocasiões, a Comissão parece ser influenciada (talvez seduzida) por um senso de autonomia, votando a favor da progressão de regime, mesmo que estejam cientes

da possibilidade de o juiz indeferir o benefício. Esses casos, no entanto, são exceções e, embora demonstrem uma atitude positiva em relação à autonomia, também evidenciam uma inconsistência nas decisões da comissão em relação à aplicação dos critérios, que, a princípio, deveriam ser objetivos, mas que se tornam subjetivos, ou até mesmo dependentes da postura individual do profissional presente na reunião. Nas relações de poder, a esfera da “segurança”, certamente influencia no “como pensar” para se tomar decisão. Assim, parte dos profissionais seguem os posicionamentos punitivistas, divergentes das concepções de ressocialização. Vejamos:

Nota-se que não estamos fazendo nenhuma defesa de critérios subjetivos para vedação ou concessão de direitos. A prisão, enquanto existir, é um ambiente de convivência de seres humanos com suas diferenças, seus problemas e, nesse local, principalmente, com suas dores. Assim, deixar que esta coexistência de pessoas seja regulada com base somente em critérios de segurança não é inteligente nem legal. A CTC, por lei, deveria cumprir esse papel, todavia, na prática, está distante dessa função. (VALOIS, 2020, p. 217).

As relações estabelecidas na CTC entre as “três esferas de poder”, os conflitos de interesses, as resistências individuais e coletivas, não afetam apenas a dinâmica da equipe em si. Os principais afetados nessa relação são os custodiados, os quais, embora sejam participantes dessa trílice esfera resistem, mas não conseguem garantir com seu “poder” que as atividades previstas como direito sejam garantidas. Muitas vezes algo que é “direito”, ou minimamente o que se espera do Estado, é negociado nesta relação de poder, no intuito de preservar a amplitude das esferas.

Neste contexto, um dos representantes da “segurança” compartilhou durante uma das reuniões da Comissão Técnica de Classificação que “negocia” com determinado pavilhão. Mais uma vez aponta que se existe negociação temos a presença da liderança e, por sua vez, a configuração da “sociedade dos cativos” e a “lógica do equilíbrio entre os poderes da unidade”. Nessa espécie de negociação em especial o que está em jogo são as condições e possibilidades de trabalho, práticas artesanais, determinados privilégios, concessão de direitos ou interesses materiais e imateriais. Atualmente, no presídio pesquisado existem 05 celas que são autorizadas para realização de atividades artesanais. Sendo duas no pavilhão II, que se trata do pavilhão dos “seguros”, ou no linguajar dos próprios privados de liberdade, os “duzentão”, e mais uma em cada um dos outros três pavilhões. Segundo as palavras da equipe de segurança local, a medida em que o comportamento do pavilhão é mantido e os detentos e seu coletivo não apresentam “problemas”, abre-se a chance de que a direção da unidade autorize mais uma cela na confecção do trabalho em artesanato. Tal

condição frustra a concepção inicial de ressocialização pelas atividades laborais dentro das unidades prisionais. Essas atividades tratariam de propiciar ao preso condições mínimas para o fortalecimento do caráter utopicamente voltado à ressocialização e não algo que se apresenta como “regalia” ou “benefício” que deve ser negociado ou suprimido. A oferta de oportunidades com atividades laborais ou educacionais não devem se constituir como moeda de troca entre as esferas de poder da equipe de segurança das unidades prisionais e a esfera da “sociedade dos cativos”, outrossim devem se apresentar como requisitos básicos ou mínimos para a manutenção da condição de prisão. Obviamente em casos isolados, é razoável após os trâmites necessários o afastamento ou inclusão de algum IPL em alguma restrição para o trabalho, no entanto, e por motivos óbvios, essa não deve ser uma regra ao coletivo de um pavilhão ou de um presídio inteiro, mas sim uma condição aplicada a cada indivíduo observado seu histórico e o princípio legal da individualização da pena. Profissionais que se intitulam “defensores dos direitos fundamentais” como podemos perceber nas falas dos técnicos, não possuem o direito de serem coniventes com tais práticas, tampouco em naturalizar a supressão de direitos, como algo que fosse indissociável do sistema prisional. A negociação do “inegociável” é mais uma das múltiplas faces das relações nas “três esferas de poder”.

## **5. À guisa de Conclusão**

Ao fim dessa pesquisa, é apropriado refletir sobre as jornadas e descobertas que foram realizadas no presídio pesquisado. Nos capítulos anteriores, exploramos os conceitos, teorias e práticas que cercam a Comissão Técnica de Classificação e sua dinâmica de atuação buscando uma compreensão realista desse tema tão importante para a segurança pública. Como tratamos aqui de cárcere e relações de trabalho dentro dessa estrutura onde cada unidade prisional é um “mundo”, utilizaremos aqui as palavras de Luís Carlos Valois: “o cárcere não aceita conclusões, porque o cárcere é o abandono da própria racionalização” (VALOIS, 2020, p. 314). Desta forma, neste capítulo “conclusivo”, iremos sintetizar as descobertas e argumentos, ressaltando as principais contribuições deste trabalho e ponderando sobre suas implicações mais amplas.

A presente dissertação apresentou como objetivo central a análise da dinâmica de atuação da Comissão Técnica de Classificação em um presídio de médio porte e sua conformidade com os princípios legais e teóricos que norteiam a classificação e individualização das penas de condenados. Para atingir esse objetivo, delineamos como

objetivos específicos: identificar a base legal e os conceitos teóricos que orientam a classificação de condenados; analisar o histórico e a realidade da unidade prisional e problematizar e conhecer, na perspectiva dos profissionais que compõem a equipe, a dinâmica da Comissão Técnica de Classificação, bem como seus conflitos e consentimentos.

Foi possível realizar uma incursão na realidade do presídio estudado e compreender a dinâmica da Comissão Técnica de Classificação. Nosso resultado revela que, embora funcional, a comissão não cumpre integralmente os preceitos e objetivos da classificação de condenados previstos na Lei de Execução Penal (1984), bem como destoa dos objetivos teóricos que substanciam sua criação e existência no seio do sistema prisional. Ainda assim, verificamos que a dinâmica definida como “funcional” por seus membros implica em atividades que prejudicam diretamente a individualização da pena. A função principal da CTC com fito à ressocialização toma forma de mais um instrumento de punição, embora essa característica não esteja clara para os profissionais que reconhecem a “funcionalidade” do trabalho como algo positivo. Os ideais de ressocialização são usados indiretamente como forma de punição, haja vista a tendência de “controle” e “segurança” nas práticas de classificação e reavaliação adotadas pela CTC em análise.

Ressaltamos que a pesquisa identificou que não há ações ditas “ressocializadores” que atendam a demanda da unidade prisional em questão, assim o trabalho desenvolvido pela comissão como dito por um dos entrevistados, passa a ser de “formalizadora” de decisões previamente estabelecidas pela “segurança” da unidade prisional, ou previstas pelos membros da CTC como decisões possíveis ao juiz da execução. Além disso, a pesquisa identificou a existência e manutenção da “sociedade dos cativos” (SYKES, 2017), que se trata de uma sociedade instituída por custodiados com regras e comportamentos próprios, com lideranças e seguidores que possuem “representatividade” na relação de poder com os servidores do sistema prisional. A pesquisa evidenciou a existência de uma relação de poder, que definimos como “três esferas de poder”. Os agentes penitenciários, estabelecidos com “policiais penais”, intitulados na pesquisa como “grupo dominante”; os técnicos, profissionais de nível superior que desenvolvem funções específicas, muitos atuando na Comissão Técnicas de Classificação; e os custodiados, os quais reunidos configuram a “sociedade dos cativos”. Percebemos que as “esferas de poder” são assimétricas, sendo o “grupo dominante” a maior e a “sociedade dos cativos” a menor em relação ao poder exercido cotidianamente, no entanto tais esferas oscilam. A instabilidade pode advir do aumento desenfreado da força da política de punição e encarceramento, no caso do “grupo dominante” ou quando o trabalho técnico é exigido por órgãos externos de controle, para os

analistas; ou quando ocorrem rebeliões, no caso dos custodiados, onde a “esfera de poder” destes se dilata e ganha mais espaço.

Com base nas conclusões obtidas, apresentamos três propostas necessárias ao Estado: (01) o “fortalecimento institucional da Comissão Técnica de Classificação”, reconhecendo-a como a única instância responsável pela *accountability* das ações da “polícia penal” voltadas para ressocialização. Isso inclui a definição de diretrizes claras para todas as unidades prisionais acerca da atuação da Comissão Técnica de Classificação e o estabelecimento de mecanismos de supervisão eficazes e unificados. (02) “implementação de cursos permanentes de capacitação para os membros da comissão”, abordando aspectos legais, teóricos e práticos da classificação de condenados, gestão de conflitos e ética profissional. (03) “realização de concursos públicos para a área técnica de Analista Executivo de Defesa Social – ANEDS”, garantindo a qualificação técnica e imparcialidade necessárias para o desempenho dessa função. É importante ressaltar que a participação de profissionais ligados à Política Nacional de Atenção à Saúde do Indivíduo Privado de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, na Comissão Técnica de Classificação, trata-se de um equívoco, considerando que devem desenvolver ações ligadas à política pública de saúde e não de execução penal. Conseqüentemente, esses profissionais ocupam esses espaços “sem respaldo” para atuação e sem a autonomia necessária para propor ações que conflitem com os interesses do “grupo dominante”, favorecendo assim o caráter punitivo do sistema prisional.

Em síntese, este estudo contribuiu para uma compreensão mais aprofundada da dinâmica da Comissão Técnica de Classificação no contexto prisional, identificou áreas de melhoria e áreas que necessitam de estudos mais aprofundados como: as relações de trabalho dos profissionais que compõem as áreas técnicas no sistema prisional e sua autonomia na relação de poder. As propostas apresentadas visam aprimorar a atuação da comissão, promovendo conformidade com a legislação vigente, estabelecendo autonomia para o desenvolvimento do trabalho e, por fim, contribuindo para um sistema prisional menos cruel e violador de direitos. A implementação dessas propostas pode ser fundamental para buscar a eficácia na classificação de condenados e o cumprimento dos objetivos da pena no sistema de Justiça Criminal.

## Referências

ABRAMOVAY, Pedro Vieira & BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2010.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. São Paulo: **Revista Estudos Avançados**, nº21, (61), 2007.

ANDRADE, Vera R. P. de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**. Estudos jurídicos e Políticos. UFSC, Florianópolis, SC, vol. 26, nº 50, p. 71-102, jul. 2005.

ANDRADE, Vera R. P. de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2003.

AGEPEN-MG. **“Pela Aprovação PEC 372/17”**. Disponível em <https://www.facebook.com/agepenmg/videos/2348597662084193/>. Acesso em 19 de agosto de 2018.

BARROS, Lúcio Alves de. Paulo Freire encarcerado: entre a liberdade e a prisão. In: CHACON, D. R. (Org.) **Pedagogia do oprimido em perspectiva: legado para uma educação humanizadora**. Curitiba: Ed. CRV, 2018.

BARROS, Lúcio Alves de. Trabalho Policial e mídia: um perigoso acordo social? **Coleção Estudos da Cidade**. Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Urbanismo, Instituto Pereira Passos. Rio de Janeiro, dezembro de 2002. Disponível em [https://www.academia.edu/12903656/Trabalho\\_policial\\_e\\_m%C3%ADdia\\_um\\_perigoso\\_acordo\\_social](https://www.academia.edu/12903656/Trabalho_policial_e_m%C3%ADdia_um_perigoso_acordo_social). Acesso em: 20 de maio de 2023.

BARROS, Lúcio Alves de. Os “penalizáveis”, a política, a mídia e a polícia diante do Estado Democrático de Direito. In: BARROS, L. A., ROLIM, V. H., FARIA, A. H. (Org.) **Polícia, Política e Sociedade**. São Paulo: Ed. Delicatta, 2014.

BARROS, Lúcio Alves de. **Educação encarcerada: Estudo sobre mulheres reclusas e estudantes**. Curitiba: Editora CRV, 2020.

BARROS, Lúcio Alves de. **O trabalho encarcerado: um estudo sobre as mulheres em privação de liberdade**. In: BARROS et al. Insegurança social, prisões e violência: desafios à segurança pública emancipatória. Curitiba: Editora CRV, 2022.

BARROS, Lúcio Alves de; FERREIRA, Juliana de Ávila; SOLANO, Cleide da Conceição. Um Agente encarcerado? Dilemas e perspectivas da atividade do Agente de Segurança Penitenciário na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG): **Revista ASA Palavra**. Faculdade ASA de Brumadinho. Brumadinho (MG), ano XVI, vol. 01, nº 31, ago./dez, 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2ª ed. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Paz Armada**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2012. (Criminologia de Cordel – Cadernos de Criminologia)

BECCARIA, Cesare B. M. D. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. A obra-prima de cada autor; 48. ed. São Paulo, Martin Claret, 2014.

BERGER, Peter L. e LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

BIRMAN, Joel. **Cadernos sobre o mal**: agressividade, violência e crueldade. Rio de Janeiro: Record, 2009

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A falência da pena de prisão**: Causas e alternativas. 5ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Penas Alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Vol.1 - parte geral. 20ª Editora Saraiva, 2014.

BORGES, Wilson Couto. **Criminalidade no Rio de Janeiro**. A imprensa e a (in)formação da realidade. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2006.

BRANT, Vinícius Caldeira. **O trabalho encarcerado**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1994.

BRASIL. **Código de Processo Penal**, Brasília, 03 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, Brasília, 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999**, Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei no 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Planalto, Brasília, 01 dez. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.792.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.792.htm)>. Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. STJ - **Recurso especial nº 636.271, 29 ago. 2005**. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7205036/recurso-especial-resp-636271-rs-2004-0033210-5>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. Súmula Vinculante nº 26. **Supremo Tribunal Federal**, 16 dez. 2009. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula775/false>>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. Súmula Vinculante nº 439. **Superior Tribunal de Justiça**, 28 abr. 2010. Disponível em: <[https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27439%27\).sub.](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27439%27).sub.)>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 94, de 14 de janeiro de 2014**. Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro, Brasília, 14 jan. 2014. Disponível em: <[https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt0094\\_14\\_01\\_2014.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt0094_14_01_2014.html)>. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL, **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – 1. Ed – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 60 p.

BRASIL. **Medida Cautelar na ADPF 347** - STF. Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347 Distrito Federal, Distrito Federal, 09 set. 2015. 210. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Relatório final do grupo de trabalho para estudo e análise de alternativas para administração penitenciária pelos sistemas de cogestão, privatização e parceria público-privada**. Brasília, 2021.

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**, Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

BRASIL. Departamento penitenciário nacional, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN, 2019**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 13 Maio 2021.

BRITTO, LEMOS. **Os Sistemas Penitenciários Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Imprensa Nacional, 1924. (2 volumes)

CAROS AMIGOS. **PCC. A história da facção**. O perfil de Marcola, o líder. A posição do governo. A vida dos presídios. Edição extra, Ano X, Nº 28, maio de 2006. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2006.

CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. *In*: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Depois do grande encarceramento**, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010. 1ª reimpressão 2015.

CFESS, CONSELHO F. D. S. S. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. 11. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2014.

CHIES, Luiz A. B. **A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade**. São Paulo: Editora IBCRIM, 2006.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 7ª. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

CHRISTIE, Nils. **Limites à dor: o papel da Punição na Política Criminal**. Belo horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

CLEMMER, Donad. **The prison community**. New York: Holt Rinehart and Winston, 1958.

CNJ, CONSELHO N. D. J. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. BRASÍLIA. 2016.

COELHO, Edmundo C. **Oficina do diabo e outros estudos sobre a criminalidade**, Rio de Janeiro: Editora Record /IBCRIM, 2005.

CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários? A função social do espaço penitenciário**. Maceió: Editora UFAL, 2010.

CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da. **De Cadeia a Penitenciária: Uma Análise da Política Prisional de Minas Gerais**. Encontro de Administração Pública e Governança (ENAPG), ANPAD. Vitória, 28 a 30 de novembro de 2010.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Ed. Difel, 2018.

DIAS, Camila N. **Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista**. **Revista Sociedade e Estado**, Volume 34, nº 02, Agosto 2019.

DIAS, Camila N. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das Relações de Poder a Partir de uma Pequena Comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

ENRIQUEZ, Eugène. **A organização em análise**. Petrópolis: Vozes, 1997.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: Ed. IBICCRIM, 2004.

ESTADÃO. **Fuga frustrada acaba em morte em cadeia em Minas Gerais**, Estadão Brasil, 2006. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,fuga-frustrada-acaba-em-morte-em-cadeia-em-minas-gerais,20061218p32614>>. Acesso em: 04 Fevereiro 2022.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: uma história do PCC**. 1. Ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**, Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, Vozes, 2014.

FREIRE, Christiane R. **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD** (regime disciplinar diferenciado). São Paulo: Editora IBCCRIM, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Editora Zahar Editores, 1978.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2015.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.

GOLDEMBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004.

GUINDANI, Miriam K. Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Revista Serviço Social & Sociedade**, especial, nº 67, São Paulo: Editora Cortez, 2001.

HELPE, SINTIA SOARES. **Vidas em jogo**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Juiz de Fora, 2014. 194 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **CIDADES E ESTADOS**, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/teofilo-otoni.html>>. Acesso em: 10 out. 2022.

IBCCRIM. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **IBCCRIM assina carta contra PEC que cria polícia penal**. Proposta já foi aprovada pelo Senado e será votado em breve na Câmara dos Deputados. Artigo publicado em 07/10/2019. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticia/14568-IBCCRIM-assina-carta-contrapec-que-cria-policia-penal>. Acesso em 08/10/2019.

JOSINO, Josmar. **Casadas com o crime**. Histórias do PCC. São Paulo: Editora Letras do Brasil, 2008.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto de filosofia e ciências humanas. UERJ, 2009 (Tese de Doutorado em Ciências Sociais, UERJ, 2009).

KARAM, Maria Lúcia (Org.). **Globalização. Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **Uma comunidade de afetos**. Etnografia sobre uma rua de um bairro popular na perspectiva da Antropologia das emoções. Curitiba -PR: Ed. Appris, 2018.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **Etnografias Urbanas sobre Pertença e Medos na Cidade. Estudos em Antropologia das Emoções**. Recife: Bagaço, João Pessoa: Edições GREM, 2017. (Coleção Cadernos do GREM, nº11)

LAUAR, Kalil Dias; BARROS, Lúcio Alves de. Comissão Técnica de Classificação: reflexões sobre as regras, conceitos e atuação dos profissionais no sistema penitenciário **Revista ASA Palavra**. Faculdade ASA de Brumadinho. Brumadinho (MG), ano XX, vol. 01, nº 38, jan. /jul. 2023.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**: Análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Editora FORENSE, 1983.

LUNA, S. V. de. **Planejamento de pesquisa**: uma introdução. São Paulo: Editora Educ, 1997.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ed. Ícone, 2007. (Coleção Fundamentos do Direito) (O original é de 1876).

LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço das prisões e suas práticas educativas**: enfoque e perspectivas contemporâneas. São Paulo: Editora EdUFSCAR, 2011.

LOURENÇO, L. C. Batendo a tranca: **Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte**. Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 3, n. 10, p. 11-31, out. /nov. /dez. 2010.

MACAULAY, Fiona. **Segurança Pública e Violência**: O Estado está cumprindo seu papel? São Paulo: Editora Contexto, 2006.

MANSO, Paulo. **A República das Milícias** - Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Editora Todavia, 2020.

MANSO, Paulo; DIAS, Camila. **A Guerra - A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil**. São Paulo: Editora Todavia, 2018.

MARTINS, Jilia Diane. **A condição do encarcerado no Brasil**: Biopolítica e desenvolvimento como liberdade. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

MINAS GERAIS. LEI 11404 DE 25/01/1994, Norma de execução penal. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 25 jan. 1994. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=11404&ano=1994>>. Acesso em: 13 de setembro 2022.

MINAS GERAIS, 2008. Policiais reforçam a segurança com a desativação da cadeia pública. **IOF**. Disponível em: <[http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/8381/noticiario\\_2008-06-24%205.pdf?sequence=1](http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/8381/noticiario_2008-06-24%205.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 13 Setembro 2022.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 46.647/2014**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social., 2014. Disponível em: <[http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2016/Outubro/2014\\_Decreto\\_46647\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_SEDS.compressed.pdf](http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2016/Outubro/2014_Decreto_46647_Organiza%C3%A7%C3%A3o_da_SEDS.compressed.pdf)>. Acesso em: 13 Setembro 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria do Estado de Defesa Social, Subsecretaria de Administração Penitenciária. **Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2016.

MINAS GERAIS. Secretaria do Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Administração Penitenciária. REDIPRI – **Regulamento Disciplinar Prisional**. 10 de março de 2004.

MINAS GERAIS. **Complexo Penitenciário Nelson Hungria reforma e amplia capacidade do Centro de Observação Criminológica**. Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Belo Horizonte, 29 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias-depen-mg/3140-complexo-penitenciario-nelson-hungria-reforma-e-amplia-capacidade-do-centro-de-observacao-criminologica>>. Acesso em: 01 mar. 2022.

MINAS GERAIS. Norma: **Decreto 47795**. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 19 dez. 2019. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47795&ano=2019>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

MINAS GERAIS. **Decreto Nº 48.659**, de 28 de julho de 2023. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48659/2023>> Acesso em: 07 out. 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Justiça e Segurança Pública - **Caderno educacional de segurança pública. Programa individualizado de ressocialização**: elaboração, execução, reavaliação e observância às peculiaridades dos grupos específicos, Belo Horizonte, 2022.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 14. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manuel de direito penal**. 19. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MORAES, Pedro R. Bodê. A identidade e o papel dos agentes penitenciários. São Paulo, Tempo Social, **Revista de Sociologia da USP**, junho, v. 25, n. 1, 2013.

MORAES, Pedro R. Bodê. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: Ed. IBICRIM, 2005.

OLIVEIRA, Victor Neiva. **O dilema identitário dos agentes de segurança penitenciária: guardiões ou policiais?** Tese de doutorado em Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMG, 2018.

OLIVEIRA, Victor Neiva, RIBEIRO, Ludmila Mendonça, BASTOS, Luiza Meira. Os agentes penitenciários em Minas Gerais. Quem são e como percebem a sua atividade. Sistema Penal & Violência. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre, Vol. 07, nº 02, p. 175-192, julho-dezembro de 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais**. 3ª ed. Ver., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** Método APAC. São Paulo: Editora Paulinas, 2001.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Uma saga carcerária. **Temas IMESC**, vol. 02, n. 02, pp. 97-110. São Paulo, 1985.

PAIXÃO, ANTÔNIO L. **Recuperar ou Punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Editora Cortez, Autores Associados, 1987.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**. O encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2018.

RAMALHO, JOSÉ R. **O Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. 3ª. ed. São Paulo: Editora IBICRIM, 2002.

RAUTER, CRISTINA. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. 2. ed. Pensamentos Criminológicos 08, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

RIBEIRO, Darcy. **O povo Brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2006.

RIBEIRO DE SÁ, Geraldo. **A prisão dos excluídos**: Origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade. Juiz de Fora: Ed. Diadorim Editora LTDA, 1996.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER. **Punição e estrutura Social**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

SÁ, Alvino Augusto de. A recuperação dos sentenciados e a questão do exame criminológico versus parecer das Comissões Técnicas de Classificação. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº 13, p.203-217, jan./mar. 1996.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SÁ, Alvino Augusto de; ALVES, Jamil Chaim. Dos pareceres da Comissão Técnica de Classificação na individualização executória da pena: uma revisão interdisciplinar. **Boletim IBICRIM**, V.201, P. 07-08, 2009.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal**. Aspectos da Política Criminal nas Sociedades Pós-Industriais. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2002.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo**: 1822-1940. São Paulo: Editora Annablume/Fapesp, 1999.

SANTOS, Luíz Carlos Resende e; SAPORI, Luíz Flavio. **Tratamento penitenciário**: Um estudo sobre tortura, maus-tratos e assistência às pessoas Privadas de Liberdade, Belo Horizonte: Editora Programa Novos Rumos, MPMG, TJMH, FBAC, AVSIBRASIL, 2022.

SILVESTRE, Giane. **Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões**. São Paulo: Editora Alameda, 2012.

SOUKI, Nádia. **Hannah Arendt e a banalidade do mal**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**. Quem é e como vive. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Percival de. **O sindicato do crime**. PCC e outros grupos. São Paulo: Editora Ediouro, 2006.

SYKES, Gresham M. **La sociedad de los cautivos: estudio de una cárcel de máxima seguridad**. Tradução de Ramir Q Gual y Sebasti: in Pacilio e Elena Odriorola. 1ª. ed. Buenos Aires: Editora Siglo Veintiuno Editores, 2017. Coleção: Nueva Criminologia. O original data de 1958.

SYKES, Gresham M. A corrupção da autoridade e a reabilitação. *In*: ETZIONI, Amitai. **Organizações complexas**. Um estudo das organizações em face dos problemas sociais. São Paulo: Ed. Atlas, 1968

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos**. O crime e o criminoso Entes Políticos. Rio de Janeiro: Ed. Lumem Juris, 1988

TUZZO, Simone A. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. **Revista Pesquisa Qualitativa**, 2016. 140–158. Disponível em: <<https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/38>>. Acesso em: 15 de Setembro de 2022.

USP. **Monitor da Violência - PROJETOS**, 2021. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/projetos/projetos-especiais/monitor-da-violencia/>>. Acesso em: 15 set. 2022.

VALOIS, Luís C. **Conflito entre a ressocialização e o princípio da legalidade penal**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

VALOIS, Luís C. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1999.

VARELLA, Dráuzio. **Carcereiros**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2000.

VARELLA, Dráuzio. **As Prisioneiras**. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar Editor, 2001.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5ª edição. Tradução de Waltensir Dutra. Revisão Prof. Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos**. Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro - Teoria Geral**. 4º ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

ZAFFARONI, R. E. **Globalização, sistema penal e ameaças ao Estado democrático de direito**. In: KARAM, M. L. (Org.). *Globalização, sistema penal e ameaças ao Estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2005. pp. 15-46.